



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL ALEXANDRINO CALLADO

**ANÁLISE DO DISCURSO INCORPORADO AO LICENCIAMENTO
AMBIENTAL DE TERESINA – PIAUÍ**

TERESINA – PI

2025

GABRIEL ALEXANDRINO CALLADO

ANÁLISE DO DISCURSO INCORPORADO AO LICENCIAMENTO
AMBIENTAL DE TERESINA – PIAUÍ

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Piauí, como requisito para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Linha de Pesquisa: Questões ambientais nas Engenharias, na Filosofia, na Educação, no Direito, nas Ciências Físicas e nas Políticas Públicas.

Orientador: Professor Doutor José Machado Moita Neto.

Co-Orientador: Professor Doutor Paulo Henrique Franco Rocha

TERESINA – PI
2025

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco
Divisão de Representação da Informação

C156a Callado, Gabriel Alexandrino.
Análise do discurso incorporado ao licenciamento ambiental de
Teresina – Piauí / Gabriel Alexandrino Callado. -- 2025.
102 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Piauí,
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio
Ambiente, Teresina, 2025.
“Orientador: Professor Doutor José Machado Moita Neto”.
“Coorientador: Professor Doutor Paulo Henrique Franco Rocha”

1. Licenciamento ambiental. 2. Municipalização. 3. Discurso
ambiental. 4. Análise crítica do discurso. 5. ACD. I. Moita Neto,
José Machado. II. Rocha, Paulo Henrique Franco. III. Título.

CDD 333.72

Bibliotecária: Francisca das Chagas Dias Leite – CRB3/1004

GABRIEL ALEXANDRINO CALLADO

**ANÁLISE DO DISCURSO INCORPORADO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DE TERESINA – PIAUÍ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Piauí, como requisito para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Linha de Pesquisa: Questões ambientais nas Engenharias, na Filosofia, na Educação, no Direito, nas Ciências Físicas e nas Políticas Públicas.

Orientador: Professor Doutor José Machado Moita Neto.

Co-Orientador: Professor Doutor Paulo Henrique Franco Rocha

Aprovado em 20 de março de 2025.

BANCA EXAMINADORA



Documento assinado digitalmente

JOSE MACHADO MOITA NETO

Data: 13/05/2025 12:41:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. José Machado Moita Neto
(Orientador(a))



Documento assinado digitalmente

MARIA DO SOCORRO MONTEIRO CARCARÁ

Data: 14/05/2025 10:39:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Maria do Socorro Monteiro Carcará
Examinador Externo



Documento assinado digitalmente

CLARISSA GOMES REIS LOPES

Data: 14/05/2025 12:32:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Clarissa Gomes Reis Lopes
Examinador Interno

RESUMO

Dentro da política ambiental brasileira, o licenciamento ambiental representa uma importante ferramenta administrativa. Pautada na tutela de um viés sustentável, tal aparato legal se norteia por uma atuação balizadora entre a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento de atividades econômicas. Situa-se, pois, na fronteira entre o público e o privado, por personificar um dispositivo de interesse de distintos grupos sociais. Em razão disso, tem se tornado alvo de críticas, que apontam controvérsias sobre a sua eficiência e os impactos sociais gerados na sua aplicação, sobretudo no que consiste aos fatores cruciais de análise dos discursos envolvidos na sua construção, que acabam por gerar impactos sociais. A análise desses argumentos conceptivos são, portanto, um dos fatores cruciais para compreender os parâmetros da estruturação do licenciamento em questão. Em vista disso, o objetivo da presente pesquisa é avaliar o discurso ambiental materializado nos documentos e instrumentos que integram os procedimentos de licenciamento ambiental, tendo como local de pesquisa o município de Teresina, capital do Estado do Piauí. O método de pesquisa proposto é descritivo-exploratório, na perspectiva da análise documental como âncora para aplicação da ACD, com enfoque na relação linguística, social e de poder envolvida na atividade, utilizando de etapas para levantamento da construção legislativa do procedimento de licenciamento ambiental e do trâmite para instrução de processos, utilizando como fonte de dados, endereços oficiais de órgãos municipais, daí a pesquisa seguiu para avaliar o discurso ambiental materializado nos documentos oficiais e aplicação da análise crítica do discurso para reflexão dos problemas sociais sob uma perspectiva semiótica. Os resultados de pesquisa permitiram concluir que há desafios que devem ser enfrentados, como melhorias na disponibilização de acesso à informação. Visualizou-se um discurso ambiental direcionado à uma construção legislativa alinhada com premissas do discurso do desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade, contudo, apresenta reduzida representatividade da complexidade ambiental. Por fim a ACD permitiu revelar uma hegemonia do discurso que favorece o poder centralizador estatal e apresenta uma tendência de afastamento ou omissão da participação popular no procedimento de licenciamento ambiental. Conclui-se que apesar de haver avanços legislativos no sentido de normatizar a atividade de licenciamento ambiental no município há, ainda, desafios e oportunidades para melhoria do procedimento, sendo necessário um enfrentamento que envolve tanto a construção discursiva da legislação relacionada ao tema, quanto instrumentos institucionais da atividade.

Palavras-chave: Licenciamento ambiental; Municipalização; Discurso ambiental; análise crítica do discurso; ACD.

ABSTRACT

Within the Brazilian environmental policy, environmental licensing represents an important administrative tool. Based on the guardianship of a sustainable bias, this legal apparatus is guided by a balancing action between environmental protection and the development of economic activities. It is located, at the border between the public and the private, as it personifies a device of interest to different social groups. Because of this, it has become the target of criticism, which points to controversies about its efficiency and the social impacts generated in its application, especially with regard to the crucial factors of analysis of the discourses involved in its construction, which end up generating social impacts. The analysis of these conceptual arguments are a crucial factor to understand the parameters of the structuring of the licensing in question. In view of this, the objective of this research is to evaluate the environmental discourse materialized in the documents and instruments that integrate the environmental licensing procedures, having as a research site the municipality of Teresina, capital of the State of Piauí. The proposed research method is descriptive-exploratory, from the perspective of document analysis as an anchor for the application of the CDA, with a focus on the linguistic, social and power relations involved in the activity, using steps to survey the legislative construction of the environmental licensing procedure and the process for instructing processes, using official addresses of municipal bodies as a data source, from there the research went on to evaluate the environmental discourse materialized in the official documents and application of the critical discourse analysis for reflection on social problems from a semiotic perspective. The research results allowed us to conclude that there are challenges that must be faced, such as improvements in the availability of access to information. An environmental discourse was visualized directed to a legislative construction aligned with premises of the discourse of sustainable development and sustainability, however, it presents reduced representativeness of environmental complexity. Finally, the CDA allowed us to reveal a hegemony of the discourse that favors the centralizing state power and presents a tendency of distancing or omission of popular participation in the environmental licensing procedure. It is concluded that although there are legislative advances in the sense of standardizing the environmental licensing activity in the municipality, there are still challenges and opportunities for improvement of the procedure, and a confrontation is necessary that involves both the discursive construction of the legislation related to the theme, as well as institutional instruments of the activity.

Keywords: Environmental licensing; Municipalization; Environmental speech; critical discourse analysis; ACD.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Concepção Tridimensional do Discurso	27
Figura 2 – Estrutura Analítica para Análise Crítica do Discurso	30
Figura 3 – Elementos para a Análise do Discurso Ambiental	34

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Analisando os discursos ambientais.....	22
Quadro 2. Normas municipais que ancoram o licenciamento ambiental de Teresina.....	37
Quadro 3 - Análise da construção legislativa da Política Municipal de Meio Ambiente.....	40
Quadro 4 - Análise da Resolução COMDEMA nº 001/2023	43
Quadro 5 - Conteúdo mínimo de estudos ambientais.....	46
Quadro 6 - Documentação necessária para os procedimentos de licenciamento ambiental em Teresina	50
Quadro 7 - Análise do discurso ambiental da legislação relacionada ao licenciamento	66
Quadro 8 – Vozes Discursivas – Análise da Resolução COMDEMA nº 001/2023.....	81

LISTA DE ABREVIACÕES

ABNT	–	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AIA	–	Avaliação de Impacto Ambiental
AID	–	Área de Influência Direta
APP	–	Área de Preservação Permanente
ART	–	Anotação de Responsabilidade Técnica
ASV	–	Autorização de Supressão Vegetal
CNPJ	–	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COMDEMA	–	Conselho Municipal de Meio Ambiente
CONAMA	–	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONSEMA	–	Conselho Estadual de Meio Ambiente
CTF	–	Cadastro Técnico Federal de Atividades
DTA	–	Descritivo Técnico Ambiental
EAS	–	Estudo Ambiental Simplificado
EIA	–	Estudo de Impacto Ambiental
EAS	–	Estudo Ambiental Simplificado
EIA	–	Estudo de Impacto Ambiental
FCE	–	Ficha de Caracterização do Empreendimento
IBAMA	–	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	–	Instituto Brasileiro de Geografia Estatística
LI	–	Licença de Instalação
LO	–	Licença de Operação
LP	–	Licença Prévia
NBR	–	Norma Brasileira Regulamentadora
PCA	–	Plano de Controle Ambiental
PGRS	–	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
PMMA	–	Política Municipal do Meio Ambiente
PNMA	–	Política Nacional de Meio Ambiente
PRAD	–	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas
RDA	–	Relatório de Desempenho Ambiental
RIMA	–	Relatório de Impacto Ambiental
SEMAM	–	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SEMAR	– Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SEMPPLAN	– Secretaria Municipal de Planejamento Coordenação de Teresina
SISNAMA	– Sistema Nacional do Meio Ambiente

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. OBJETIVOS.....	10
2.1. Objetivo Geral.....	10
2.2. Objetivos Específicos.....	10
3. JUSTIFICATIVA	10
4. REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
4.1 Licenciamento Ambiental e Avaliação de Impacto Ambiental (AIA).....	12
4.1.1. Competência concorrente sobre o licenciamento ambiental e o processo de municipalização do licenciamento.....	14
4.1.2. O licenciamento ambiental no município de Teresina-PI.....	16
4.2. O Discurso Ambiental: influência dos discursos sobre a relação homem-natureza	18
4.3. Análise Crítica do Discurso (ACD)	24
4.3.1. Conceitos e noções relacionados à Análise Crítica do Discurso	26
4.3.2. Análise Crítica do Discurso (ACD) como ferramenta para a pesquisa social.	29
5.1 Levantamento de estudos, leis, normas, estudos, planos e peças técnicas que subsidiam o licenciamento ambiental de empreendimentos de Teresina- PI.....	32
5.2 Identificação das categorias do discurso ambiental manifestas na normatização do procedimento de licenciamento ambiental de Teresina	34
5.3 Análise crítica do discurso ambiental no licenciamento ambiental em Teresina – PI	35
6. A GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA NO PIAUÍ E INSTRUMENTOS LEGAIS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL...	37
6.1. A Política Municipal de Meio Ambiente de Teresina e a construção normativa relacionada ao licenciamento ambiental.....	39
6.2. Resolução COMDEMA nº 001/2023 e a regulamentação do licenciamento ambiental de Teresina no Piauí.....	42
6.3. Análise da instrução de processos de licenciamento ambiental.....	49
6.4 O processo de construção legislativa e documentos oficiais relacionados ao licenciamento ambiental de Teresina no Piauí	54
7. O DISCURSO AMBIENTAL DA GESTÃO AMBIENTAL DE TERESINA	57
7.1. Ontologia: entes fundamentais reconhecidos nas normas relacionadas ao licenciamento ambiental de Teresina.....	57

7.2. Suposições sobre as relações naturais reconhecidas no discurso ambiental dos documentos oficiais do município de Teresina do Piauí	59
7.3. Agentes e suas motivações	60
7.4. Metáforas principais e outros dispositivos retóricos	62
7.5 Análise do discurso ambiental de normas relacionadas ao licenciamento ambiental do município de Teresina no Piauí	65
8. ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO RELACIONADO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	68
8.1. O licenciamento ambiental sob um aspecto semiótico.....	68
8.2. Análise Discursiva do Licenciamento Ambiental de Teresina	70
8.2.1 Política Municipal de Meio Ambiente	70
8.2.2 Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA).....	76
8.3. Licenciamento Ambiental: reflexos de um desequilíbrio social	84
8.4 Uma nova perspectiva para o Licenciamento Ambiental.....	87
8.5 Reflexão crítica sobre o discurso oficial do licenciamento ambiental	89
9. CONCLUSÃO	92
REFERÊNCIAS	94

1. INTRODUÇÃO

A dinâmica evolutiva do ser humano sugere, nos mais diversos registros, indicativos de uso descomedido dos recursos naturais, sobretudo quando relacionadas à geração de ganho financeiro. Em razão disso, Chagas e Vasconcelos (2019) alertam que as atividades econômicas cuja operação provoque adversidade ambiental devem ser submetidas ao procedimento de licenciamento, que avalia os impactos envolvidos, associado a mecanismos que examinem o transcurso de desenvolvimento correlato e os impactos sinérgicos das atividades econômicas preexistentes. Para legitimar tal questão, a Lei Federal brasileira nº 6.938/81 instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente que, entre outros aspectos, visa assegurar a coexistência acerca do desenvolvimento econômico e da dignidade da vida humana, ao estabelecer instrumentos como o licenciamento ambiental e a revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental, segundo a Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), consiste em mecanismo administrativo através do qual o órgão ambiental competente licencia empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, estabelecendo que para esse fim, os agentes devem observar a natureza, as características e peculiaridades da atividade e a compatibilidade do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, instalação e operação, para que possam avaliar se tais ações são consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras

No Brasil, têm-se verificado uma tendência de municipalização do licenciamento ambiental, em virtude da publicação da Lei Complementar Nº 140/2011, que atribuiu aos conselhos estaduais de meio ambiente a responsabilidade de definir operações e empreendimentos causadores de impactos ambientais no âmbito local, cujo licenciamento é de competência dos municípios (Nascimento; Abreu; Fonseca, 2020).

No entanto, na visão de Mello e Vieira (2020), o fato do instrumento de licenciamento situar-se na fronteira entre o público e o privado coloca-o, também, no marco limite que envolve proteção do meio ambiente e progresso, tornando-o uma questão de interesse público e alvo de críticas, sobretudo em relação de normas e a falta de eficácia. A obrigatoriedade de avaliações prévias de impacto ambiental para concessão de licenças ou autorizações tem gerado controvérsias no que se refere à sua aplicação e aos resultados dos processos de licenciamento ambiental, enquanto alguns grupos a compreende como avanços legislativos no intuito de instrumentalizar e dar efetividade às normas que tutelam o meio ambiente, outros a

entendem como um obstáculo ao desenvolvimento sob o viés econômico, nas mais diversas perspectivas (Mello; Vieira, 2020).

Em razão de ser percebido como preceito de relevância social, Schiavo e Bussinguer (2018) defendem o licenciamento ambiental como política pública de garantia ao meio ambiente, precisando atuar como instrumento estatal para definir programas e ações que serão desenvolvidos a fim de garantir e colocar em prática direitos previstos no ordenamento jurídico. Dryzek (2022) ressalta, ainda, que o modo de pensar sobre conceitos relacionados a um determinado tema pode mudar drasticamente ao longo do tempo, com consequências para as políticas públicas.

Para Wenceslau et al. (2012), as políticas públicas são, em muitas circunstâncias, instrumentos que proporcionam o entendimento de contextos no qual acontecem interações sociais e, portanto, refletem os impactos dos discursos envolvidos na sua construção. O discurso é uma visão de mundo transmitida pela linguagem, permitindo a quem a partilha, interpretar informações por meio de narrativas, possuindo pressupostos únicos que são ponto de partida para análises, debates, consensos e disputas, possibilitam que histórias sejam contadas de acordo com a interpretação que se deseja defender e ajudam a definir o senso comum e a legitimar conhecimento (Dryzek, 2022). A análise de tais discursos requer atenção às disputas e interações que ocorrem entre os adeptos e seus críticos, suas promessas, ameaças e implicações práticas, circunstância que, de acordo com Wenceslau et al. (2012), possibilita que falhas nos argumentos sejam encontradas, como também complementaridades e similaridades.

A Análise do Discurso Crítica (ADC) se apresenta como um modelo teórico metodológico aberto ao tratamento de diversas práticas sociais, uma vez que procura analisar a conexão entre relações de poder e recursos linguísticos selecionados por pessoas ou grupos sociais e pode contribuir para corrigir a ineficiência na identificação de novos arranjos para a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e para o licenciamento ambiental (Resende; Ramalho, 2004).

Diante da relevância do licenciamento ambiental como política pública de garantia ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto constitucionalmente, a presente pesquisa buscou verificar a evolução do discurso ambiental contido nos documentos oficiais que compõem os procedimentos de licenciamento da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

- Avaliar o discurso ambiental materializado nos documentos e instrumentos que integram os procedimentos de licenciamento ambiental municipal em Teresina – PI;

2.2. Objetivos Específicos

- Apresentar um compilado de todas leis, normas, estudos, planos e peças técnicas que subsidiam o licenciamento ambiental de empreendimentos no município de Teresina-PI;
- Identificar sobre categorias de discurso ambiental manifestas na normatização do procedimento de licenciamento ambiental da cidade de Teresina -PI;
- Analisar o discurso previsto nos instrumentos legais tendo como critério a Análise Crítica do Discurso.

3. JUSTIFICATIVA

As últimas décadas tem demonstrado níveis preocupantes de poluição e escassez de recursos naturais. Desse modo, governos de todo o mundo, na tentativa de combater esse movimento, têm reagido por meio de instrumentos de política ambiental, valendo, principalmente, do uso de recursos como o licenciamento ambiental e a avaliação de impacto ambiental (AIA) (Abreu; Fonseca, 2020).

Mediante a importância do licenciamento como instrumento da política ambiental, há vários desafios para que este atinja a sua função social. Schiavo e Bussinger (2018) defendem que o licenciamento ambiental vai muito além da relação Estado-Sociedade, não sendo viável que as políticas públicas sejam instrumentos de coerção ou até mesmo de manutenção do Estado sobre a sociedade, devendo ser um instrumento de satisfação dos anseios da população diante das necessidades emergentes, indo além dos princípios que constam na lei. Nesse mesmo contexto, Chagas e Vasconcelos (2019), chamam a atenção para o desafio de desvincular o licenciamento da visão de mera burocracia ou entrave e o desafio de encontrar as conexões entre o licenciamento ambiental e o desenvolvimento, envolvendo elementos como a participação social, tomada de decisão política e melhoria contínua.

Considerando o licenciamento ambiental como política pública de estado, Schiavo e Bussinger (2019) chamam a atenção para a importância do discurso para a propagação das políticas públicas. No caso do licenciamento, há a possibilidade de manipulação do discurso pela parte empresarial vendendo de forma distorcida os impactos de uma atividade econômica sobre a sociedade, e na perspectiva institucional destacam a possibilidade de ser aplicado como um instrumento de coerção, onde o meio ambiente é visto como base para uma produção nacional, portanto moldado para manter os modos de produção capitalista e mantendo uma relação de subordinação da proteção ambiental ao desenvolvimento econômico, limitado portanto pelas perdas e ganhos de capital.

Ao avaliar a gestão pública ambiental em Teresina, Pierot e Lima (2016) apontaram um enfraquecimento institucional relacionado à pasta ambiental, indicando possíveis causas para tal: a descentralização política tardia, a fragmentação geográfica das unidades gestoras nas zonas de Teresina, a ausência de regulamentações de alguns instrumentos urbanísticos e falhas no discurso que apresentava a cidade de maneira tecno-material em que reduz a sustentabilidade urbana ao aspecto estritamente material.

Em face do exposto, surge a necessidade de se avaliar os arranjos atuais que envolvem o licenciamento ambiental e a sua eficiência como política pública de proteção ao meio

ambiente, contendo em tal análise as dimensões política, econômica, ambiental, social e cultural. Ciente da importância do licenciamento ambiental e da AIA como instrumentos da política ambiental esta pesquisa surge como proposta de contribuir para o debate sobre os procedimentos que compõem o licenciamento ambiental.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

4.1. Licenciamento Ambiental e Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)

Vários países, cientes dos danos causados durante seu processo de desenvolvimento, desencadearam uma série de ações com o objetivo de promover o controle ambiental, uma das ações desenvolvidas foi estipular que todo empreendimento que pudesse causar impacto ambiental, tivesse que submeter seu projeto a um ente público responsável, de forma prévia, para que fossem avaliados todos os impactos produzidos durante o planejamento, instalação e operação (Costa; Albuquerque, 2021). Buscando entender o contexto nacional do licenciamento ambiental Ishizaki (2020) ressalta que um dos principais objetivos da política ambiental é a compatibilização do desenvolvimento econômico e a preservação da natureza e dos recursos naturais para manutenção do ambiente ecologicamente equilibrado, nesse contexto foi instituído a obrigatoriedade do licenciamento ambiental prévio para atividades e empreendimentos utilizadores de recursos naturais.

O licenciamento ambiental constitui a principal política pública de controle prévio de ações que possam gerar impactos socioambientais negativos, portanto, representa um instrumento jurídico apto a contribuir para a compatibilização dos impactos negativos produzidos por atividades econômicas, possibilitando a imposição de limites ou a reorientação de tais atividades. (Gaio; Rosner; Ferreira, 2023). Mello e Vieira (2020), destacam ainda que os procedimentos de licenciamento e a obrigatoriedade de realização de avaliações de impacto ambiental prévias para concessão de licenças podem ser vistos como avanços legislativos na instrumentalização e na efetividade das normas que protegem o meio ambiente, visando ainda reduzir os riscos inerente às atividades humanas e a evitar ocorrência de danos ao invés de buscar repará-los.

No nível federal, o licenciamento foi formalizado, juntamente com a Análise de Impacto Ambiental (AIA), entre os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (Nascimento; Abreu; Fonseca, 2020). Recepcionado pela Constituição Federal brasileira de 1988 e utilizado para gerenciar os impactos das atividades econômicas sobre a natureza e as pessoas, o licenciamento ambiental encontra suas principais diretrizes vinculadas às Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e à Lei Complementar nº 140/2011. (Chagas; Vasconcelos, 2019).

Conforme definido na Resolução CONAMA 237/1997, o licenciamento ambiental foi estruturado como procedimento e vinculado a atos administrativos onde foi estabelecido que

o poder público poderia expedir três licenças relativas ao procedimento de licenciamento: a licença prévia concedida na fase de planejamento de empreendimento ou atividade responsável por aprovar sua localização e concepção, responsável também por atestar a viabilidade ambiental e estabelecer requisitos mínimos e condicionantes; a licença ambiental de instalação que autoriza a instalação de um empreendimento ou atividade, de acordo com os planos, programas e projetos aprovados, estabelecendo ainda medidas de controle ambiental e condicionantes; e a licença ambiental de operação que autoriza a operação de atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta estabelecido nas licenças anteriores. (Ministério de Meio Ambiente, 1997).

A Política Nacional de Meio Ambiente trouxe dentre seus instrumentos a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA). Adiante a CONAMA nº 001/1986 definiria a necessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para atividades classificadas como modificadoras de meio ambiente, além disso fixou as diretrizes e atividades técnicas mínimas a serem tratadas no EIA, bem como definiu que o RIMA seria responsável por refletir as conclusões do EIA assim como seu conteúdo mínimo.

Em um trabalho a respeito do Estudo de Impacto Ambiental, Benjamin (1992) retrata a diferença entre o EIA e o RIMA, onde o EIA representa um estudo mais complexo, técnico e detalhado, com linguagem dados e apresentação por muitas vezes incompreensíveis para pessoas que não compreendem a tecnicidade, enquanto o RIMA representa a parte mais visível ou compreensível do procedimento, representando assim um instrumento de comunicação do EIA à sociedade.

No Brasil, ao mesmo tempo que vêm sendo discutidas propostas de revisões sistemáticas dos quadros de AIA, o que pode representar uma melhoria, existe uma ameaça de racionalização da AIA e consequente simplificação deste instrumento, portanto, há um longo percurso a ser percorrido, tanto para manter as boas regras quanto identificar propostas que melhorem a prática existente e, acima de tudo, evitem a perda da qualidade ambiental e da contribuição que a AIA traz para a política ambiental (Gama, 2016).

Outro aspecto importante abordado por Adams, et al. (2020), em seu estudo, casos de licenciamento de usinas hidrelétricas que permitiram que a sociedade se apropriasse muito mais intensamente do processo de avaliação de impacto ambiental. Defendendo que o licenciamento ambiental e a avaliação de impacto ambiental (AIA) necessitam de grandes aperfeiçoamentos em seus arranjos de governança ambiental, por exemplo, o aumento da participação dos diversos setores da sociedade nos momentos decisórios.

O licenciamento ambiental atualmente é alvo de grandes críticas, entre profissionais atuante e envolvidos é tido como uma “Caixa de Pandora”, pois ao mesmo tempo em que foi criado visando a proteção do meio ambiente, acabou por se tornar um processo longo e moroso, com efeitos e obrigações tidas como punitivas, sendo um dos pontos de destaque a ausência de uma lei regulamentadora em âmbito federal, transformando o procedimento em um reino de discricionariedade administrativa. (Costa; Albuquerque, 2021). Os autores apontam também que os aspectos que levam à controvérsia sobre o licenciamento ambiental envolve ambos os lados envolvidos, seja por exigências burocráticas e decisões pouco fundamentados pelo estado, ou pela insensatez desenvolvimentista de empreendedores, o que levou os dois lados do procedimento a se atacarem intensamente, a fim de apontar um culpado para a demora na emissão de licenças.

4.1.1. Competência concorrente sobre o licenciamento ambiental e o processo de municipalização do licenciamento

Um dos grandes desafios dos agentes públicos no exercício das atividades relacionadas à proteção ao meio ambiente é o exercício da competência legislativa, há grande dificuldade no processo de criação, interpretação e aplicação de normas ambientais que se justificam pela posição de destaque que a temática ganhou, sobretudo com a Constituição Federal de 1988, que trouxe um capítulo exclusivo para a temática ambiental, refletindo assim a tendência do crescimento da preocupação com o meio ambiente. (Figueiró; Colau, 2014).

O licenciamento ambiental é considerado por muitos a principal ferramenta da Política Nacional de Meio, além disso, Gusmão e Pavão (2020), chamam atenção para a importância da criação do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), como meio de mobilizar, apoiar e coordenar os esforços dos Estados e para criação de suas próprias agências e agendas ambientais se situando dentro do sistema de gestão ambiental brasileiro, além da importância da criação do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) representando um avanço para a criação de normas técnicas para estruturação e sustentação de ações tanto amplas quanto diversas.

Outro ponto importante nesse processo de descentralização ocorreu quando foi promulgada a Constituição Federal de 1988. O inciso VI do artigo 25 da Constituição Federal, em seu artigo 23, atribui a proteção do meio ambiente como competência comum aos entes federados, além de incumbir ao Poder Público, em seu art. 225, o dever de garantir a efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, além da obrigação de

defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (ALVES, 2012). Mendonça et al. (2019) destaca que apesar de no Brasil existirem instrumentos legais que norteiam o licenciamento ambiental, os órgãos licenciadores detêm autonomia para definir procedimentos e critérios próprios para os seus procedimentos, favorecendo a formação de um cenário heterogêneo para o licenciamento ambiental no país.

A partilha de competências previstas constitucionalmente, tem por objetivo o equilíbrio federativo com a divisão de competências legislativas e administrativas complexas, tal repartição fundamenta-se na enumeração dos poderes da União (artigos 21 e 22 da CF), podendo ser delegáveis aos Estados e Distrito Federal (parágrafo único do artigo 22 da CF), poderes remanescentes para Estados e Distrito Federal (artigo 25 da CF) e poderes indicados para os Municípios (artigo 30 da CF), outro ponto de destaque são as competências concorrentes entre os entes federativos (artigo 24 da CF) como a responsabilização por danos ambientais e competências comuns para os entes (artigo 23 da CF) onde se inclui a proteção do meio ambiente e o combate à poluição sob qualquer forma. (Birnfeld; Russo, 2017).

Apesar de a constituição brasileira de 1988 definir uma competência comum aos três entes federativos na proteção ao meio ambiente, havia uma certa confusão jurídica em relação à competência municipal para atuar no licenciamento ambiental, uma fração relativamente pequena dos mais de 5000 municípios implementou o licenciamento ambiental nas décadas de 1980 e 1990. (Nascimento; Abreu; Fonseca, 2020). Gusmão e Pavão (2020), destacam que o recorte temporal de 1990 a 2010 ficou marcado pela descentralização da gestão ambiental, pesando sobretudo a elevação dos municípios à condição de entes federativos corresponsáveis pelo dever se preservar o meio ambiente nos termos da Constituição, aproximando assim as competências e a gestão ambiental em relação à gestão territorial, contudo como não houve o mesmo cuidado com a alocação de recursos e o real poder decisório, as vantagens da descentralização ficaram em boa parcela, face à assimetria entre competência legal e possibilidades reais dos municípios.

No entanto, a Lei Complementar Nº 140/ 2011 esclareceu as competências dos entes federativos na proteção ambiental, tornando claro que os municípios podem implementar um sistema de licenciamento para atividades e projetos com potencial de impacto no âmbito local, complementar, subsidiária ou supletiva ao licenciamento estadual e federal, costumando ser referido no Brasil como um processo de “municipalização”. (Nascimento; Abreu; Fonseca, 2020).

Figueiró e Colau (2014) chamam atenção à dificuldade da delimitação da competência legislativa e a adequada produção de normas relativas ao tema, em virtude das

diversas peculiaridades que envolvem o meio ambiente, somados aos reflexos sociais, culturais e econômicos oriundos do assunto, nesse contexto, surgem ainda conflitos e dúvidas a respeito das normas a serem seguidas e conflitos a respeito da atribuição para atuar em determinados temas.

A crescente da municipalização do licenciamento ambiental, foi responsável por fazer emergir uma série de dificuldades e questionamentos, sobretudo ao conflito de normas e à perspectiva analítica feitas durante os procedimentos, outro ponto bastante apontado é a dificuldade que órgãos licenciadores municipais, sobretudo municípios de menor porte, enfrentam para atuação na execução do licenciamento, problemas institucionais e políticos, limitações de recursos financeiros, de infraestrutura e de pessoal, interferências políticas e econômicas no processo. (Machado; Filho, 2021). Outro ponto que os autores chamam atenção é a necessidade de padronização dos procedimentos de licenciamento realizado nos entes federativos, provendo um ambiente de segurança jurídica e equidade no território nacional e evitando ainda o comprometimento da qualidade e eficiência do procedimento de licenciamento ambiental, buscando ainda proporcionar maior agilidade e rigor nas exigências e maior transparência para os interessados e para a sociedade em geral. (Machado; Filho, 2021).

4.1.2. O licenciamento ambiental no município de Teresina-PI

O Portal Nacional de Licenciamento Ambiental do Ministério de Meio Ambiente (2016), destaca pontos sobre o licenciamento ambiental por todo o país, no Piauí a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR/PI, foi criada em 1995 pela Lei Estadual nº 4.797/1995 e é o órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos e uso sustentável do meio ambiente, destaca ainda os marcos e instrumentos legais que incidem sobre o licenciamento no estado do Piauí, como a Lei Estadual nº 4.854/1996 que dispõe sobre a política estadual de meio ambiente do estado do Piauí, a Resolução CONSEMA nº 9/2008 que define as condições segundo as quais o município pode exercer seu dever de licenciamento dos empreendimentos/atividades causadores de impacto ambiental local e a Resolução CONSEMA nº 10/2009 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial de impacto ambiental, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente.

Para entender o processo de municipalização do licenciamento ambiental ocorrido em Teresina, Abreu (2016) destaca que Teresina possui órgão habilitado desde 2007, porém

destaca que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM) foi criada por meio da Lei nº 2184 de 14 de janeiro de 1993 e extinta em dezembro de 2001 e, somente em 2007, foi recriada onde passaria por um processo de descentralização através das gerências de meio ambiente que ficavam localizadas na Superintendências de Desenvolvimento Urbano (SDU) da Capital em cada região da cidade e detinham competência para a fiscalização monitoramento e licenciamento de atividades e empreendimentos em cada região. A Política Municipal de Meio Ambiente de Teresina foi instituída por meio da Lei nº 2475/1996, que tem como instrumentos o Fundo Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA).

Resta entender os fatores observados com a tendência de municipalização do licenciamento, Abreu e Fonseca (2017) desenvolveram um trabalho ambientado em municípios do estado de Minas Gerais e do Piauí, neste trabalho destacaram que a descentralização do licenciamento apresenta aspectos diversos, entre os benefícios observados pelo autor estão a proximidade do órgão ambiental, agilidade, desburocratização e aumento de arrecadação para os municípios e dentre os malefícios estão a deficiência no número de funcionários envolvidos, a interferência política, a baixa qualidade dos estudos e a falta de estrutura física, destacando a necessidade de superação dessas dificuldades para a efetividade do política de licenciamento.

Em estudo sobre a gestão ambiental de Teresina Moraes e Filho (2005), apontaram também que falhas nas Leis necessitavam de correções, as principais debatidas relacionadas ao uso e ocupação do solo no município, apontaram ainda que as diretrizes de preservação ambiental não raramente se confundiam com as questões sociais.

Pierot e Lima (2016), apontaram um enfraquecimento institucional do SISNAMA no Município de Teresina no Piauí, atribuído à descentralização política tardia na área de meio ambiente, além de reformas administrativas que ocasionaram a extinção e recriação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), órgão executor da PMMA, causando um distanciamento geográfico entre a SEMAM e as Gerências de Meio Ambiente, que passaram a funcionar nas Superintendências de Desenvolvimento Urbano e Habitação, dificultaram o exercício das ações sobretudo por não possuir uma autoridade com status de secretário para fortalecer o compromisso da gestão em relação aos interesses econômicos privados.

Aponta-se também uma fragilidade no Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) em Teresina, sendo verificado conflitos de competências em instâncias governamentais a respeito da gestão ambiental, além disso a avaliação de instrumentos legais,

representados pelo Plano Diretor Municipal e a PMMA, permitiu avaliar uma tipologia discursiva que remete a sustentabilidade como um processo de construção de direitos capaz de equacionar as externalidades negativas responsáveis pela insustentabilidade urbana, além de se verificar a representação tecno-material da cidade reduzindo a sustentabilidade urbana ao aspecto estritamente material. (Pierot; Lima, 2016)

4.2. O Discurso Ambiental: influência dos discursos sobre a relação homem-natureza

Ao longo das décadas a questão ambiental evoluiu e apresentou uma gama ampla e crescente de questões, evoluindo desde as preocupações com a poluição, preservação da natureza, crescimento populacional e esgotamento de recursos naturais, somando-se posteriormente a temas como o fornecimento de energia, a biodiversidade, a extinção de espécies, as alterações climáticas e outras perturbações do sistema terrestre, a destruição da camada de ozônio na alta atmosfera, os resíduos tóxicos, a proteção de ecossistemas inteiros, justiça ambiental, segurança alimentar e organismos geneticamente modificados, todas relacionadas à subsistência humana, assim, toda a área ambiental é palco de debates e disputas acalorados, que vão desde os detalhes da implementação de escolhas políticas em determinadas localidades, até à construção adequada de respostas às alterações ambientais globais. (Dryzek, 1997). Atualmente a questão ambiental é tida como uma realidade nos mais diversos ramos acadêmicos, representa um ponto de profundos debates, podendo exercer o potencial de por à prova os paradigmas dominantes. (Hoeffel; Reis, 2011).

A linguagem, representada no discurso sustentado por suposições e julgamentos comuns, cria uma forma compartilhada de ver o mundo e uma base para ação humana coordenada, portanto os discursos são meios poderosos para moldar visões de mundo e ações sociais e políticas, nesse sentido, a compreensão sobre o meio ambiente e as causas e consequências da degradação é construída e moldada pelo discurso (LUXON, 2019).

Derkach (2011) define o discurso ambiental como a soma de discursos verbais e atos não verbais utilizados para definir o conhecimento relacionado ao meio ambiente e este tem o objetivo de influenciar a consciência da sociedade em relação ao tema. O discurso ambiental pode ser visto como a compreensão dos dispositivos linguísticos que articulam argumentos sobre a relação entre os seres humanos e o ambiente natural, mas até recentemente a maior parte do discurso ocorria baseada numa perspectiva de uma natureza resiliente, se modificando para um novo discurso que tem como premissa principal os riscos associados à natureza e atividades humanas num contexto global. (Muhlhausler; Peace; 2006).

Dryzek (1997) ressalta que o discurso ambiental não pode ser confundido com o ambientalismo, uma vez que este estende-se àqueles que não se consideram ambientalistas, mas que escolhem ou se encontram em posições onde lidam com questões ambientais, seja como políticos, burocratas, executivos corporativos, advogados, pesquisadores e acadêmicos, jornalistas ou cidadãos e até mesmo àqueles que são hostis ao ambientalismo. Os discursos ambientais são alvos de contestação, os defensores do meio ambiente desenvolvem essa luta utilizando quadros discursivos que explicam suas versões sobre as causas e soluções para a degradação ambiental, sobre as relações homem natureza, sobre o valor da natureza, os meios e razões para preservá-la (BRULLE, 2000).

Diante da pluralidade de abordagens sobre a questão ambiental, Hoeffel e Reis (2011) enfatizam que os diversos discursos existentes em alguns casos se completam, mas no geral competem entre si por uma hegemonia na resolução de questões ambientais, portanto, o entendimento e a distinção sobre as diferentes abordagens atingem uma importância não só acadêmica, mas também política, evoluindo de uma questão de sustentabilidade social e ambiental para compor diferentes formas de organização e condução da vida.

Conforme visto o discurso tem um amplo poder social de influenciar a sociedade e direcionar a vida das pessoas, tentando compreender o poder contido no discurso Schiavo e Bussinger (2019) destaca que no caso do licenciamento ambiental compreendido como uma atividade administrativa que demanda uma avaliação técnica, geralmente observa-se um discurso de que a autorização da atividade será benéfica à sociedade, além disso destaca que existe um jogo de estratégias que usa o discurso como base para manipulação, onde os interessados no resultado final do licenciamento ambiental emitem um discurso carregados de interesses e que visam a manipulação daqueles que não têm o real entendimento da tecnicidade do processo.

Foi verificado por Luxon (2019) que alguns estudiosos focaram estudos em mapear discursos ambientais mais amplos (Brulle, 2000; Dryzek, 1997) ou discursos em torno de tópicos ambientais específicos, como desenvolvimento sustentável, e mudanças climáticas.

O discurso ambiental pode ser realizado tanto por escrito (leis, artigos, relatórios, resenhas, materiais analíticos, pôsteres) e orais (discursos públicos, debates parlamentares, notícias de TV e rádio, comerciais que abordam sobre esses problemas) e também podem se subdividir em categorias como: científico, meios de comunicação de massa, religioso, literatura) (Derkach, 2011).

Uma das análises mais completas foi realizada por Dryzek (1997) em seu trabalho sobre discursos ambientais o autor analisa diferentes perspectivas para a questão ambiental,

dividindo em quatro grandes vertentes de discursos que têm marcado o debate sobre a política ambiental ao longo dos últimos quarenta anos, são eles:

- Limites Globais e sua negação – consideram a sobrevivência dos seres, dos ecossistemas e mesmo da terra, apresenta duas perspectivas distintas: as que defendem que as demandas humanas necessitam ser controladas, pois a Terra possui capacidade finita para atender a essas demandas e que a ação humana precisa ser limitada e as que negam limites naturais e defendem a possibilidade contínua de crescimento econômico;
- Resolução de problemas - se estrutura sobre a lógica de que a natureza se submete à capacidade de resolução humana de problemas, pautado na submissão do povo ao estado, controlado por especialista e gestores, defende três perspectivas o Racionalismo Administrativo, o Pragmatismo Democrático e o Racionalismo Econômico;
- Sustentabilidade - baseia-se na compreensão de que o desenvolvimento econômico é necessário, sendo necessário que o desenvolvimento econômico seja guiado por princípios ambientais e sociais, com duas perspectivas principais a do Desenvolvimento Sustentável e da Modernização ecológica;
- Radicalismo Verde - aborda duas perspectivas principais, a dos românticos e a dos racionalistas, ambas acreditam que os recursos naturais são finitos, mas os românticos defendem que a mudança deve vir de dentro, não ser imposta por outros, enquanto os racionalistas demandam urgência para evitar crises futuras.

Brulle (2000), discute em seu trabalho a respeito dos movimentos ambientalistas americanos, destaca a existência de sete categorias principais de discursos, conforme segue:

- O discurso da Gestão da Vida Selvagem centrada em questões de conservação da vida selvagem e no uso utilitário da natureza para a caça recreativa, o que limita a gama de questões e preocupações que abordam;
- O discurso da Conservação pautada em princípios como o desenvolvimento e uso dos recursos naturais para benefício das pessoas que ali vivem, a prevenção do desperdício, a priorização do benefício de muitos e não ao lucro de alguns, em suma o discurso defende o maior bem para o maior número por mais tempo;
- O discurso da Preservação define uma relação espiritual e psicológica entre os homens e o meio ambiente natural, a natureza tem valor intrínseco e a

preservação de ambientes e vida selvagens para as presentes e futuras gerações é essencial;

- O discurso da Reforma Ambiental, segundo o autor o mais dominante na atualidade, vincula a sobrevivência humana às condições ambientais, segundo este a natureza tem um equilíbrio delicado e o ser humano faz parte dele, portanto o ser humano é dependente e vulnerável a distúrbios no ecossistema, daí a urgência em identificar e eliminar causas de degradação ambiental;
- O discurso da Ecologia Profunda onde a natureza tem valor independente da existência humana, a humanidade é mais uma espécie e não tem o direito de dominar a Terra e os ecossistemas, se diferencia da preservação uma vez que o foco não é só o de manter, mas também restaurar ecossistemas;
- O discurso da Justiça Ambiental que em vez de focar nas causas físicas da degradação, vê os problemas ambientais como criações de ordem social humana e defende que a solução para os problemas ambientais está na mudança social;
- O discurso do Ecofeminismo defende que a degradação ecológica se origina no tratamento da natureza como um objeto a ser possuído e dominado e não como um parceiro a ser cooperado, vinculando o tratamento da natureza ao desenvolvimento de uma sociedade patriarcal.

Além de definir quatro categorias de discursos em termos gerais, Dryzek (2013) propõe uma metodologia para auxiliar a análise de discursos baseada em uma série de questões, onde cada discurso constrói histórias a partir dos seguintes elementos:

- **Entidades básicas cuja existência é reconhecida ou construída:** é o que se entende por ontologia o discurso, cada categoria de discurso vê coisas diferentes no mundo, alguns reconhecem a existência de ecossistemas, outros não têm algum conceito de sistemas naturais, vendo a natureza apenas como matéria bruta. A maior parte dos discursos acredita que é proveitoso lidar com “humanos” de forma conjunta e outros defendem que sejam divididos em grupos organizados por gênero, etnia ou outro aspecto. Uns discursos atribuem importância aos governos e suas ações, outros acreditam que o espírito humano que é crucial;
- **Suposições sobre relacionamentos naturais:** todos os discursos incorporam noções sobre as relações entre entidades em ecossistemas, alguns consideram

competição entre seres humanos nos mercados ou entre criaturas nos termos darwinianos, como natural e outros defendem a cooperação como fator essencial. Outro fator importante para entender as competições são as hierarquias baseadas em fatores como gênero, especialização, poder político, espécie, sensibilidade ecológica, intelecto, estatuto jurídico, raça, riqueza, assim como possíveis igualdades;

- **Agente e seus motivos:** são os autores envolvidos nos enredos, podendo ser indivíduos ou coletividade, podendo ser agentes não humanos, porém representados na maioria por humanos. Discursos podem levar em consideração vários tipos de autores, como elite esclarecidas, consumidores racionais, populações ignorantes e míopes, cidadãos comuns virtuosos, uma “Gaia” que pode ser dura e indulgente ou frágil e punitiva, entre outros;
- **Metáforas principais e outros dispositivos retóricos:** um fator crucial para entender os enredos relacionados a área ambiental são as metáforas, entre as principais que figuraram no discurso ambiental estão: naves espaciais (a ideia de "nave espacial Terra"); os pastos comuns de uma vila medieval; máquinas (a natureza é como uma máquina que pode ser remontada para melhor atender às necessidades humanas); organismos (a natureza é um organismo complexo que cresce e se desenvolve); inteligência humana (atribuída a entidades não humanas, como ecossistemas); guerra (contra a natureza); deusas (tratando a natureza na forma feminina benigna, e não apenas como a Mãe Natureza).

Quadro 1 - Analisando os discursos ambientais

Limites Globais e sua negação			
Entidades básicas reconhecidas ou construídas	Suposições sobre as relações naturais	Agentes e seus motivos	Metáforas chave e outros dispositivos retóricos
- Estoques finitos de recursos - Capacidade de suporte de ecossistemas - Limites planetários/espço operacional seguro - População - Elites - A natureza como apenas matéria bruta - Mercados, preços, energia, tecnologia	- Conflito - Hierarquia e Controle - Hierarquia dos humanos sobre todo o resto - Concorrência	- Originalmente elites, a motivação está em jogo - Mais recentemente, maior variedade - Todos motivados por interesse próprio material	- Desequilíbrio e colapso - Terra como nave mãe, espaço comum - Terra doente (vírus, câncer) - Imagens de desgraça e redenção - Visão mecanicista, baseada em mecanismos simplificados - Retórica com base nas tendências

Resolução de Problemas			
Entidades básicas reconhecidas ou construídas	Suposições sobre as relações naturais	Agentes e seus motivos	Metáforas chave e outros dispositivos retóricos
- Capitalismo liberal - Estado administrativo - Especialistas - Gerentes - Cidadãos - <i>Homo economicus</i> - Mercados - Preços - Propriedade - Governos (não cidadãos)	- Natureza subordinada à Capacidade humana de resolução de problemas - Pessoas subordinadas - Especialistas e gestores controlam o estado - Igualdade entre cidadãos - Relações políticas interativas, misturando competição e cooperação - Concorrência - Hierarquia baseada em experiência - Subordinação da natureza	- Especialistas e gestores - Motivados pelo interesse público, definidos em termos unitários - Multiplicidade de agente, com o cidadão em posição central - A motivação é uma mistura de interesse próprio material e múltiplas concepções de interesse público - Homem com interesses próprios - Funcionários do governo motivados pelo interesse público	- Mente administrativa - Navegação e direção - Política pública como resultante de forças - Política como experiência científica - Termostato - Rede - Visão mecanicista - Estigmatizando a regulação como comando e controle - Conexão com a liberdade - Histórias de terror
Sustentabilidade			
Entidades básicas reconhecidas ou construídas	Suposições sobre as relações naturais	Agentes e seus motivos	Metáforas chave e outros dispositivos retóricos
- Sistemas sociais e ecológicos alinhados e em rede - Economia capitalista - Ambiguidade quanto à existência de limites - Sistemas complexos - A natureza como estação de tratamento de resíduos - Estado	- Cooperação - Natureza subordinada - Crescimento econômico, proteção ambiental, justiça distributiva, e sustentabilidade a longo tempo andam juntas - Parceria que abrange governo, empresas, ambientalistas e cientistas - A proteção ambiental e prosperidade econômica andam juntas	- Muitos entes em diferentes níveis, internacionais e locais, bem como estado motivado pelo bem público - Parceiros motivado pelo bem público	- Crescimento orgânico - A natureza como capital natural - Conexão com o progresso - Casa arrumada - É possível ter tudo

Radicalismo verde			
Entidades básicas reconhecidas ou construídas	Suposições sobre as relações naturais	Agentes e seus motivos	Metáforas chave e outros dispositivos retóricos
- Limites globais - Natureza - Práticas não naturais - Ideias - Natureza como ecossistemas complexos - Humanos com amplas capacidades - Estruturas sociais, econômicas e políticas	- As relações naturais entre o homem e a natureza que tem sido violada - Igualdade entre as pessoas e a natureza - Igualdade entre as pessoas - Interconexões complexas entre o ser humano e a natureza	- Sujeitos humanos, alguns mais ecologicamente conscientes do que outros - A agência também pode existir na natureza - Muitos atores individuais e coletivos, motivação multidimensional - Agência por natureza subestimada, embora não necessariamente negada	- Ampla gama de metáforas biológicas e orgânicas - Paixão - Apela às emoções, intuições - Metáforas orgânicas - Apelos à aprendizagem social - <i>Link</i> para o progresso

Fonte: Dryzek, 1997, p. 43, 63, 90, 118, 138, 160, 177, 201 e 221.

4.3. Análise Crítica do Discurso (ACD)

A Análise Crítica do Discurso (ACD) enquanto teoria da linguagem compreende a vida social como uma rede de práticas sociais interligadas e o discurso como um momento oriundo desses processos sociais, que além do discurso incluem mais três elementos sociais, sendo eles: as relações sociais e as identidades sociais; a atividade material; os valores, as crenças e os desejos, sendo objetivo da ACD analisar as relações dialéticas entre discurso e outros elementos das práticas sociais. (Ventura; Freire, 2015).

Segundo Salles e Dellagnelo (2019) a Análise Crítica do Discurso (ACD) se consolidou nos anos noventa, na área de conhecimento linguística, sendo reconhecido duas principais tradições, a francesa e anglo-saxã, em comum ambas as correntes não tratam somente da língua, mas do que fazemos por meio da linguagem, a ACD pressupõe uma estrutura analítica mais ampla que a análise textual, indo além do poder descritivo, buscando explicar as formas de ideologia e hegemonia contidas no discurso.

Nessa corrente de pensamento, os estudos de Norman Fairclough apresentam certo pioneirismo, Fairclough (2012), defende uma visão da ACD mais como uma teoria que um método, portanto uma perspectiva teórica sobre a língua e, de forma mais geral sobre a semiose, dando margem para que análise semióticas ou linguísticas sejam inseridas em análises mais amplas sobre o processo social. Além disso, o autor defende nesta perspectiva uma relação dialógica com outras teorias e métodos sociais de forma mais estreita, engajando-se não apenas de maneira interdisciplinar, mas transdisciplinar encorajando avanços teóricos e

metodológicos oriundos da união das metodologias permitindo reflexões mais amplas sobre os processos sociais.

Para Wodak e Meyer (2001) a pesquisa em ACD não deve ser vista como um método único, mas sim como uma abordagem que se constitui de diferentes níveis e em cada nível deve fazer uma série de seleções, portanto deve ser multiteórica e multimetodológica, crítica e autorreflexiva. Para a autora a ACD se diferencia de outras abordagens sociolinguísticas, em primeiro lugar a natureza dos problemas com as quais se depara é diferente, sobretudo por identificá-los com antecedência, além disso os pesquisadores em ACD desempenham um papel de defesa de grupos que sofrem algum tipo de discriminação social. Seja qual foi o caso, em respeito ao objeto de investigação, a Análise Crítica do Discurso assume uma abordagem diferente e crítica dos problemas, uma vez que busca tornar relações de poder explícitas que são frequentemente ocultadas, buscando obter resultados que sejam de relevância prática. (Wodak; Meyer, 2001).

Por sua vez, para Van Dijk (2008) a ACD compõe um tipo de investigação analítica do discurso que estuda principalmente o modo como o abuso de poder social, a dominação e a desigualdade são representados, reproduzidos e combatidos por textos, sejam eles orais ou escritos, levando em consideração o contexto social ou político. Além disso, para o autor, a ACD permite que analistas críticos do discurso adotem um posicionamento explícito e, assim, objetivam compreender, desvelar e opor-se às desigualdades sociais reveladas pelo discurso durante uma investigação.

É certo que atualmente existe uma literatura vasta sobre a ACD e cada uma das abordagens baseadas em teorias próprias, possuindo diferenças essenciais, ontológicas e epistemológicas. Resende e Ramalho (2004) destacam a necessidade de utilização de novas práticas para a ACD que privilegiem a articulação entre práticas sociais na análise para práticas sócio discursivas, embora um foco central na linguagem seja uma inclinação normal quando se trata de linguística, traria limitações para uma ferramenta que objetiva ser dialética, daí a importância de se enquadrar a ACD na análise de práticas sociais, inclusive movimentos sociais novos, como o fundamentalismo religioso, os movimentos ambientalistas, dentre outros.

Pensando nas possibilidades de aplicação da ACD para a análise dos discursos ambientais e relações inerentes ao licenciamento ambiental, destaca-se o conceito apresentado por Moura e Pinho (2023) relacionado ao papel da ACD como ferramenta para verificar os embates entre sujeitos em torno de conflitos sociais, nos quais os problemas de linguagem passam a se identificar com questões de poder e índole interdisciplinar da ACD permite que

se atinja muitos domínios e aventurar-se em qualquer um desses domínios implica numa busca por mudança social, o que significa que há uma relação assimétrica entre os sujeitos envolvidos, exercendo poder dentro de um determinado espaço social.

Sendo assim, as teorias de várias correntes da ACD convergem ao imaginar métodos que ultrapassem a simples análise textual, mas adentrem em entender a complexidade das estruturas discursivas e suas ligações com os problemas sociais, entendendo como se dá as relações de poder dentro das relações sociais, levando em consideração as ideologias hegemônicas e como elas passam a ser aceitas ou não pela sociedade. Considerou-se que a análise do discurso a partir do modelo de ACD proposto por Fairclough (2012) possibilitaria compreender as ideologias e hegemonias presentes na produção destes discursos. Para tal, alguns conceitos precisam ser melhores discutidos, sendo abordados no tópico a seguir.

4.3.1. Conceitos e noções relacionados à Análise Crítica do Discurso

Para desenvolver um pensamento ou uma pesquisa em ACD, alguns conceitos-chave são indispensáveis, destaca-se quatro os quais julga-se indispensáveis: o discurso, ideologia, poder e hegemonia.

Ao usar o termo discurso, Fairclough (2001) propõe considerar o uso da linguagem como uma prática social e não como atividade puramente individual ou reflexo de variáveis situacionais, possuindo várias implicações, primeiro implica ser o discurso uma forma de ação, uma forma em que as pessoas podem agir sobre o mundo e especialmente sobre os outros, implica ainda uma relação dialética entre o discurso e a estrutura social numa relação de influência mútua. Assim, para o autor, o discurso vai além de uma prática de mera representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado.

Fairclough (2001) propõe em seus estudos uma concepção tridimensional do discurso, representadas pela união de tradições analíticas, todas indispensáveis para a análise do discurso, a análise textual e linguística sendo uma parte mais voltada à dimensão descritiva, enquanto as práticas discursivas e sociais estão mais voltadas à uma dimensão interpretativa, sendo voltada a entender como membros das comunidades sociais produzem seus mundos ordenados e explicáveis. (Figura 01).

Figura 1 – Concepção Tridimensional do Discurso



Fonte: Fairclough, 2001.

A respeito da ideologia Fairclough (2001) chama atenção para a influência de autores, como Althusser, Larrain e Voloshinov. nas bases teóricas de disciplinas que desenvolvem este conceito, chamando atenção para três asserções a respeito da ideologia:

“As bases teóricas que tenho em mente são três importantes asserções sobre ideologia. Primeiro, a asserção de que ela tem existência material nas práticas das instituições, que abre o caminho para investigar as práticas discursivas como formas materiais de ideologia. Segundo, a asserção de que a ideologia 'interpela os sujeitos', que conduz a concepção de que um dos mais significativos 'efeitos ideológicos' que os linguistas ignoram no discurso (segundo Althusser, 1971: 161, n. 16), a constituição dos sujeitos. Terceiro, a asserção de que os 'aparelhos ideológicos de estado' (instituições tais como a educação ou a mídia) são ambos locais e marcos delimitadores na luta de classe, que apontam para a luta no discurso e subjacente a ele como foco para uma análise de discurso orientada ideologicamente.” (Fairclough, 2001, p.117).

As ideologias representam significações/construções da realidade que são construídas em várias dimensões das formas/sentidos das práticas discursivas e que contribuem para a produção, a reprodução ou a transformação das relações de dominação, além disso a ideologia investe a linguagem de várias maneiras, em vários níveis, portanto, as práticas discursivas são investidas ideologicamente à medida que incorporam significações que contribuem para manter ou reestruturar relações de poder. (Fairclough, 2001).

Hegemonia por sua vez, pode ser vista como um reflexo causado pelas ideologias, para Fairclough (2001), hegemonia pode ser definida por uma série de conceitos que tem um caráter sinérgico entre si:

“Hegemonia é liderança tanto quanto dominação nos domínios econômico, político, cultural e ideológico de uma sociedade. Hegemonia é o poder sobre a sociedade como um todo de uma das classes economicamente definidas como fundamentais em aliança com outras forças sociais, mas nunca atingido senão parcial e temporariamente, como um 'equilíbrio instável'. Hegemonia é a construção de alianças e a integração muito mais do que simplesmente a dominação de classes subalternas, mediante concessões ou meios ideológicos para ganhar seu consentimento. Hegemonia é um foco de constante luta sobre pontos de maior instabilidade entre classes e blocos para construir, manter ou romper alianças e relações de dominação/subordinação, que assume formas econômicas, políticas e ideológicas. A luta hegemônica localiza-se em uma frente ampla, que inclui as instituições da sociedade civil (educação, sindicatos, família), com possível desigualdade entre diferentes níveis e domínios.” (Fairclough, 2001).

E cabe ressaltar que Fairclough (2001) chama atenção para a importância de Foucault para a teoria social do discurso, em áreas como o entendimento entre discurso e poder, a construção discursiva de sujeitos sociais e do conhecimento e o funcionamento do discurso na mudança social. Para Foucault (2004) o poder deve ser visto não como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo entre indivíduos, grupos ou classes, deve ser analisado como algo que circula, ou melhor algo que funciona em cadeia, nunca está localizado aqui ou ali, ou parado na mão de alguns, o poder se funciona e se exerce em rede. Chama ainda atenção do porque o poder é visto por suas relações, para o autor, “os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles.” (Foucault, 2004, p.193).

Ao analisar as assertivas de Fairclough (2001) sobre os efeitos da hegemonia e seus efeitos no meio social, é possível verificar que ela tem papel fundamental na construção social das relações de poder, auxiliando a prática discursiva, incluindo os aspectos sociocognitivos de sua produção e interpretação, sobretudo pra entender a influência das relações de poder nos discursos, se essas reproduzem, reestruturam ou desafiam as hegemonias existentes, auxiliando também o estabelecimento de um foco sobre a mudança das estruturas existentes. Por meio da ACD é possível a desarticulação das hegemonias, quanto ao poder discursivo exercido sobre as minorias sociais, a hegemonia pode ser vista em termos de permanência relativa de articulações entre elementos sociais, possibilitando portanto a desarticulação e rearticulação desses elementos, revelando artifícios que podem ser cruciais para revelação de relações assimétricas sustentadas pela força do discurso hegemônico. (Silva, 2017).

Existem diversas correntes da Análise Crítica do Discurso (ACD), propostas por autores que apresentam como denominador comum uma análise de discurso que ultrapassa a análise meramente linguística, trabalhando uma compreensão da linguagem como prática social. Dentre as metodologias propostas para a ACD, a abordagem proposta por Fairclough (2012) merece destaque, nela o autor objetiva descrever a ACD como um método que possa ser aplicado na pesquisa social científica.

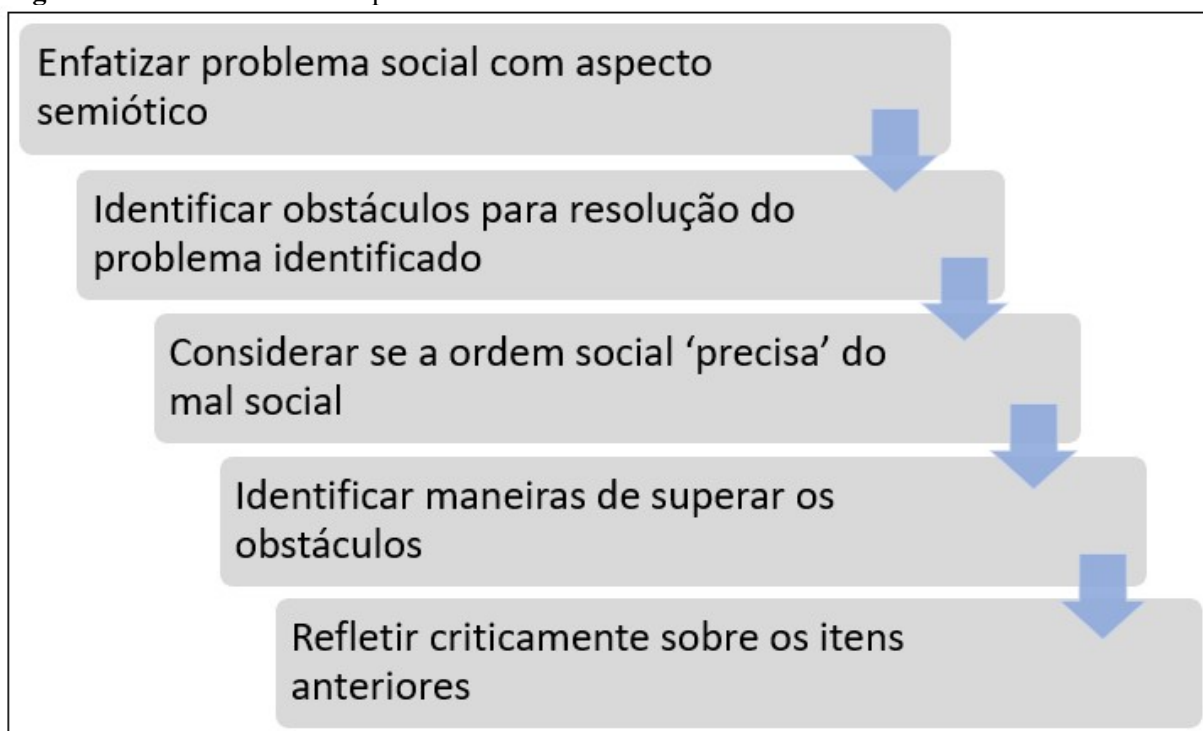
4.3.2. Análise Crítica do Discurso (ACD) como ferramenta para a pesquisa social.

A Análise Crítica do Discurso (ACD) representa uma alternativa teórico-metodológica que contribui para o exame de questões sociais do mundo contemporâneo e busca desnaturalizar crenças que servem de suportes a estruturas de dominação (Salles; Dellagnelo; 2019). Para Melo (2011) o analista crítico do discurso tem como objetivo metodológico investigar traços e pistas que ajudam a desvelar as relações existentes entre a linguagem e outras práticas sociais, tidas como naturais.

Ao pensar uma abordagem de ACD relacionado à prática social, Fairclough (2001) defende uma abordagem relacionada à análise do discurso que baseia-se no pressuposto de que a linguagem é uma parte irreduzível da vida social, dialeticamente interligada a esta de forma que a investigação social têm sempre que levar em conta a linguagem, defendendo que uma forma produtiva de fazer uma investigação social é através do enfoque na linguagem com aplicação de alguma forma de análise do discurso. O autor ressalta ainda que a ideia não trata de reduzir a vida social à linguagem, dizendo que tudo é discurso, pelo contrário, a ACD representa uma estratégia analítica entre muitas, e muitas vezes faz sentido usar a análise do discurso em conjunto com outras formas de análise.

Pensando em aplicar a ACD como método em pesquisa social científica, Fairclough (2012) desenvolveu um texto que integrou a obra *Methods of critical discourse analysis* organizada por Wodak e Meyer (2005), onde foi proposta uma estrutura analítica para a ACD, representada em cinco passos esquematicamente abaixo:

Figura 2 – Estrutura Analítica para Análise Crítica do Discurso



Fonte: Autor, 2024, adaptado de Fairclough, 2012.

Ao apresentar o esquema acima Fairclough (2012), destaca que uma característica-chave desse modelo é a combinação de elementos relacionais e dialéticos, combinando uma apreciação negativa quando busca o diagnóstico do problema, com uma apreciação positiva ao buscar possibilidades às vezes até então inimaginadas para resolução dos problemas. Cabe entender a concepção proposta pelo autor para cada etapa do estágio da abordagem.

O primeiro passo consiste na escolha do tópico de pesquisa que se relacione ou aponte um erro social, possível de ser abordado de forma produtiva e transdisciplinar, com foco nas relações dialéticas entre a semiótica e outros aspectos, trazendo como diferencial a possibilidade de ampliar o foco em características semióticas nas investigações sociais existentes. A seleção de tais tópicos tem a vantagem e também característica de garantir que a investigação seja relevante para os contextos sociais que abordam, e evitar que seja extrapolado o valor associado ao problema, sendo necessário transformar um assunto em objeto de pesquisa relevante, através da sua teorização de uma maneira transdisciplinar. (Fairclough, 2005).

Ao descrever o segundo passo, Fairclough (2005) entende que aborda o mal social de uma forma indireta, perguntando o que existe na forma como a vida social é estruturada e organizada que o impede de ser abordado, o que requer a introdução de análises da ordem social, e um “ponto de entrada” nesta análise pode ser a semiótica, o que implica selecionar e

analisar “textos” relevantes e abordar as relações dialéticas entre a semiose e outros elementos sociais, conforme as etapas abaixo:

- Etapa 1: Analisar as relações dialéticas entre semiose e outros elementos sociais: entre ordens de discurso e outros elementos de práticas sociais, entre textos e outros elementos de eventos.
- Etapa 2: Selecionar textos, focos e categorias para sua análise, à luz e adequadas à constituição do objeto de pesquisa.
- Etapa 3: Realizar análise de textos, tanto análise interdiscursiva quanto análise linguística/semiótica, levando em consideração as etapas abaixo:
 - Estrutura analítica (ordem do discurso);
 - Análise interacional;
 - Análise interdiscursiva;
 - Análise linguística e semiótica.

O terceiro passo compreende a verificação da necessidade do mal social pela ordem social, ou seja, entender se o erro social em foco é inerente à ordem social e quais as possibilidades para sua alteração, uma forma de ligar a realidade à possibilidade, se relacionando ainda com questões relativas à ideologia, onde o discurso é ideológico na medida em que contribui para sustentar relações específicas de poder e dominação. (Fairclough, 2005).

O quarto passo move a análise crítica de um aspecto positivo para um negativo, apontando possibilidades dentro do processo social existente para superação de obstáculos à abordagem do mal social em questão, usando um ponto de entrada semiótico para a investigação sobre as formas como os obstáculos são testados, desafiados e resistidos. Um enfoque especificamente semiótico incluiria formas pelas quais o discurso dominante é reagido, contestado, criticado e combatido (Fairclough, 2005).

Por fim o quinto e último passo para o autor é quando finalmente a análise se torna reflexiva, questionando sua eficácia como apreciação crítica, sua contribuição para a emancipação social e aprofundando aspectos teórico-metodológicos.

5. METODOLOGIA

O universo de análise do presente estudo consiste na apreciação do discurso ambiental consumado nos mecanismos de Licenciamento Ambiental adotado pelo município de Teresina, capital do Estado do Piauí. Para esse fim, o desdobramento metodológico terá como foco a compreensão do discurso ambiental contido nos documentos oficiais e será amparado por uma pesquisa descritiva e exploratória, na perspectiva da análise documental como âncora para aplicação da ADC, enfocando a relação linguística, social e de poder envolvida no licenciamento ambiental do município de Teresina.

O encadeamento metodológico será composto por três etapas principais, apresentadas a seguir.

5.1. Levantamento de estudos, leis, normas, estudos, planos e peças técnicas que subsidiam o licenciamento ambiental de empreendimentos de Teresina- PI

O primeiro passo se refere ao levantamento de toda construção legislativa relacionada ao licenciamento ambiental do Município de Teresina no Piauí. A pesquisa foi realizada através da busca nos documentos públicos em sites oficiais da Prefeitura Municipal de Teresina, sendo triado três fontes de dados: o site da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) na aba legislação ambiental; o site da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN) na aba relacionada ao meio ambiente; o acervo da Procuradoria Geral do Município (PGM) o qual não possui um direcionamento direto relacionado à pasta ambiental, sendo necessário triar a documentação pertinente. A busca se deu do segundo semestre de 2023, mais especificamente da segunda quinzena do mês de novembro, até o final do mês de fevereiro de 2024, onde foi realizado o fechamento do tópico relacionado ao levantamento da legislação pertinente.

Depois de levantado os documentos, a análise prosseguiu para a verificação do processo de construção da atividade administrativa de licenciamento ambiental no Município, materializada na Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Teresina, em que foi observado, especificamente as diretrizes gerais normativas que serviram de base para o início da atividade de licenciamento ambiental no município de Teresina no Piauí, quais sejam: princípios, objetivos e instrumentos da política de meio ambiente; competência administrava de órgãos da municipalidade relacionada ao licenciamento ambiental; atos administrativos; estudos e planos ambientais; e os critérios para classificação de empreendimentos de acordo com o respectivo porte.

O próximo passo foi realizado através da análise da Resolução COMDEMA nº 001, promulgada em 28 de setembro de 2023 e responsável pela regulamentação do procedimento de licenciamento ambiental realizado atualmente no município de Teresina. Para entender como encontra-se estruturado o procedimento de licenciamento ambiental do município, foram observados os principais aspectos relacionados à atividade, sendo analisado, através do texto da resolução, princípios, objetivos e instrumentos relacionados à atividade de licenciamento ambiental; competências e responsabilidades relacionadas à atividade; prazos processuais; atos administrativos com as respectivas validades; critérios de enquadramento das tipologias; estudos ambientais e respectivos conteúdos mínimos.

Após a análise da legislação que regulamenta o procedimento de licenciamento ambiental, foi realizado ainda um levantamento, através de uma inspeção no site oficial da SEMAM e redes sociais do órgão, da lista da documentação mínima necessária para instrução dos procedimentos de licenciamento ambiental realizados no município. A busca foi realizada durante o mês de fevereiro de 2024.

Através do levantamento realizado das normas e documentos oficiais, bem como da documentação mínima necessária para a instrução dos processos de licenciamento, foi realizada uma reflexão final a respeito dos resultados obtidos com o levantamento da documentação, como forma de entender compilar pontos relacionados ao licenciamento ambiental os quais foram utilizados para análise crítica do discurso relacionado à normatização do licenciamento ambiental:

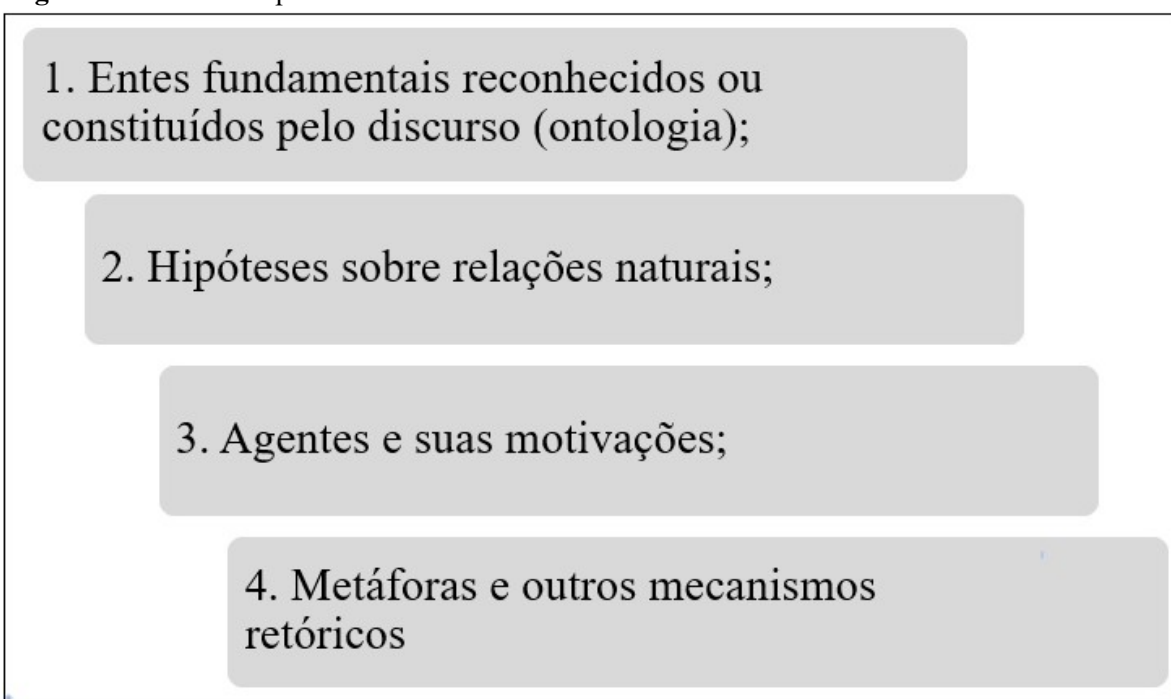
1. Como ocorreu a instituição do procedimento de licenciamento ambiental do município de Teresina?
2. Como se deu o processo de construção legislativa relacionado à normatização do licenciamento ambiental de Teresina?
3. Quais os atos administrativos e estudos ambientais compõem o procedimento de licenciamento ambiental atualmente realizado no município?
4. Como se dá a relação público privada inerente ao licenciamento ambiental?
5. Quais as principais falhas, desafios e lacunas existentes para a proteção ao meio ambiente revelados durante os estudos relacionados à documentação que compõe o licenciamento ambiental do município de Teresina?

5.2. Identificação das categorias do discurso ambiental manifestas na normatização do procedimento de licenciamento ambiental de Teresina

A investigação avançou com o objetivo de apontar os principais discursos ambientais contidos no discurso normativo relacionado ao licenciamento ambiental do município.

O ponto de partida da pesquisa é a existência de padrões gerais de discursos na literatura, os quais se buscou categorizar. Como base para a análise foi adotada a abordagem proposta por Dryzek (1997), que pressupõe quatro grandes vertentes de discursos ambientais que têm marcado o debate sobre a política ambiental dos últimos anos: o discurso dos Limites Globais e sua Negação (Sobrevivencialismo); o discurso da Resolução de Problemas; o discurso da sustentabilidade; e o discurso do radicalismo verde. O autor propõe uma metodologia de análise baseada em questões, onde os discursos são moldados e constrói histórias com base em quatro principais elementos (Figura 01).

Figura 3 – Elementos para a Análise do Discurso Ambiental



Fonte: Elaborado pelo autor, 2024, adaptado de Dryzek (1997).

Após a análise dos elementos que compõem o discurso ambiental, foi realizado um apanhado sobre a natureza do discurso normativo relacionado ao licenciamento ambiental, com foco em posicionar o discurso ambiental propagado nos documentos, levando em consideração métricas de categorização dos discursos ambientais globais. Por fim buscou-se identificar ainda a existência de padrões específicos de discursos nos documentos, levando em conta a particularidade do licenciamento ambiental realizado na cidade de Teresina

como política pública de alinhamento entre a proteção ao meio ambiente justo e equilibrado e o desenvolvimento econômico.

O objetivo da identificação foi refletir, através da análise comparada com as principais correntes do discurso ambiental nos documentos, sobre os esforços no processo de construção normativa relacionada ao tema e a forma como isso influencia no processo de construção do procedimento, através de como são supostas as relações naturais, através de elementos retóricos, e também quais os autores envolvidos no processo e suas participações no procedimento.

5.3. Análise crítica do discurso ambiental no licenciamento ambiental em Teresina – PI

A abordagem metodológica de análise de discurso leva em conta a história bem como o conteúdo do discurso, com foco em elementos comuns que servem para analisar seus conteúdos e seus efeitos. De posse dos procedimentos e instrumentos que compõem o licenciamento ambiental o estudo se propõe a realizar uma Análise Crítica do Discurso, com o objetivo de revelar a forma como as questões ambientais estão sustentadas pelos discursos na relação entre o estado e a sociedade, verificando a forma como o estado transmite emite o discurso de proteção ambiental e sustentabilidade no licenciamento ambiental relativo às atividades econômicas realizadas no município.

O estudo buscou entender possíveis condições de melhorias na atividade de licenciamento ambiental realizada no município, através da investigação dos discursos de normatização do licenciamento ambiental, para os quais foram selecionados os textos da Política Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 2475, de 04 de julho de 1996 e o texto da Resolução nº 001, de 28 de setembro de 2023, do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município (COMDEMA) que regulamenta a atividade de licenciamento ambiental em Teresina.

Para a análise crítica do discurso (ACD) no contexto desta pesquisa social científica, utilizou-se a estrutura analítica proposta por Fairclough (2012), conforme apresentado a seguir:

1. Dar ênfase em um problema social que tenha um aspecto semiótico.
2. Identificar obstáculos para que esse problema seja resolvido, pela análise:
 - a. Da rede de práticas no qual está inserido;
 - b. Das relações de semiose com outros elementos dentro das práticas particulares em questão;

- c. Do discurso (a semiose em si):
 - i. Estrutura analítica: a ordem de discurso;
 - ii. Análise interacional;
 - iii. Análise interdiscursiva;
 - iv. Análise linguística e semiótica;
- 3. Considerar se a ordem social (a rede de práticas) em algum sentido é um problema ou não;
- 4. Identificar maneiras possíveis para superar os obstáculos;
- 5. Refletir criticamente sobre a análise (1-4).

6. A GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA NO PIAUÍ E INSTRUMENTOS LEGAIS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Após diligências ao [sítio](#) eletrônico oficial da Prefeitura de Teresina é possível inferir que os procedimentos para o licenciamento ambiental, não estão amparados por norma específica. Na capital do Piauí, o licenciamento ambiental representa um instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA).

Após a promulgação da PMMA em julho de 1996, o avanço normativo transcorreu moderadamente, visto que a primeira norma surgiu quase uma década depois, abordando especificamente a utilização de fontes sonoras. Posteriormente, foram publicados dispositivos regulamentando o procedimento para atividades como dragagem, aterros e áreas de disposição de resíduos sólidos. Observou-se também o surgimento de regulamentações que flexibilizam o licenciamento ambiental, como o chamado “Licenciamento Construtivo Rápido” e o licenciamento simplificado por meio de Declaração de Baixo Impacto Ambiental para obras e empreendimentos considerados de baixo impacto. O Quadro 2 apresenta as principais normas relacionadas ao licenciamento identificadas desde a promulgação da PMMA até o presente.

Quadro 2. Normas municipais que ancoram o licenciamento ambiental de Teresina

NORMA MUNICIPAL	DATA	PROPÓSITO
Lei nº 2.475	04-julho-1996	Dispõe sobre a política de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento do meio ambiente, e dá outras providências
Lei nº 3.508	25-abril-2006	Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, define os procedimentos para o licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora e dá outras providências
Lei nº 3560	20-outubro-2006	Dispõe as diretrizes para o uso do solo urbano do município e dá outras providências
Lei nº 3563	20-outubro-2006	Cria zonas de preservação ambiental, institui normas de proteção de bens de valor cultural e dá outras providências
Lei nº 3.565	26-outubro-2006	Dispõe sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e dá outras providências
Lei nº 3603	27-dezembro-2006	Dispõe sobre a implantação de Polos Geradores de Tráfego no Município de Teresina
Lei nº 3610 [Complementar]	11-janeiro-2007	Dá nova redação ao Código Municipal de Posturas
Lei nº 3.616 [Complementar]	2007	Transforma a Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Estruturantes – SEMPE em Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM

Lei nº 4.413	18-junho-2013	Dispõe sobre os serviços e obras para a coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários dos estabelecimentos comerciais, industriais, hospitalares e residenciais no âmbito do município de Teresina e dá outras providências
Lei nº 4.724 [Complementar]	03-junho-2015	Define as diretrizes para regulação relativa ao controle dos impactos da drenagem urbana de novos empreendimentos,
Resolução COMDEMA nº 001	20-maio-2015	Dispõe sobre o procedimento a ser observado no licenciamento ambiental das dragas instaladas no rio Poti e rio Parnaíba
Lei nº 5.925 [Complementar]	27-setembro- 2018	Cria o Licenciamento Construtivo Rápido – LCR
Resolução COMDEMA nº 002	25-fevereiro- 2019	Institui o Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades de Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos da construção e resíduos volumosos; Áreas de Reciclagem de resíduos da construção; Aterros de Pequeno Porte; Áreas para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de materiais Recicláveis
Lei nº 5.481 [Complementar]	20-dezembro- 2019	Dispõe sobre o Plano Diretor de Teresina, denominado “Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT”, e dá outras providências
Decreto nº 21.092	07-junho-2021	Aprova o Regulamento que estabelece diretrizes para o Licenciamento Construtivo Rápido - LCR, que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 5.295, de 27 de setembro de 2018.
Decreto nº 21.429	27-agosto-2021	Dispõe sobre a regulamentação de diretrizes para o “Licenciamento Ambiental Simplificado”, para empreendimentos considerados de baixo impacto ambiental nos termos contidos neste regulamento, e estabelece que a inexigibilidade de licenciamento será formalizada através da emissão de uma Declaração de Baixo Impacto Ambiental – DBIA
Lei nº 5788 [Complementar]	19-julho-2022	Dispõe sobre o licenciamento para funcionamento e exercício de atividades econômicas no Município de Teresina, estabelece procedimentos para classificação de risco das atividades econômicas, inclusive as de baixo risco, para os fins da Lei Federal nº 13874/2019

Fonte: Autor, 2024

O Quadro 2 evidencia que, embora o município de Teresina tenha considerado a importância da regulamentação ambiental antes do estado do Piauí, que promulgou legislação similar somente em 1997, os debates e diretrizes tornaram-se circunscritos, direcionados para o licenciamento de atividades de pequeno porte ou baixo potencial poluidor e o licenciamento abrangente da infraestrutura urbana, incluindo obras de pavimentação, drenagem, iluminação, estações de tratamento de esgotos e aterros sanitários. Além disso, demonstra que, por mais de duas décadas, o licenciamento ambiental foi tratado de forma secundária na legislação

municipal, com foco restrito a atividades específicas consideradas potencialmente poluidoras, como mineração e aterros de resíduos da construção civil. A análise da evolução normativa revela a influência da Lei Complementar nº 140/2013, que definiu mais claramente as atribuições dos entes federativos em matéria ambiental. Porém, após a promulgação da lei, observou-se um avanço normativo maior que o período anterior.

Outro fator observado foi que a matéria legislativa se encontra dispersa dentro dos sites oficiais da prefeitura de Teresina. Além disso, observou-se durante o levantamento das documentações que comumente os sites não se encontravam disponíveis e os endereços eletrônicos de acesso a documentações apresentavam erros em vários momentos dificultando o acesso à documentação específica. Ao acessar o site da SEMAM foi verificado que os links relativos à legislação ambiental não dão acesso direto à documentação, sendo necessário realizar uma pesquisa em buscadores (Google, Yahoo e Bing) com a numeração da documentação listada.

6.1. A Política Municipal de Meio Ambiente de Teresina e a construção normativa relacionada ao licenciamento ambiental

Em 04 de julho de 1996, por meio da Lei nº 2.475, foi instituída a Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA), intitulada como uma política de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento do meio ambiente. A norma aborda vários aspectos com objetivo de, respeitada as atribuições da União e do Estado, manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, considerado bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, conforme previsão constitucional. Tal regulamentação, semelhante ao que ocorreu em outros entes federativos, como o próprio Estado do Piauí, pode ser considerado um marco da construção da gestão ambiental do município de Teresina.

A PMMA consiste em um regramento legal responsável por fornecer contexto, diretrizes e valores que moldam o planejamento ambiental e sua execução. Nesse contexto, entre alguns pontos importantes tratados estão os princípios fundamentais para o estabelecimento da PMMA; a definição de temas considerados de interesse local e a competência municipal para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Carta Magna de 1988; as atribuições e competências da SEMAM, dentre elas destaca-se a concessão de licenças e autorizações relativas ao meio ambiente; a regulamentação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA); a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente; a

regulação da Procuradoria Ambiental, da fiscalização ambiental, e as definições das infrações e penalidades administrativas.

Devido à importância e robustez da norma, destaca-se adiante os principais aspectos gerais relativos à construção da PMMA (Quadro 3), em que procurou analisar os aspectos relacionados ao licenciamento ambiental no município, especificamente com relação aos: princípios, objetivos, competências, instrumentos, atos administrativos, critérios de classificação de empreendimentos e estudos e planos ambientais aplicáveis.

Quadro 3 - Análise da construção legislativa da Política Municipal de Meio Ambiente

CRITÉRIOS	Política Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 2475, de 04 de julho de 1996
Princípios	- Interdisciplinaridade e multidisciplinaridade no trato das questões ambientais; - Participação comunitária na defesa do meio ambiente; - Integração com a política de meio ambiente estadual e federal; - Racionalização do uso do solo, água e ar; - Planejamento, imposição de diretrizes e fiscalização do uso dos recursos naturais; - Controle e zoneamento das atividades potencial e efetivamente poluidoras; - Proteção dos ecossistemas com a preservação e manutenção de áreas representativas; - Educação ambiental na escola a todos níveis de ensino e na comunidade a nível informal; - Incentivo ao estudo científico e tecnológico, direcionados para o uso, proteção e desenvolvimento dos recursos ambientais; - Prevalência do interesse público; - Obrigatoriedade da reparação do dano ambiental por quem o tenha causado; - Fiscalização e reflorestamento das áreas de preservação permanente; - Fiscalização do lançamento de efluentes nos Rios Poti e Parnaíba; - Combate à erosão e ao assoreamento dos Rios Poti e Parnaíba; - Implementação de acordos com municípios vizinhos, visando a proteção dos rios Poti e Parnaíba; - Planejamento, implantação, manutenção e ampliação da arborização urbana; - Substituição gradativa, seletiva e prioriza de processos e outros insumos agrícolas e/ou industriais potencialmente perigosos, por outros baseados em tecnologia e modelos de gestão e manejo mais compatíveis com a saúde ambiental.
Objetivo	Manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, considerado bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, razão pela qual impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de protegê-lo, preservá-lo e recuperá-lo, e desenvolvê-lo, respeitadas as competências da União e do Estado.

Competências	Município de Teresina: no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente, incubem mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como, a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos na PMMA. SEMAM: cabe à SEMAM além das atividades previstas na lei nº 2184/1993, implementar os objetivos e instrumentos da PMMA, dentre eles, conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente. Conselho Municipal de Meio Ambiente: assessorar, estudar e propor diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência sobre os recursos e processos administrativos, normas e padrões relativos ao meio ambiente. Procuradoria Ambiental: atuar na defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos da PMMA.
Instrumentos	- Secretaria Municipal de Meio Ambiente; - Conselho Municipal de Meio Ambiente; - Fundo Municipal de Meio Ambiente; - Estabelecimento de normas, padrões, critérios, parâmetros de qualidade ambiental; - Zoneamento Ambiental; - O licenciamento e a revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras; - Os Planos de Manejo das Unidades de Conservação; - A Avaliação de Impactos Ambientais e Análise de Riscos; - Os incentivos ou absorção de tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental; - A criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação; - O Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e o Sistema de Informações Ambientais; - A fiscalização ambiental e as penalidades administrativas; - A cobrança de taxa de conservação e limpeza pela utilização de parques, praças e outros logradouros públicos; - A instituição do relatório de qualidade ambiental do município; - A Educação Ambiental Formal e Informal; - A implantação do Plano Diretor de Arborização Urbana do Município.
Atos administrativos	- Licença Ambiental Prévia (LP); - Licença Ambiental de Instalação (LI); - Licença Ambiental de Operação (LO);
Classificação de empreendimentos	Portes: pequeno, médio, grande e excepcional;
Estudos e Planos Ambientais	- Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA); - Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA); - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

O Quadro 3 fornece uma visão integrada da construção legislativa da PMMA na cidade de Teresina. É possível inferir que ao incorporar o licenciamento ambiental entre os dispositivos da política supracitada, os legisladores determinaram a necessidade prévia de revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras e atribuíram à SEMAM a competência de efetivar a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) para atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, prevendo planos e estudos ambientais que serviriam de subsídio para o julgamento da viabilidade de atividades econômicas.

De modo concomitante, a gestão ambiental brasileira na década de 90, época da promulgação da PMMA, vivenciou uma descentralização de papel, apesar de o legislador da Política Nacional de Meio Ambiente pensar uma norma descentralizadora, participativa e colegiada, na prática o que se observou foi a permanência do regime de tutela exercida pela União (Gusmão; Pavão, 2020). Outro contexto importante seria observar que, em razão da norma entrar em vigor em 1996, antecede grandes marcos relacionados à gestão ambiental brasileira, como a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9433/1997), a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9605/1998), Estatuto das cidades (Lei 10257/2001) e à regulamentação do licenciamento ambiental nacionalmente, sobretudo na figura da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Em face do exposto, embora a PMMA represente um avanço ao disciplinar o licenciamento ambiental municipal, sua implementação ocorreu em um contexto de tutela federal, limitando a autonomia municipal. Portanto, aprimorar a capacidade institucional e técnica do município é crucial para o pleno exercício das competências em licenciamento, de forma tal maneira que viabilize maior autonomia em relação aos órgãos estaduais e federais. Além disso, por ser anterior a importantes marcos legais, a PMMA exige adequação à legislação superveniente, garantindo a coerência e a eficácia do sistema de licenciamento.

6.2. Resolução COMDEMA nº 001/2023 e a regulamentação do licenciamento ambiental de Teresina no Piauí

O grande marco no sentido de legislar sobre a matéria do licenciamento ambiental de forma ampla, levando em consideração a competência do município para a atividade, está representada na Resolução COMDEMA nº 001/2023. Entre as matérias disciplinadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente está a definição dos atos e regulação dos procedimentos administrativos, estudos ambientais, prazos de análise e validades das licenças, enquadramento de empreendimentos, obras e atividades econômicas, levando em

consideração critérios de porte, classe e potencial poluidor, dispensa de licença para atividades de menor lesividade ao meio ambiente e conteúdo mínimo de estudos ambientais.

Devido à complexidade do texto da norma e a amplitude das matérias que esta aborda, uma síntese construção legislativa está retratada no Quadro 4.

Quadro 4 - Análise da Resolução COMDEMA nº 001/2023

CRITÉRIOS	Resolução COMDEMA nº 001/ 2023
Princípios	• Princípio da Prevenção e da Precaução: estabelecido com a necessidade de licenciamento ambiental e elaboração de estudo ambiental prévio para atividades enquadradas como potencialmente poluidoras. • Princípio do Poluidor Pagador: compensação ambiental de impactos não mitigáveis; • Princípio da Participação Pública: previsão de procedimentos de audiência pública; • Princípio da Supremacia do Interesse Público: procedimento simplificado, para empreendimentos de grande relevância social ou caráter emergencial por meio de Licença Ambiental Simplificada.
Objetivos	• Proteção do meio ambiente por meio da implementação do licenciamento ambiental em âmbito municipal; • Garantir a participação social; • Aprimorar os procedimentos de licenciamento ambiental visando sua eficiência e efetividade; • Padronizar procedimentos e estabelecer critérios e parâmetros para enquadramento das atividades passíveis de licenciamento ambiental; • Fixar normas para a cooperação entre a União, Estados e Municípios nas ações decorrentes da competência comum relativa à proteção do meio ambiente.
Instrumentos	• Atos e procedimentos administrativos; • Estudos Ambientais; • Plataforma de Licenciamento Ambiental; • Audiência Pública; • Declaração de Viabilidade Ambiental; • Cadastro Técnico Municipal de Consultores.
Competências e responsabilidades	• SEMAM: órgão ambiental competente para licenciar atividades e empreendimentos de impacto local no Município de Teresina; • COMDEMA: conselho municipal responsável por propor diretrizes para a proteção do meio ambiente, levando em consideração a política municipal de meio ambiente e aprovar a presente resolução; • Profissionais habilitados: responsáveis pela elaboração dos estudos e veracidade das informações apresentadas; • Empreendedor: responsabilidade pelo cumprimento do disposto na legislação, bem como aos custos relacionados ao procedimento, inclusive a contratação de equipe técnica para elaboração de estudos;

	Nos anexos consta ainda a atribuição estadual para o licenciamento estadual, conforme definido em norma estadual.
Prazos processuais	Prazos de análise máximo de 06 meses, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de 12 meses
Atos administrativos	- Autorização Ambiental (AA); - Autorização de Supressão Vegetal (ASV); - Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA); - Declaração de Viabilidade Ambiental (DVA); - Dispensa de Licença Ambiental (DLA); - Licença Ambiental Prévia (LP); - Licença Ambiental de Instalação (LI); - Licença Ambiental de Operação (LO); - Licença Ambiental Simplificada (LAS); - Licença de Operação de Regularização (LOR).
Validade dos atos administrativos	- AA: não especificado; - ASV: não especificado; - DBIA: não especificado; - DLA: não especificado; - Declaração de Dispensa: não especificado; - LP: 06 meses a 02 anos - LI: 01 a 04 anos; - LO: 04 a 10 anos; - LAS: não especificado; - LOR: não especificado.
Enquadramento das tipologias	- Potencial Poluidor: baixo, médio e alto; - Portes: micro, pequeno, médio, grande e especial; - Classes: 01, 02, 03, 04.
Estudos Ambientais	- Descritivo Técnico Ambiental - DTA (Classe 01); - Estudo Ambiental Simplificado - EAS (Classe 02); - Plano de Controle Ambiental - PCA (Classe 03); - Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA (Classe 04).

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

A Resolução 001/2023 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Teresina trata de forma ampla aspectos relacionados ao licenciamento ambiental de atividade econômicas. Destaca-se seu alinhamento com Constituição Federal e Legislações Federais, inclusive a Lei

Complementar nº 140/2011. Conforme definido na Resolução COMDEMA nº 001/2023 o licenciamento ambiental é definido como:

[...] procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, operação, e ampliação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais, regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.”

A deliberação do COMDEMA também define a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como o órgão responsável por regulamentar e atuar nos procedimentos de licenciamento ambiental, atribui aos empreendedores deveres relacionados aos procedimento, como a obrigação de solicitação de forma prévia do licenciamento ambiental para atividades consideradas de maior lesividade ao meio ambiente, o dever de cumprimento das condições, restrições e medidas de controle ambiental estabelecidas no licenciamento ambiental das atividades, contratação de profissionais legalmente habilitados para elaboração dos estudos necessários para o procedimento de licenciamento, entre outros.

Outro ponto observado em contraste com a PMMA foi a inclusão de atos administrativos e estudos ambientais, conforme observado no texto da norma, dentre os atos administrativos previstos além das licenças prévia, de instalação e operação, podem ser aplicados Autorizações Ambientais, para operação de atividades e realização de serviços de caráter temporário e que não impliquem instalações permanentes. Outra previsão em termos normativos foi a ampliação a respeito do ato formal de Dispensa do Licenciamento Ambiental e a previsão da possibilidade de solicitação de Declaração de Viabilidade Ambiental para empreendimentos com o objetivo de atestar a viabilidade ambiental de empreendimentos e informar de forma prévia ao licenciamento possíveis restrições e fornecer orientações iniciais.

A norma prevê ainda a possibilidade de emissão de Licença Ambiental Simplificada podendo aglutinar duas ou as três etapas do licenciamento para empreendimentos considerados de baixo impacto ou que pela natureza da atividade exerçam de forma concomitante a instalação do empreendimento e operação da atividade econômica. E por fim é previsto a possibilidade de emissão de Licença Ambiental [lis](#) em caráter de regularização para atividades ou obras passíveis de licenciamento, mas que iniciem a instalação ou operação da atividade sem a respectiva licença, sem eximir a aplicação das penalidades cabíveis.

Quanto aos estudos ambientais previstos verifica-se a inclusão de novos estudos com menor nível de complexidade, além do EIA/RIMA e PCA, previstos originalmente na PMMA, constam previstos ainda o Estudo Ambiental Simplificado – EAS previstos para

atividades classificadas como Classe 02 e o Descritivo Técnico Ambiental – DTA para atividades classificadas como Classe 01. Na norma foi inserido um anexo destinado ao conteúdo mínimo de estudos ambientais, onde foi verificado que não consta nesse anexo a descrição do conteúdo mínimo para o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), abaixo foi transcrito na forma de um quadro o conteúdo mínimo dos estudos ambientais (Quadro 5).

Quadro 5 - Conteúdo mínimo de estudos ambientais

ESTUDO AMBIENTAL	SIGLA	CONTEÚDO MÍNIMO
Descritivo Técnico Ambiental	DTA	- Informações de identificação referentes ao empreendedor e ao profissional e/ou equipe técnica responsável pela elaboração e implantação do DTA; - Informar a localização, a natureza e o porte do empreendimento, quadro geral de áreas (m²) e zoneamento conforme PDOT. Informar de forma sucinta as características técnicas do empreendimento, com ênfase nas razões que fundamentam seu enquadramento em baixo impacto, bem como indicar sua viabilidade técnica e locacional, além de Cronograma Físico-Financeiro de implantação; - Caracterização resumida da ADA e da circunvizinhança (AID) do empreendimento, fazendo distinção se situada em imóvel urbano ou rural, destacando a incidência em áreas de restrição ambiental, quando houver. Além disso, descrever de forma breve os seguintes itens tanto para a ADA quanto para a AID: meio biótico, físico e antrópico – demonstrando a compatibilidade do empreendimento nesses meios conforme a legislação; - Aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação dos impactos ambientais (positivos ou negativos) por meio afetado (físico, biótico e antrópico) e por fase do empreendimento (prévia, instalação e operação), além das respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras, reforçando a ênfase nas razões que fundamentam seu enquadramento em baixo impacto;

Estudo Ambiental Simplificado	EAS	- Informações de identificação referentes ao empreendedor e ao profissional e/ou equipe técnica responsável pela elaboração e implantação do EAS; - Informar a localização geográfica do empreendimento (endereço completo), devendo conter mapa ou croqui detalhado dos acessos viários principais e secundários. Informar ainda a natureza e o porte (referenciando o mecanismo de enquadramento utilizado), indicando a área do terreno, área total construída em metros quadrados (m²) requerida para o licenciamento, área impermeabilizada e área coberta. Definir o zoneamento (plotada sobre a base cartográfica) referente ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) vigente para a região onde o empreendimento está inserido, contendo a justificativa locacional. Informar ainda: - Nível do lençol freático e caso haja instalações no subsolo, taxa de absorção do terreno - Local de instalação do canteiro de obras, procedimentos de limpeza da área / Terraplenagem - Drenagem de águas pluviais - Fornecimento de água e energia elétrica - Sistema de Esgotamento Sanitário a ser adotado - Cronograma Físico-Financeiro de implantação do empreendimento - Em caso de ETE própria: projeto detalhado do sistema de esgotamento a ser adotado, o grau de tratamento e do seu uso, informar destino final dos efluentes e apresentar a eficiência do sistema de esgotamento sanitário; - Descrever todos os dispositivos da Legislação vigente (não necessariamente apenas ambiental) dentro das três esferas: Federal, Estadual e Municipal, podem ainda ser inclusos também nesse tópico Normas Técnicas (ABNT ou outra fonte);
Estudo Ambiental Simplificado	EAS	- Caracterização das áreas diretamente afetada (ADA), área de influência indireta (AID) e área de influência indireta (AII) do empreendimento e/ou atividade (as áreas devem ser definidas conforme análise da equipe responsável pelo EAS), fazendo distinção se situada em imóvel urbano ou rural, destacando a incidência em áreas de restrição ambiental, quando houver: - Delimitar as áreas de influência direta (com ênfase na circunvizinhança) e indireta do empreendimento; - Caracterizar uso e ocupação do solo atual; - Caracterizar a infraestrutura urbana existente; - Caracterizar áreas de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna; - Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação ambiental vigente - Municipal, Estadual e Federal - mapeando as restrições à ocupação. - Identificar os principais impactos (aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais) positivos e negativos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do projeto, estratificando por fase (prévia, instalação e operação) e de acordo com o fator afetado (físico, biótico e antrópico), informando o horizonte de tempo de incidência dos impactos, dentre outros indicadores; - Apresentar as medidas mitigadoras e de controle ambiental considerando os impactos previstos no item anterior. Nos casos de impactos não mitigáveis, propor medidas compensatórias, como por exemplo, arborização de áreas públicas, recuperação de áreas degradadas, etc. Apresentar quadro síntese, relacionando os impactos com as medidas propostas, indicando os responsáveis pela implementação das referidas medidas.

Plano de Controle Ambiental	PCA	- Informações de identificação referentes ao empreendedor e ao profissional e/ou equipe técnica responsável pela elaboração e implantação do PCA; - Informar a localização geográfica do empreendimento (endereço completo), devendo conter mapa ou croqui detalhado dos acessos viários principais e secundários. Informar ainda a natureza e o porte (referenciando o mecanismo de enquadramento utilizado), indicando a área do terreno, área total construída em metros quadrados (m²) requerida para o licenciamento, área impermeabilizada e área coberta. Definir o zoneamento (plotada sobre a base cartográfica) referente ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) vigente para a região onde o empreendimento está inserido, contendo a justificativa locacional; - Apresentar croqui de localização ou Planta de localização do empreendimento indicando as edificações existentes em seu entorno com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais. Informar ainda: - Sondagem do terreno; - Drenagem de águas pluviais; - Fornecimento de água e energia elétrica; - Sistema de Esgotamento Sanitário a ser adotado; - Cronograma Físico-Financeiro de implantação do empreendimento; - Em caso de ETE própria: projeto detalhado do sistema de esgotamento a ser adotado, o grau de tratamento e do seu uso, informar destino final dos efluentes e apresentar a eficiência do sistema de esgotamento sanitário. - Descrever todos os dispositivos da Legislação vigente (não necessariamente apenas ambiental) dentro das três esferas: Federal, Estadual e Municipal, podem ainda ser inclusos também nesse tópico Normas Técnicas (ABNT ou outra fonte); - Caracterização das áreas diretamente afetada (ADA), área de influência indireta (AID) e área de influência indireta (AII) do empreendimento e/ou atividade (as áreas devem ser definidas conforme análise da equipe responsável pelo PCA), fazendo distinção se situada em imóvel urbano ou rural, destacando a incidência em áreas de restrição ambiental, quando houver. - Delimitar as áreas de influência direta (com ênfase na circunvizinhança) e indireta do empreendimento (bairros e/ou município); - Caracterizar uso e ocupação do solo atual; - Descrição topográfica da área; - Caracterização geológica e hidrogeologia; - Caracterizar áreas de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna; - Caracterizar a infraestrutura urbana existente; - Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação ambiental vigente - Municipal, Estadual e Federal - mapeando as restrições à ocupação. - Identificar os principais impactos (aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais) positivos e negativos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do projeto, estratificando por fase (prévia, instalação e operação) e de acordo com o fator afetado (físico, biótico e antrópico), informando o horizonte de tempo de incidência dos impactos, dentre outros indicadores; - Apresentar as medidas mitigadoras e de controle ambiental considerando os impactos previstos no item anterior. Nos casos de impactos não mitigáveis, propor medidas compensatórias, como por exemplo, arborização de áreas públicas, recuperação de áreas degradadas, etc. Apresentar quadro síntese, relacionando os impactos com as medidas propostas, indicando os responsáveis pela implementação das referidas medidas.
---	-------------------	--

Plano de Controle Ambiental	PCA	- Apresentar os Programas de Controle Ambientais. Cada programa deve ser individualmente descrito no próprio estudo ambiental. Esses programas ambientais são como projetos, com escopo bem definido, portanto deverão ser apresentados em cada programa: prazo, ações, metas, indicadores, responsáveis, público alvo e cronogramas de execução com a frequência do monitoramento.
------------------------------------	------------	---

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

Outro aspecto importante verificado na norma é a divisão dos empreendimentos em grupos de acordo com os aspectos relativos às suas atividades econômicas, sendo eles: Grupo 1 – Indústrias; Grupo 2 – Empreendimentos imobiliários; Grupo 3 – Empreendimentos comerciais e de serviços; Grupo 4 – Infraestrutura de transportes; Grupo 5 – Infraestrutura de energia; Grupo 6 – Infraestrutura de saneamento; Grupo 7 – Outras obras de infraestrutura; Grupo 8 – Mineração; Grupo 9 – Agricultura e Aquicultura; Grupo 10 – Irrigação, pecuária e silvicultura.

Em suma, a Resolução COMDEMA nº 001/2023 representa um importante avanço para o licenciamento ambiental em Teresina, buscando modernizar e aprimorar os procedimentos. Contudo, porém, a identificação de lacunas, como a ausência do conteúdo mínimo para o EIA/RIMA, demonstra a necessidade de aprimoramentos. A superação dessas fragilidades, por meio de revisões e complementações da norma, é essencial. A efetividade desse novo marco regulatório dependerá também de um contínuo monitoramento e avaliação de sua implementação. É crucial acompanhar a aplicação prática da norma, identificar eventuais dificuldades e promover ajustes necessários para garantir a sua eficácia na proteção do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável. A análise constante dos resultados, com indicadores de desempenho e a participação da sociedade, será fundamental para o aperfeiçoamento contínuo do sistema de licenciamento ambiental no município.

6.3. Análise da instrução de processos de licenciamento ambiental

A inspeção no site oficial da SEMAM, revelou que a aba para documentos do licenciamento ambiental dá acesso a um campo não instruído, ou seja, disponibiliza apenas *checklists* para autorização de supressão vegetal e autorização de corte e poda formulários para supressão vegetal, sendo necessário para ter acesso à documentação visitar as redes sociais do órgão ambiental onde consta um endereço eletrônico que direciona a um software de armazenamento em nuvem.

Ao visitar o endereço eletrônico, verificou-se que este dá acesso a arquivos onde constam pastas que direcionam a setores específicos, estando dividido em: Assuntos Sonoros;

ASV e Corte/Poda; Indústrias; Licenciamento Geral; Mineração; Obras; Outras Atividades; Posto de Combustível; Saúde. Verificou-se ainda que a pasta de ASV e Corte/Poda na verdade é referente às autorizações para supressão de vegetação, portanto não compreende o licenciamento de atividades econômicas em si, sendo uma atividade acessória ao licenciamento e a pasta de assuntos sonoros consta uma lista da documentação necessária relativa à autorização para realização de eventos.

Quanto aos demais campos, verificou-se que a aba associada à atividade de mineração consta a descrição de documentação relativa às atividades, cada checklist leva em consideração as etapas do licenciamento (prévia, instalação, operação e renovação de operação). Quanto à pasta de obras verificou-se que ali constam descritos *checklists* estruturados por ato administrativo (Declaração de Baixo Impacto Ambiental, Declaração de Viabilidade Ambiental, Dispensa de Licença Ambiental, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença Simplificada, Licença Ambiental de Regularização, Licença de Operação de Regularização) além de constar *checklists* específicos por atividades (Aterro de Pequeno Porte, Posto de Combustível). Nas demais pastas verificou-se que as documentações listadas dizem respeito à licença ambiental de operação de atividades econômicas.

A análise dos checklists demonstrou a falta de padronização entre os setores do órgão, com variação no conteúdo e na formatação das listas de documentos para licenciamento ambiental. Para tanto, realizou-se uma análise detalhada das documentações para identificar elementos comuns e específicos a cada procedimento (Quadro 6). Além disso para o procedimento de Licença Ambiental de Operação foi verificado uma grande variedade de documentações que variavam de acordo com as atividades, porém, como não é objetivo do trabalho realizar uma exploração exaustiva, foi realizado um levantamento das documentações comuns entre procedimentos e listado a documentação necessária como forma de entender a instrução do procedimento.

Quadro 6 - Documentação necessária para os procedimentos de licenciamento ambiental em Teresina

ATO ADMINISTRATIVO	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
Documentação Comum entre procedimentos	1. Requerimento de Licença, conforme modelo da SEMAM; 2. Formulário de caracterização Ambiental – FCE; 3. Publicação do pedido de Licença no Diário Oficial do Município ou em veículo de grande circulação (jornais e similares, por exemplo); 4. Documentação de identificação do imóvel; 5. Documentação de identificação solicitante (pessoa física ou jurídica).

Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA)	1. Memorial Descritivo das atividades e serviços a serem executados, apresentando a solução de esgotamento sanitário que será adotada para a edificação; 2. Projeto Básico da Obra, contendo quadro de áreas nas Plantas do Projeto Arquitetônico; 3. Planta baixa georreferenciada do empreendimento, contemplando localização, limites do terreno, área verde, área permeável e Área de Preservação Permanente (APP), se houver; 4. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contendo as determinações do Termo de Referência - (SEMAM); 5. Descritivo Técnico Ambiental (DTA), contendo as determinações do Termo de Referência - (SEMAM); 6. Relatório Fotográfico do local em que será implantado o empreendimento, contendo datas e horários dos registros, devidamente assinado pelo responsável técnico pela obra.
Declaração de Viabilidade Ambiental (DVA)	1. Memorial Descritivo das atividades e serviços a serem executados, apresentando a solução de esgotamento sanitário que será adotada para a edificação; 2. Croqui georreferenciada do empreendimento, contemplando localização, limites do terreno, contendo quadro de áreas; 3. Relatório Fotográfico do local em que será implantado o empreendimento, contendo datas e horários dos registros, devidamente assinado pelo responsável técnico pela obra.
Dispensa de Licença Ambiental (DLA)	1. Memorial Descritivo das atividades e serviços a serem executados, apresentando a solução de esgotamento sanitário que será adotada para a edificação; 2. Projeto Básico da Obra, contendo quadro de áreas nas Plantas do Projeto Arquitetônico; 3. Planta baixa georreferenciada do empreendimento, contemplando localização, limites do terreno, área verde, área permeável e Área de Preservação Permanente (APP), se houver; 4. Relatório Fotográfico do local em que será implantado o empreendimento, contendo datas e horários dos registros, devidamente assinado pelo responsável técnico pela obra; 5. Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de todos os projetos e peças técnicos apresentados.

Licença Prévia (LP)	1. Memorial Descritivo das atividades e serviços a serem executados, apresentando a solução de esgotamento sanitário que será adotada para a edificação; 2. Projeto Básico da Obra, contendo quadro de áreas nas Plantas do Projeto Arquitetônico; 3. Planta baixa georreferenciada do empreendimento, contemplando localização, limites do terreno, área verde, área permeável e Área de Preservação Permanente (APP), se houver; 4. Projeto Sanitário ou declaração do responsável técnico apresentando a solução de esgotamento sanitário que será adotada para a edificação; 5. Estudo Ambiental para o empreendimento conforme o tipo de Classe conferida na Resolução COMDEMA; 6. Relatório Fotográfico do local em que será implantado o empreendimento, contendo datas e horários dos registros, devidamente assinado pelo responsável técnico pela obra; 7. Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).
Licença de Instalação (LI)	1. Cópia da Licença Ambiental Prévia do Empreendimento; 2. Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LP. Solução de esgotamento sanitário adotado na LP; 3. Projeto Básico da Obra, contendo quadro de áreas nas Plantas do Projeto Arquitetônico; 4. Planta baixa georreferenciada do empreendimento, contemplando localização, limites do terreno, área verde, área permeável e Área de Preservação Permanente (APP), se houver; 5. Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LP; 6. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contendo as determinações do Termo de Referência (SEMAM); 7. Relatório Fotográfico do local em que será implantado o empreendimento, contendo datas e horários dos registros, devidamente assinado pelo responsável técnico pela obra; 8. Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).
Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Licença Ambiental de Regularização (LAR)	1. Projeto Básico da Obra, contendo quadro de áreas nas Plantas do Projeto Arquitetônico. 2. Planta baixa georreferenciada do empreendimento, contemplando localização, limites do terreno, área verde, área permeável e Área de Preservação Permanente (APP), se houver; 3. Estudo Ambiental para o empreendimento conforme o tipo de Classe conferida na Resolução COMDEMA; 4. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contendo as determinações do Termo de Referência (SEMAM); 5. Projeto Sanitário ou declaração do responsável técnico apresentando a solução de esgotamento sanitário que será adotada para a edificação, sendo apontado a documentação necessária para cada caso; 6. Relatório Fotográfico do local em que será implantado o empreendimento, contendo datas e horários dos registros, devidamente assinado pelo responsável técnico pela obra; 7. Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de todos os projetos e peças técnicas apresentados.

Licença de Operação (LO)	1. Cópia da licença ambiental de operação anterior (Para renovação da Licença Ambiental); 2. Cópia da licença ambiental de instalação e Habite-se (primeira licença, quando couber); 3. Plano De Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) assinada pelo elaborador e representante legal da empresa (lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos), com a respectiva ART e CTF/AIDA do profissional elaborador; 4. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) emitida pelo IBAMA, quando couber; 5. Contrato de empresa responsável pelo recolhimento de resíduos perigosos de classe I gerados no empreendimento; 6. Contrato de recolhimento de outros resíduos sólidos dando o correto destino aos mesmos; 7. Comprovação da destinação dos resíduos dos últimos 03 (três) meses (Para renovação da Licença Ambiental); 8. Relatório de Desempenho Ambiental (RDA), acompanhado de anotação de responsabilidade técnica e certificado de regularidade do CTF AIDA; 9. Documentação específica para a atividade.
--	---

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

Esperava-se que o site da SEMAM oferecesse um acesso direto e organizado à documentação do licenciamento ambiental, conforme as diretrizes de transparência e acesso à informação. No entanto, a inspeção revelou que a aba para documentos do licenciamento ambiental dá acesso a um campo não instruído, disponibilizando apenas checklists para autorização de supressão vegetal e formulários para retirada de vegetação. Essa ausência de informações básicas no site oficial demonstra uma fragilidade na disponibilização de informações, obrigando o usuário a buscar esclarecimentos em fontes alternativas.

Essa prática dificulta o acesso e prejudica a transparência do processo, contrastando com o que se observa em outros órgãos ambientais, como a Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMAR-PI), que disponibiliza um sistema online completo com todos os documentos e informações necessárias para o licenciamento.

Ademais, foi constatado que a SEMAM tem utilizado plataformas de terceiros para o armazenamento e compartilhamento de documentos, como o Google Drive. O link de acesso a esses documentos é disponibilizado apenas nas redes sociais da secretaria, o que dificulta ainda mais o acesso à informação e gera dúvidas sobre a segurança e a integridade dos dados.

6.4 O processo de construção legislativa e documentos oficiais relacionados ao licenciamento ambiental de Teresina no Piauí

A partir da pesquisa, constata-se que a gestão ambiental do município tem como grande marco a Lei Municipal nº 2475, de 04 de julho de 1996, que fixou a política de meio ambiente do município. Entre seus instrumentos consta o licenciamento ambiental de atividades efetiva e/ou potencialmente poluidoras, prevendo assim a revisão dessas atividades através da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e atribuindo à secretaria de meio ambiente do município (SEMAM) a competência de avaliação dos procedimentos de licenciamento ambiental, além de prever a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA).

Com base nos documentos encontrados nos sítios eletrônicos oficiais do município de Teresina, é possível constatar pouco avanço na normatização do licenciamento ambiental no município. Apesar de notar uma abordagem mais atual em normas dispersas como a Resolução COMDEMA nº 001/2015 relacionado ao licenciamento ambiental de dragas dos rios Poti e Parnaíba e a Resolução COMDEMA nº 002/2019 relacionada ao licenciamento de áreas para disposição final de resíduos sólidos, ambas se restringem à descrição de procedimentos relacionados a atividade poluidoras muito específicas não envolvendo uma maior complexidade de normatização. Outra forma verificada de abordagem da questão ambiental foi de forma secundárias em leis e normas relacionadas a outros temas, como o próprio Plano Diretor de Teresina que prevê critérios especiais para o licenciamento de atividades localizadas em zonas de interesse do município. Sendo assim, o grande marco no sentido de regulamentar o procedimento de licenciamento ambiental a deliberação do conselho municipal de meio ambiente que culminou na Resolução COMDEMA nº 001/2023.

Na Resolução COMDEMA nº 001/2023, a SEMAM foi mantida como ente responsável pelo procedimento no município. Com a análise da Resolução notou-se um avanço nos atos administrativos previstos na política de meio ambiente do município, onde foi previsto um procedimento vinculado a três atos administrativos, a Licença Ambiental Prévia (LP), a Licença Ambiental de Instalação (LI) e a Licença Ambiental de Operação (LO). A norma trouxe uma ampliação dos procedimentos e atos administrativos previstos, englobando uma variedade maior de casos, além do modelo trifásico tradicional do licenciamento ambiental a norma prevê os seguintes atos: Autorização Ambiental (AA); Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA); Declaração de Viabilidade Ambiental (DVA); Dispensa de Licença Ambiental (DLA); Licença Ambiental Simplificada (LAS);

Licença de Operação de Regularização (LOR). A ampliação das possibilidades dos atos administrativos pode ser vista como um esforço do município em ampliar as possibilidades dos procedimentos que compõem o licenciamento ambiental no município.

No que se refere aos estudos ambientais, além dos já previstos anteriormente na PMMA, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), identificou-se que a Resolução do COMDEMA de 2023 também prevê novos estudos, sendo eles, o Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e o Descritivo Técnico Ambiental (DTA), ambos relacionados à atividades consideradas de menor porte ou potencial poluidor, conforme classificação da norma, o que pode ser visto como uma simplificação e maior abrangência a vários tipos de atividades econômicas no procedimento de licenciamento ambiental.

Reitera-se, pois, que através da definição de atribuições e responsabilidades relativas à atividade de licenciamento ambiental, verificou-se que ao poder público, especificamente à Secretaria de Meio Ambiente do Município, é atribuída a responsabilidade de atuar na execução das atividades relacionadas ao procedimento de licenciamento ambiental. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente cabe a atribuição de proposição de diretrizes relacionadas à proteção ambiental, incluindo o licenciamento ambiental, que deve levar em consideração a PMMA. É importante precisar que a composição desse comitê deve incluir representantes da sociedade civil e da municipalidade.

A norma define ainda aos empreendedores deveres, como o de solicitar de forma prévia o licenciamento ambiental para atividades efetiva e potencialmente poluidoras, bem como o dever de arcar com os custos do processo, inclusive da contratação de profissionais habilitados para elaboração dos estudos e peças técnicas que compõem os procedimentos, além da responsabilidade relativa ao cumprimento da legislação ambiental, bem como das condições restrições, condicionantes e medidas de controle ambiental que venham a ser estabelecidas no procedimento de licenciamento. Por fim, aos profissionais habilitados cabe a responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos, planos e projetos, seja pela adequação ao que consta disposto nas legislações, como pela veracidade das informações apresentadas.

Outro ponto que merece destaque na pesquisa foi a dificuldade de identificar a matéria legislativa relacionada ao licenciamento ambiental e à própria área ambiental em geral, estando dispersa dentro dos sites oficiais da Prefeitura de Teresina, sendo observado ainda instabilidade nos servidores que comumente encontravam-se indisponíveis durante o período de realização da pesquisa. Algo semelhante ocorreu nas consultas às listas de documentação necessárias para instrução dos procedimentos de licenciamento, onde a consulta direta ao sítio

eletrônico da SEMAM, não deu acesso à documentação, estando essa disponível apenas na forma de um endereço eletrônico que direciona a pastas em aplicativos de armazenamento em nuvem, disponibilizado nas redes sociais do órgão ambiental.

A análise possibilitou inferir que, embora se observe um esforço recente no sentido de normatizar o procedimento de licenciamento ambiental no município, há ainda desafios a serem vencidos e, entre eles, a necessidade de disponibilização do acesso à legislação pertinente de forma facilitada e a disponibilização e até mesmo divulgação a respeito da documentação necessária para instrução dos procedimentos de licenciamento ambiental realizados no município de Teresina. Essa ampliação na divulgação e disponibilização da documentação, permitiria igualdade de informação aos participantes do procedimento, sejam eles o poder público, empreendedores, empresas e os profissionais responsáveis por elaborar os estudos e peças técnicas, podendo assim representar um avanço nos procedimentos realizados no município.

7. O DISCURSO AMBIENTAL DA GESTÃO AMBIENTAL DE TERESINA

Em 1996, ocorreu a promulgação da Política Municipal de Meio Ambiente do município de Teresina, que iniciou as tratativas de muitos temas relacionados à proteção ambiental previsto no texto constitucional brasileiro, entre eles, o licenciamento ambiental. Conforme apontado anteriormente, ao longo dos anos apesar de vagaroso, notou-se algum esforço no sentido de normatizar o procedimento a nível municipal, culminando vinte e seis anos após, na deliberação do Conselho de Municipal de Meio Ambiente, pela aprovação da Resolução nº 001, de 28 de setembro de 2023.

Esta norma representaria o maior avanço após a promulgação da PMMA no sentido de normatizar o procedimento de licenciamento ambiental realizado no município de Teresina, representando assim as bases de análise da evolução da construção do discurso ambiental aplicado à construção dos instrumentos legislativos que regulamentam a atividade e, portanto, serão usadas como base para analisar a construção do discurso ambiental relacionado à atividade no município.

7.1. Ontologia: entes fundamentais reconhecidos nas normas relacionadas ao licenciamento ambiental de Teresina

A Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA) representa um marco na estruturação do sistema de gestão ambiental de Teresina, estabelecendo as bases para a proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento do meio ambiente.

A PMMA define um papel institucional central para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atribuindo-lhe a responsabilidade pela implementação e fiscalização da política ambiental, através de instrumentos como o licenciamento ambiental (Art. 5º). Este último, em particular, configura-se como uma atividade administrativa de conciliação entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental.

"Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, além das atividades que lhe são atribuídas pela Lei nº 2.184, de 14-01-93, implementar os objetivos e instrumentos da Política de Meio Ambiente do município, fazer cumprir a presente Lei, competindo-lhe:

I - Propor, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente a Política ambiental do município de Teresina."

Essa abordagem, ao tratar o meio ambiente natural de forma racionalizada e setorializada, frequentemente o reduz à subordinação dos recursos naturais às demandas

econômicas, reforçando a visão de que o meio ambiente é um recurso finito a ser utilizado racionalmente para atender às necessidades humanas presentes e futuras.

Essa ontologia, centrada na gestão estatal e na visão da natureza como recurso, também se manifesta em outras normativas municipais. A análise dessas normas revela a persistência da figura do Estado como ente gerencial e da natureza definida por seus recursos naturais, uma perspectiva simplista que ignora a complexidade intrínseca dos ecossistemas. Uma abordagem alternativa reconheceria os ecossistemas como redes complexas, interconectadas por ciclos naturais e fluxos de energia, e defenderia a natureza como detentora de direitos, independentemente de sua utilidade para os seres humanos, reconhecendo o valor único de cada espécie e a importância da diversidade genética para a resiliência dos ecossistemas, se aproximando a vertentes do discurso ambiental como a do radicalismo verde (Dryzek, 1997) ou da ecologia profunda (Brule, 2000).

Entre as normativas que se enquadram nesta perspectiva destacam-se a Lei nº 3508/2006 que dispõe sobre sons urbanos, a Lei nº 4413,2013 que dispõe sobre serviços e obras para coleta, tratamento e disposição final de esgotos e a Resolução COMDEMA nº 001/2015 que trata do procedimento de licenciamento de dragas instaladas nos Rios Poti e Parnaíba e Resolução COMDEMA nº 002/2019 a respeito do procedimento de licenciamento ambiental simplificado de Áreas de disposição de resíduos sólidos.

A Resolução COMDEMA nº 001/2023, por sua vez, demonstra a continuidade da ontologia construída pela PMMA e normas subsequentes, preservando a ideia da natureza com limites, do estado gerencial e da proteção ambiental atrelada ao desenvolvimento econômico. Contudo, essa resolução explicita os atores envolvidos no licenciamento: o Estado como gestor, as empresas como interessadas e os profissionais habilitados como responsáveis pelas informações técnicas. Abaixo destacam-se trechos nos quais é possível se definir a atribuição de papéis, realizada direta ou indiretamente no texto normativo (COMDEMA, 2023):

*“**CONSIDERANDO** o papel da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM em regulamentar os procedimentos internos de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Teresina, estabelecendo critérios, parâmetros e prazos, respeitando a Constituição Federal e as Legislações Federais;*

[...]

Art. 2º. Para os fins desta resolução, considera-se:

[...]

III - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, para localizar, instalar, operar ou ampliar empreendimentos e atividades utilizadoras

dos recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

[...]

Art. 50. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.”

7.2. Suposições sobre as relações naturais reconhecidas no discurso ambiental dos documentos oficiais do município de Teresina do Piauí

Este tópico analisa as suposições sobre as relações entre ser humano e natureza presentes no discurso ambiental dos documentos oficiais do município de Teresina, com foco na Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA) e outras normativas.

No entanto, a concepção de natureza presente na PMMA, conforme ilustrado em sua própria introdução *"Considerando que os recursos naturais são a base do desenvolvimento econômico e social, o binômio proteção ambiental e desenvolvimento econômico/social são inseparáveis..."* (Teresina, 1996), associa-a fortemente aos recursos naturais, subordinando-a ao desenvolvimento econômico e social. Essa visão, embora alinhada superficialmente com o conceito de sustentabilidade ao defender a inseparabilidade entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental, e ao reconhecer o meio ambiente como bem de uso comum do povo (em consonância com a Constituição Federal), revela uma forte influência da economia capitalista, com ênfase em uma economia verde e na integração de atividades com os ecossistemas. Essa perspectiva sugere a possibilidade de conciliar crescimento econômico, proteção ambiental, justiça distributiva e sustentabilidade a longo prazo.

A PMMA também estabelece um controle centralizado do Estado sobre a gestão ambiental, delegando a especialistas a responsabilidade pela defesa dos interesses do Estado e da coletividade. O licenciamento ambiental, presente entre os procedimentos da PMMA, reforça a conexão entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental, ao mesmo tempo em que prevê limitações ao uso de recursos naturais e mecanismos de compensação financeira por danos ambientais. Essa abordagem materializa a visão da natureza como equivalente, e por vezes inferior, às atividades econômicas.

Essa visão reducionista da natureza é criticada por diversos atores sociais. Comunidades tradicionais e indígenas, por exemplo, enfatizam a interdependência entre seres humanos e meio ambiente, defendendo uma relação de respeito e harmonia. Acadêmicos e cientistas corroboram essa visão, com estudos que comprovam a importância da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos. ONGs e movimentos sociais também atuam na defesa de uma abordagem mais holística da natureza.

A análise de outras normativas municipais revela a persistência da ontologia identificada na PMMA. A Lei nº 4413/2013 (esgotos) e a Resolução COMDEMA nº 001/2015 (dragas) reforçam a necessidade do controle estatal sobre os recursos naturais, perpetuando a visão da natureza como estoque a ser gerido. Em contraste, a Lei nº 3508/2006 (sons urbanos) e a Resolução COMDEMA nº 002/2019 (resíduos sólidos) parecem reconhecer que a sustentabilidade depende da capacidade humana de resolver os problemas gerados por suas atividades.

A Resolução COMDEMA nº 001/2023, por sua vez, demonstra a continuidade das mesmas premissas: a coexistência de proteção ambiental e prosperidade econômica, a subordinação da natureza ao ser humano, a simplificação da natureza a um aspecto material e o controle estatal por meio de especialistas. Por se tratar de um instrumento técnico que disciplina uma atividade administrativa já estabelecida, essa resolução não apresenta grandes avanços nas concepções sobre as relações entre ser humano e natureza.

7.3. Agentes e suas motivações

É reconhecida na legislação pertinente ao tema de licenciamento ambiental no município de Teresina uma diversificação dos atores envolvidos no tema, a norma parte das determinações da própria constituição federal brasileira que define o meio ambiente como bem de uso comum do povo e envolve o poder público e a coletividade como agentes que participam do processo de proteção, preservação, recuperação e desenvolvimento do meio ambiente, o que é corroborado logo no primeiro artigo da PMMA de Teresina.

A norma afirma o papel do poder público e da coletividade. No seu artigo 4º é discorrido sobre as responsabilidades do município na proteção ambiental.

Art. 4º - Ao município de Teresina, ao Estado e a União, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente, incumbem mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, imateriais, técnicos e científicos, bem como, a participação da população na consecução dos objetivos e Interesses estabelecidos nesta lei [...] (Teresina, 1996)

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) é atribuído, pela PMMA, no seu artigo 5º, competências para alcançar a implementação da política pública de proteção ao meio ambiente, o dever de buscar seus objetivos e a responsabilidade de aplicar seus instrumentos, sendo o órgão gerencial central da pasta ambiental no município. Às empresas que pretendem desenvolver as atividades econômicas fica a responsabilidade de respeito aos limites e condições estabelecidos pela política para execução das atividades econômicas, além de ter a responsabilidade de contratar profissionais habilitados, aos quais cabem a

responsabilidade técnica dos projetos e trabalhos mencionados na norma para os procedimentos administrativos, entre eles a construção da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) que compõe o licenciamento ambiental.

Quanto ao papel da população em geral, é definido pelo inciso II, do artigo 2º como um dos princípios fundamentais da PMMA, a participação comunitária na defesa do meio ambiente, não havendo, porém sem definição de como se daria tal participação. Outro ponto estabelecido dentro das atribuições da SEMAM no inciso IX do artigo 5º “*Determinar audiências públicas quando forem necessárias*”. Apesar de as audiências públicas serem um instrumento essencial para a participação popular nas decisões ambientais, sua efetividade depende de uma série de fatores, como a correta divulgação, representatividade de grupos afetados e vulneráveis e a capacitação dos responsáveis pela audiência.

Apesar de informar uma multiplicidade de atores que participam direta e indiretamente do processo de proteção ambiental, conforme análise da política municipal, verificou-se que o documento estabelece de forma mais ativa somente as responsabilidades relativas ao poder público. Apesar de estabelecer o meio ambiente como bem comum de todos, à coletividade consta atribuído na política de meio ambiente municipal uma participação secundária nesse processo, o que pode afastar o exercício de cidadania relacionado ao tema.

O ponto mais forte de garantia de mais atores no tema foi a definição de atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), o qual é composto por membros de várias entidades da sociedade civil e conforme artigo 54 da PMMA tem finalidade de assessorar, estudar e propor diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar sobre recursos e processos administrativos, normas e padrões relativos ao meio ambiente.

Na regulamentação realizada através da Resolução COMDEMA nº 001/2023 verifica-se atores envolvidos no processo de licenciamento ambiental, tendo a SEMAM o papel central de agente responsável pelo desenvolvimento dos procedimentos de licenciamento no município. Outros agentes envolvidos no processo estabelecido na norma são os empreendedores, que são os agentes interessados nos resultados dos processos de licenciamento ambiental e profissionais legalmente habilitados responsáveis pelos estudos necessários ao processo de licenciamento. Um ponto observado na norma é o fato de não contemplar a participação popular nos procedimentos de licenciamento realizados no município, não havendo definição de procedimentos direcionados à promoção da participação da comunidade no procedimento.

A ausência de mecanismos formais para a participação popular nos procedimentos de licenciamento ambiental em Teresina, como evidenciado na norma analisada, não é uma exclusividade deste município, embora represente uma lacuna importante. Em um trabalho sobre a relação entre o desenvolvimento econômico, a regulação ambiental e a participação popular, Porto e Diniz (2024) destaca a importância e desafios da promoção da participação popular no processo de licenciamento ambiental, os autores destacam que tal participação, deve funcionar como uma legitimação da atuação da Administração e, sobretudo, responder aos anseios da população. Os autores destacam ainda que a participação não pode se manifestar de modo a impedir o desenvolvimento, sem razoabilidade ou justificativa, sendo a razoabilidade fundamentada em justificada dúvida científica.

Em diversos outros estados e municípios brasileiros, a participação popular no licenciamento ainda enfrenta desafios de implementação, apesar de ser um direito assegurado pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, como a Resolução CONAMA nº 01/86, que instituiu a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e previu a realização de audiências públicas. A efetividade da participação, quando prevista, também é questionável, muitas vezes se restringindo a um cumprimento formal de etapas, sem garantir o real envolvimento da comunidade na tomada de decisões.

Contudo, existem exemplos de boas práticas em alguns estados e municípios que implementaram mecanismos mais robustos de participação, como a criação de conselhos consultivos com representação da sociedade civil, a realização de oficinas participativas e o uso de plataformas online para consulta pública. Porto e Diniz (2024), destacam o caso de Porto Sul/BA, que exigiu a realização de tantas audiências quanto fossem necessárias para pacificar as controvérsias sobre a preservação do meio ambiente na região, corroborada pela decisão do TRF da 1ª Região. A comparação com essas experiências e a análise dos obstáculos à participação em diferentes contextos podem fornecer subsídios importantes para o aprimoramento da norma municipal de Teresina, buscando garantir o efetivo controle social sobre as atividades potencialmente impactantes ao meio ambiente.

7.4. Metáforas principais e outros dispositivos retóricos

A política de meio ambiente do município de Teresina no Piauí destaca a importância da proteção ambiental através de várias metáforas e componentes retóricos. O primeiro, destacado em sua introdução, é a importância da manutenção do equilíbrio ecológico como

essencial para uma “sadia qualidade de vida”, sugerindo que a saúde do meio ambiente está intrinsecamente ligada ao bem-estar humano.

Além disso, a PMMA reflete a necessidade de integração entre as políticas ambientais municipais, estaduais e federais, mostrando uma abordagem sistêmica e coordenada, onde as políticas públicas dependem e resultam de forças para sua implementação. Por fim, outra retórica presente é a de que é possível ter tudo, crescimento econômico, conservação ambiental e justiça social, dependendo da competência humana de compatibilizar seus esforços, defendendo, para esse ponto, a aplicação de alguns instrumentos, entre eles, o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

Dentre as normatizações relacionadas ao licenciamento, figura a Resolução COMDEMA nº 001/2023. O documento utiliza recursos retóricos e metáforas para construção dos seus procedimentos, entre eles destaca o licenciamento ambiental como processo administrativo essencial para a regulamentação e controle das atividades que impactam o meio ambiente, assegurando que empreendimentos operem dentro dos parâmetros legais e sustentáveis.

Uma metáfora utilizada pela norma para construir o que seria o licenciamento ambiental é a do licenciamento ambiental como uma corrida, com termos como “prazos”, “etapas” e “fases”, reforçando assim a ideia do licenciamento ambiental como uma etapa burocrática a ser vencida. Além disso, é possível enxergar o licenciamento como um processo construtivo, partindo desde sua fase prévia (uma espécie de fundação) chegando até a fase operação (finalização do procedimento).

Na sua introdução a Resolução menciona as diretrizes que norteiam sua elaboração:

CONSIDERANDO que o COMDEMA tem a competência para propor diretrizes para uma Política Municipal de Meio Ambiente, opinando e fornecendo subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, visando o desenvolvimento municipal e a proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Nesse ponto, verifica-se que o texto utiliza metáforas para definir as relações com o meio ambiente. As considerações iniciais revelam concepções específicas sobre a relação entre sociedade e natureza. A ênfase na “proteção” e “preservação” sugere uma visão do meio ambiente como um bem frágil e vulnerável, demandando intervenção humana para garantir

sua integridade. Essa perspectiva pode ser interpretada como uma metáfora de "cuidado", na qual o meio ambiente é concebido como algo que necessita de amparo e resguardo contra ameaças externas, incluindo as atividades humanas. A menção à "defesa do meio ambiente" reforça essa interpretação, evocando a imagem de um território a ser protegido contra agressões.

A referência à competência do COMDEMA para fornecer subsídios técnicos e opinar sobre a defesa ambiental também sugere um papel central do conhecimento especializado na gestão ambiental. Essa ênfase na expertise técnica pode implicar em uma abordagem tecnocrática, na qual as decisões sobre o meio ambiente são tomadas com base em critérios científicos e técnicos, com menor participação de outros atores sociais.

A consideração da Lei Complementar nº. 140/2011, por sua vez, explicita a necessidade de cooperação entre os entes federativos na gestão ambiental, reconhecendo a complexidade e a abrangência das questões ambientais. Essa referência legal também insere a Resolução em um contexto normativo mais amplo, demonstrando sua articulação com outras legislações.

Outras metáforas foram adotadas para construção de alguns conceitos importantes relacionados ao tema. A definição legal de impacto ambiental, presente na Resolução complementa metáforas ao definir "Impacto Ambiental" como:

"qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança, o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais."

Pode ser identificado no texto, por exemplo, a visão metafórica do impacto ambiental como "rastro" ou "doença". A metáfora do "rastro" sugere que as atividades econômicas deixam marcas no ambiente, evidenciando a presença e a influência humana, podendo ser entendido como uma alteração, seja ela positiva ou negativa, das características originais do ambiente. A metáfora da "doença", por sua vez, conota uma alteração prejudicial ao equilíbrio e à saúde dos ecossistemas. Nesse sentido, o impacto ambiental é visto como uma perturbação que afeta o funcionamento normal do ambiente, demandando ações de "diagnóstico", "tratamento" e "cura" para restabelecer seu equilíbrio. Essa perspectiva enfatiza a necessidade de avaliação e mitigação dos efeitos negativos das atividades humanas, visando a preservação da saúde humana e da biodiversidade.

Analisando a norma é possível ver ainda a forma como é construída a relação entre os atores que participam do procedimento de licenciamento, onde o poder público teria um papel central de ‘gestor’, a quem compete a proteção do meio ambiente, atuando como uma mente gerencial através do seu órgão gestor, como responsável por avaliar e coordenar a atividade administrativa. Ao empreendedor, por outro lado, levando em consideração o licenciamento ambiental como uma corrida, sobraria o papel de um atleta, a quem resta ter “persistência”, dispor de “energia”, e utilizar de estratégias para vencer a “corrida”.

Essa metáfora da 'corrida' revela uma dinâmica competitiva no licenciamento ambiental, na qual o empreendedor busca obter a licença o mais rápido possível, enquanto o poder público atua como gestor e fiscalizador. No entanto, é importante questionar se essa competição não coloca em segundo plano a proteção ambiental. Além disso, a figura do Estado como “mente gerencial” sugere uma abordagem tecnocrática, na qual o conhecimento técnico especializado prevalece sobre outras formas de conhecimento e participação social. É fundamental analisar se essa abordagem garante a efetiva conservação do meio ambiente e a consideração dos interesses da sociedade civil. A metáfora também nos leva a questionar: quem define as regras dessa corrida? Quais as consequências para aqueles que não a vencem? E, principalmente, qual o impacto dessa dinâmica para o meio ambiente?

7.5 Análise do discurso ambiental de normas relacionadas ao licenciamento ambiental do município de Teresina no Piauí (

A análise dos elementos do discurso ambiental permitiu entender melhor a natureza do discurso normativo relacionado ao licenciamento, em termos gerais os documentos partem de uma ontologia que trata a natureza de forma material, que estaria reduzida aos recursos naturais e a sua capacidade de atender a uma economia capitalista. Entre os entes reconhecidos estariam o estado gerencial, empreendedores e especialistas com um papel mais central e participação ativa, enquanto à população resta um papel de participação mais passivo, alinhando-se mais fortemente ao discurso da resolução de problemas.

As relações naturais do discurso permitem verificar que elas não levam em consideração a complexidade das relações naturais, a natureza está reduzida aos seus recursos naturais e à sua capacidade de atender aos interesses do desenvolvimento econômico, estando mais alinhada com o discurso da sustentabilidade. Os autores e suas motivações reconhecidos no discurso tem como papel central o poder público relacionado ao atendimento do interesse

público, trazendo o papel ainda de empresas privadas e especialistas no processo, estando mais alinhado ao discurso da resolução de problemas.

Em última análise, as metáforas e dispositivos retóricos identificados demonstram a convergência com os discursos da sustentabilidade e da resolução de problemas, ao mesmo tempo em que exibem características próprias dos documentos e da atividade administrativa de licenciamento ambiental.

Abaixo no Quadro 7 estão compilados os principais pontos observados no discurso ambiental de construção das normas.

Quadro 7 – Análise do discurso ambiental da legislação relacionada ao licenciamento

Legislação relacionada ao licenciamento			
Entidades básicas reconhecidas ou construídas	Suposições sobre as relações naturais	Agentes e seus motivos	Metáforas chave e outros dispositivos retóricos
- Natureza apenas como matéria bruta - Natureza em favor do desenvolvimento econômico - Povo (população, pessoas, cidadãos) - Economia Capitalista - Economia Verde - Estado Gerencial - Meio Ambiente como recurso natural finito - Ambiguidade quanto à existência de limites - Estado - Empreendedor - Gestores - Especialistas	- A proteção ambiental e desenvolvimento econômico andam juntos - Subordinação da natureza às atividades humanas - Produção da natureza ao aspecto natural - A justiça distributiva e a sustentabilidade a longo prazo podem ocorrer simultaneamente - A natureza depende da capacidade humana de resolução de problemas - Função central do Estado na proteção ambiental com a atuação de especialistas	- Diversificação de atores públicos e privados - Poder público como ponto central do cumprimento dos objetivos - População com papel participativo e secundário - Empresas no dever de respeitar os limites naturais - Especialistas detêm de responsabilidade técnica	- A saúde do meio ambiente está diretamente relacionada ao bem-estar humano - A gestão ambiental como um esforço colaborativo - O papel do estado como mente gerencial em favor do interesse público - As políticas públicas dependem e resultam de forças antrópicas. - É possível ter tudo (crescimento econômico e proteção ambiental) e a competência humana é a chave - O licenciamento ambiental como uma corrida e um processo construtivo - Meio ambiente como algo frágil e vulnerável - Meio ambiente como uma casa comum - Impacto ambiental como doença - Medidas mitigadoras como um remédio às adversidades naturais

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

Em termos gerais, a análise do discurso ambiental contido nas normas relacionadas ao licenciamento ambiental, conforme metodologia proposta por Dryzek (1997), permitiu entender que em termos gerais o discurso contido não está posicionado de forma direta em nenhum dos discursos propostos pelo autor. Porém uma análise mais detalhada dos componentes do discurso permitiu visualizar que a construção do discurso ambiental estaria alinhado com duas categorias

de discurso propostas por Dryzek (1997), o discurso da resolução de problemas e da sustentabilidade. Esse posicionamento dentro das vertentes de discursos demonstram um esforço de harmonização entre os princípios relacionados ao desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade, defendendo que para alcançá-los há a necessidade de aplicação de medidas concretas propostas pelo discurso da resolução de problemas, que colocam as relações humanas e o esforço antrópico como centro para a proteção ambiental.

8. ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO RELACIONADO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

8.1. O licenciamento ambiental sob um aspecto semiótico

O licenciamento ambiental, da maneira que é instituído e aplicado no Brasil, considerando a multiplicidade de interesses envolvidos e sua importância tanto para a tutela do meio ambiente quanto para a concretização do direito ao desenvolvimento econômico, o faz ser essencial e gera ao seu redor uma grande pressão em torno de sua regulamentação, sendo crucial assegurar a sua eficácia, seja por meio de leis, diretrizes, estudos e compartilhamento de informação, e através de instituições eficientes (Mello; Vieira, 2020).

Porém a pressão supradita, não diz respeito somente à necessidade de garantir a eficácia do licenciamento como atividade administrativa do meio ambiente, há de se lembrar que o licenciamento ambiental figura como atividade responsável por balizar a proteção ambiental com os interesses econômicos dos setores particulares. Ao analisar a estrutura relacionada ao licenciamento ambiental, Costa e Albuquerque (2021) chamam atenção para os desafios que atividade enfrenta, e apontam como fator crucial a anomia, isto é, ausência de lei, que teria transformado o procedimento em um reino de discricionariedade administrativa, é certo que muitas críticas relacionadas à atividade são repetidas como um hino, os dois lados envolvidos diretamente atacam-se mutuamente, a fim de apontar culpados para ineficiência do procedimento e demora para emissão de licenças.

Nesse contexto, Schiavo e Bussinger (2020) ressaltam o fato de que a instituição do licenciamento ambiental como ferramenta da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), além de um avanço representou para o setor empresarial uma mudança de paradigma, uma vez que essas detinham forte ação dentro do Estado brasileiro sem restrição de suas atividades. D, dessa forma, levando em consideração que nem o Estado iria deixar de fiscalizar e nem as empresas podiam deixar de exercer suas atividades, há um jogo de influências que permeia essa atividade em busca do desbalanceamento das relações de poder. Ao entender mencionar o poder, destaca-se o entendimento de Foucault (1979, p. 7-8) a respeito do poder:

“O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede, produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que instância negativa que tem por função reprimir.” (Foucault, 1979, p. 7-8)

Nesse ponto, é que a língua, a semiose e o discurso entram como fator de importância na busca pelo equilíbrio das forças envolvidas na atividade e na tentativa de reestruturação da atividade em busca de maior eficiência. O poder, conforme apontado, é algo que permeia a sociedade, mesmo que não seja percebido, no caso do licenciamento ambiental, é comum a utilização de um jogo de estratégias que usa o discurso como base para manipulação, tanto pelas empresas interessadas no resultado final do licenciamento ambiental, vendendo uma imagem de que a autorização da atividade empresarial como benéfica para a sociedade, como para o Estado que, vestindo uma roupagem institucional, pode exercer uma espécie de coerção sobre outros discursos. (Schiavo; Bussinger, 2020).

Conforme visto, os discursos apresentam fundamental importância para entendimento das relações inerentes ao licenciamento ambiental, porém a prática social não compreende um assunto tão disseminado por mídias, sendo mais identificado no discurso político e acadêmico, vindo a atingir os meios de comunicação da mídia (jornal, rádio, tv), quando a atividade é o eixo central de alguma polêmica.

O licenciamento é uma atividade que envolve uma cadeia de conflitos e interesses. A proposição de uma análise da atividade sob um aspecto social tendo como ferramenta a Análise Crítica do Discurso (ACD), mais especificamente o método proposto por Fairclough, combina um trabalho que envolve uma análise textual com base em uma teorização social utilizada como pano de fundo. E dado a análise proposta é necessário levantar um questionamento que servirá de base para a análise.

Dado a natureza intrínseca da atividade de licenciamento ambiental de aliar a conservação do meio ambiente com o desenvolvimento de atividades econômicas, como as partes envolvidas e afetadas pelo procedimento podem manter voz ativa e participativa no procedimento de licenciamento?

A pergunta foi utilizada como base para a escolha de documentos para análise, conforme levantamento da documentação que compõe o procedimento, foram selecionadas duas legislações que norteiam a atividade e que mostraram fundamental relevância na normatização, a Política Municipal de Meio Ambiente do município de Teresina (PNMA) e a Resolução nº 001/2023 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Teresina.

Para responder as perguntas a ênfase será em entender os jogos de poder através do processo de construção legislativa que inicialmente deram as diretrizes gerais para a construção do sistema de gestão ambiental da cidade de Teresina-PI, com instituição de instrumentos como o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e o próprio licenciamento ambiental a nível municipal que será a atividade em foco. A análise focará na

análise da atividade administrativa através do seu discurso institutivo e normativo, levando em consideração as características que existem na atividade administrativa.

8.2. Análise Discursiva do Licenciamento Ambiental de Teresina

8.2.1 Política Municipal de Meio Ambiente

O primeiro texto analisado refere-se à instituição da Política de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento do meio ambiente, promulgada em 04 de julho de 1996. A norma representa um marco inicial para o estabelecimento do sistema municipal de gestão do meio ambiente e, a inserção do município de uma forma mais ativa nas atividades e premissas instituídas pela Política Nacional de Meio Ambiente e alinhamento com a própria Constituição Brasileira.

Por se tratar de um texto normativo responsável pela definição das diretrizes gerais da gestão do meio ambiente, aprovado oito anos após a publicação da carta magna, apresenta uma grande relevância para a construção da normatização relacionada à atividade e licenciamento ambiental do município, o instituindo como um dos instrumentos da política de meio ambiente municipal, estabelecendo os primeiros critérios técnicos para a realização da atividade no Município.

8.2.1.1 Gênero (Ordem do discurso)

Ao se falar de políticas públicas, deve-se ter em vista que por tratar de uma ação estatal em conjunto ou não com a sociedade civil, estas devem contemplar um determinado fim ou uma área específica da realidade cotidiana da sociedade, por exemplo a área ambiental.

Nesse contexto, para Mazollenis (1998) uma política de meio ambiente representa um conjunto de práticas, normas e estratégias, que visem a elevação permanente da qualidade das presentes e futuras gerações, mediante a proteção, conservação, controle, e recuperação do meio ambiente, levando em consideração interações entre o poder público e a população. Mazollenis (1998) entende que sua importância se dá por possibilitar a aproximação do planejamento com as realidades da população, tendo influência direta no modo de vida e nos modos de produção, fazendo com que sejam relevantes tanto para a atividade a que se destina, como para o desenvolvimento econômico-social e também garantia de conservação de recursos às futuras gerações.

Por se tratar de um regramento instituído legalmente pertence ao domínio discursivo jurídico, no gênero da lei, os textos pertencentes a este gênero caracterizam-se por apresentar um aspecto peculiar e padrões de escrita específicos, organizados por tópicos como artigos, parágrafos, incisos e alíneas, com o objetivo de expor o conteúdo contido no texto de forma sistemática para, desse modo, estabelecer regras pelas quais os cidadãos e as instituições devam se orientar.

8.2.1.2 Análise Interacional (Intertextualidade) do discurso

Conforme verificado o texto pertence ao gênero da lei, situando-se, portanto, no domínio de discurso jurídico, desse modo, uma das menções explícitas identificadas foram as referências legais, além de referência a outras leis e regulamentos, como a Constituição Federal e as resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente, fazendo a integração dos conceitos e preceitos legais destes dispositivos na busca pela formação de um quadro regulatório abrangente. Porém, nota-se ainda uma alusão a outros dispositivos legais, guardando relações conceituais, dos quais destacam-se a própria Política Nacional de Meio Ambiente e a Resolução CONAMA nº 001/1986. Na estrutura de construção textual, dentre os principais dispositivos legais os quais a PMMA guarda uma relação mais implícita destaca-se a Política Nacional de Meio Ambiente a qual entende-se como uma base para a construção da estrutura da norma.

Também foi observado no texto da Política Municipal de Meio Ambiente a utilização de conceitos ambientais, como “ecossistemas”, “flora”, “fauna”, “recursos naturais”, “ecológico”, “agrossilvopastoris”, entre vários outros conceitos que não apresentam definição específica estabelecida textualmente e que supõe um certo conhecimento prévio de quem for acessar o texto, procedimento que predispõe um diálogo aberto com outros textos da área ambiental. De forma semelhante, a norma aborda e se utiliza de termos técnicos como “mananciais”, “áreas de conservação”, “avaliação de impacto ambiental”, “impacto ambiental”, “medidas mitigadoras”, “área de preservação permanente”, comuns em outros dispositivos legais e textos da área ambiental, que também não constam definidos na norma e abrem um diálogo com outros textos, documentos e estudos da área. A utilização desses conceitos e termos leva a entender que o legislador supõe do leitor um conhecimento prévio sobre as questões da norma, podendo resultar em um processo de afastamento da participação popular, em virtude da complexidade com que o tema é tratado, além de possibilitar que

alguns conceitos sejam vistos sobre formas diferentes, uma vez que o texto não carrega seu próprio glossário de termos.

Observa-se, ainda, que o texto da PMMA traz de forma explícita princípios de gestão ambiental como a “interdisciplinaridade”, “participação popular”, “educação popular”, “prevalência do interesse público”, que são temas frequentemente abordados na literatura especializada da área, bem como no próprio desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao tema da proteção ambiental, podendo ser visto como um canal de integração e uniformidade entre dispositivos técnicos e legais desenvolvidos por outros canais de comunicação.

8.2.1.3 Interdiscursividade

O conceito de interdiscursividade está reservado para os textos e as interações, sendo entendida como uma parte da intertextualidade que trata a questão de quais gêneros, discursos e estilos os constituem, e como, no escrito, esses aspectos são trabalhados para formar articulações particulares- (Fairclough, 2012).

O texto da PMMA exhibe a busca pela construção de significados ao fazer uso da interdiscursividade ao, especificamente, entrelaçar discursos e utilizá-los de forma coordenada para a construção de um determinado sentido. Quando, por exemplo, estabelece diretrizes para a proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento do meio ambiente, mobiliza discursos legais (como leis e decretos ambientais), discursos técnicos (conhecimentos científicos sobre ecologia e meio ambiente), discursos políticos (diretrizes de políticas públicas ambientais) e discursos sociais (demandas da sociedade por um ambiente saudável). Assim, para além da intertextualidade, a interdiscursividade aplicada no texto emprega referências de outros gêneros de discurso, possibilitando a criação de uma rede de significados que transcende o texto individual, viabilizando uma conexão com um contexto mais amplo de conhecimento e cultura. Desse modo, os discursos observados na construção do texto estão alinhados com as manifestações ambiental, legal, política, ecológica, social e econômica.

Os escritos analisados apresentam argumentos correlatos ao conteúdo de uma lei que estabelece diretrizes gerais para uma política pública de proteção ambiental. Dada a abrangência dessa temática, é comum, nesse tipo de discurso, a apropriação de diversas vozes discursivas, uma vez que o conceito de meio ambiente é amplo e se fundamenta em concepções já consolidados em outras fontes, de gêneros textuais diversos. No presente

estudo, houve um tópico dedicado, especificamente, à análise do discurso ambiental dos dispositivos legais que tratam do licenciamento ambiental do município, sendo destacado duas correntes de discurso mais presentes que é a o discurso da sustentabilidade e o discurso da resolução de problemas.

Na norma é possível observar, ainda, a presença de outros discursos que se combinam para construção do significado que objetivam. Em contato súbito, por tratar de um escrito do gênero da lei, o discurso legal tem presença forte. Entre os principais pontos sustentados através deste discurso estão a interação com políticas estabelecidas por outros entes federativos e a definição de princípios fundamentais como a interdisciplinaridade e a participação comunitária. Além disso é possível observar um diálogo com tratados internacionais criando um espaço onde diferentes vozes legais se encontram. Enquanto o discurso político sustenta o contraponto relacionado à importância da ação política do município para legislar a respeito de temas relacionados a questões ambientais de interesse local.

Quanto ao discurso ecológico, é enfatizado a importância de manter o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida; porém, ao analisar de forma mais aprofundada, depreende-se uma visão do meio ambiente reduzido aos seus recursos naturais. Relacionado ao licenciamento ambiental a norma destaca através do discurso ecológico a importância da atividade para a preservação e conservação do meio ambiente devido o controle de atividade efetiva e potencialmente poluidoras.

Ao empregar o discurso ecológico, o dispositivo legal estudado enfatiza a importância do equilíbrio e da qualidade de vida, o que, à primeira vista, parece alinhado com os princípios da sustentabilidade. Contudo, uma análise mais aprofundada revela uma visão reducionista do meio ambiente, compreendido primordialmente como fonte de recursos naturais. Essa perspectiva instrumentaliza a natureza e se reflete na concepção do licenciamento ambiental, que, embora busque controlar atividades poluidoras, concentra-se, predominantemente, nos aspectos técnicos e na mitigação de impactos diretos. Essa abordagem restrita negligencia a complexidade das interações socioambientais e a necessidade de repensar os modelos de desenvolvimento que sustentam a pressão sobre os recursos naturais.

Por fim, pôde-se observar, ainda, presença de um discurso voltado à sociedade prevendo a inclusão da educação ambiental em todos os níveis de ensino e incentivando a conscientização e a participação ativa na defesa do meio ambiente. O discurso econômico, existente na norma, aborda a necessidade de racionalização dos recursos naturais e o

incentivo ao estudo científico e tecnológico para o desenvolvimento sustentável, equilibrando a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico.

No contexto do licenciamento ambiental, a norma vale-se da interdiscursividade para, de modo breve, promover reflexão sobre a complexidade de integrar múltiplos discursos, interesses e manter suas vozes ativas no procedimento. Nesse processo, é fundamental que todas as partes envolvidas, desde órgãos governamentais, empresas, comunidades locais e até grupos de interesse local, como a própria comunidade acadêmica, possam expressar suas perspectivas, preocupações e interesses. Portanto a interdiscursividade representa relevância por não representar apenas a presença de múltiplos discursos, mas também representar várias vozes representadas nesses discursos e a forma como eles interagem e moldam o processo de licenciamento ambiental, buscando justiça e equilíbrio no procedimento.

8.2.1.4 Análise linguística

O escrito analisado possui estrutura de lei, dado que está organizado dentro dos padrões da escrita jurídica, sistematizado em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, além de apresentar estruturação por capítulos, o que suscita maior objetividade e facilita a identificação dos temas contidos no texto. Há também um enfoque regulatório, comum nesse tipo de publicação, que representa um estabelecimento de critérios para política pública de proteção ao meio ambiente, com uso, sobretudo de objetividade e a clareza.

Com relação ao tempo, tempo verbal e modalização, a norma destaca de forma implícita a necessidade de ação para alcançar a proteção do meio ambiente, defendendo uma ideia de que a operação realizada pelos autores envolvidos nos processos que envolvem o meio ambiente é fator fundamental para eficácia da política de meio ambiente do município. Neste caso representadas por verbos que expressam ações, como “proteger”, “preservar”, “recuperar” e “desenvolver”, empregados para descrever as ações que devem ser tomadas para garantia da proteção do meio ambiente. O emprego de verbos modais como, “dever”, “poder”, “poderão ser” e “deverá ser” indica a expressão de obrigações e necessidades a serem estabelecidas através da política; verbos de processo como “implementar”, “fazer cumprir” e “elaborar” empregado para indicação de procedimentos e métodos que deveriam ser cumpridos, indicando um aspecto imperativo assumido pelo texto da norma de imposição de determinadas condutas aos autores envolvidos.

Em uma análise específica da regulamentação do licenciamento ambiental, observou-se que a norma, através do emprego de verbos revela uma relação de poder, imperativa do

poder público, sobre os interessados no resultado do licenciamento ambiental, o que acaba por refletir as relações de poder e responsabilidades dos autores envolvidos. Outro ponto a ser observado é o tempo verbal que, predominantemente, é aplicado no futuro, apontando para ações que ocorrerão conforme aspectos determinados na lei, indicando um aspecto de planejamento e expectativa de cumprimento futuro. De modo geral, verifica-se a através da modalização verbal uma estrutura textual voltada ao estabelecimento de autoridade, direcionamento de comportamento e ênfase da importância da gestão ambiental.

O texto emprega substantivos específicos do jargão jurídico e relacionados ao meio ambiente, como “lei”, “política”, “recursos naturais”, “ecossistemas”, entre outros, fundamentais para estabelecer o contexto e escopo normativo. Outro ponto, que é sustentado através do emprego de substantivos, são os atores envolvidos no procedimento de licenciamento, identificando as entidades governamentais, como “Prefeito Municipal”, “Câmara Municipal”, “Secretaria Municipal de Meio Ambiente”, “Conselho Municipal de Meio Ambiente”, “empresas”, “empreendedor”, “profissionais”. Através de conceitos técnicos próprios da área, a norma reflete a complexidade e especificidade do tema abordado, por meio da constante menção de entes governamentais, o que permite uma indicação de uma centralidade do poder público na gestão ambiental, e uma forma de ressaltar o seu papel e da legislação no gerenciamento ambiental.

Outro fator linguístico importante para entender o texto de construção da norma é o emprego de pronomes, verificado pelo emprego de pronomes impessoais como “se” e “que”, comum em textos legais para enfatizar a impessoalidade dos procedimentos e generalização das ações e responsabilidades sem restringi-la a um determinado setor da sociedade. Verificou-se, também, o emprego de pronomes possessivos como “sua”, empregado para indicar a propriedades e competências das entidades governamentais.

Os advérbios assumem papel de destaque na construção do texto normativo, onde advérbios como “diretamente”, “efetivamente” e “previamente”, confere precisão às normas, utilizados para enfatizar ações e qualificar o processo legislativo, tendo papel crucial para definição de circunstâncias como modo, tempo e lugar. A presença de advérbios contribui para a clareza das disposições legais assegurando que as intenções do legislador sejam melhor compreendidas.

De uma forma geral, a análise da linguística utilizada para a construção textual da norma permite depreender que embora a utilização de elementos textuais que buscam formalidade, tecnicidade e clareza de informações, próprias do texto do gênero legal, foi verificado uma sensação de poder e autoridade por parte do Poder Público, com termos como

“impor-se”, “determina” e “incubem”, que atribuem um papel central de controle estatal sobre as ações ambientais. Além disso, a linguagem poder ser vista como excludente para aqueles não familiarizados com o jargão legal, o que pode limitar a participação comunitária. A ênfase na autoridade na forma do estado pode sugerir uma centralização do poder, em vez do incentivo a uma abordagem colaborativa no procedimento de licenciamento ambiental.

8.2.2 Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA)

A resolução em estudo compreende a deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), criado pela Política Municipal de Meio Ambiente e responsável por assessorar, estudar e propor diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente, e deliberar, sobre recursos e processos administrativos, normas e padrões relativos ao meio ambiente. Cabe ressaltar que o Conselho tem uma participação mais ampla da sociedade, contendo membros da municipalidade, legislativo municipal, comunidade acadêmica, secretaria estadual de meio ambiente, associações de moradores, conselhos comunitários, OAB, representantes dos sindicatos da construção civil, comércio, indústrias, trabalhadores rurais, entre outros, objetivando uma participação mais ampla da sociedade nos processos relacionados à área ambiental.

Conforme verificado anteriormente, a deliberação do COMDEMA que culminou na aprovação da Resolução COMDEMA nº 001/2023 trata da orientação padronização de procedimentos, estabelecimento de critérios, parâmetros e prazos processuais administrativos aplicados aos processos de licenciamento ambiental no município de Teresina, sendo o maior marco, após aprovação da PMMA, no sentido de uma normatização ampla e completa do procedimento de licenciamento realizado no município, o que justifica sua relevância, sobretudo por ser uma norma aprovada pelo conselho de meio ambiente do município, o que implica que houve uma oportunidade de participação não só de entes da municipalidade, mas também de membros da sociedade civil e acadêmica.

8.2.2.1 Gênero (Ordem do discurso)

Entre as competências estabelecidas para o COMDEMA do município de Teresina, pela sua política de meio ambiente, está a atribuição de estabelecer normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente. Suas deliberações se materializam em forma de Resoluções que, por sua vez, representam um instrumento legal utilizado para exercício dessa atribuição normativa.

As resoluções normativas diferem de uma lei por apresentar um caráter precário, decorrente de sua posição hierárquica no sistema jurídico e de sua natureza intrínseca. Enquanto a lei, emanada do Poder Legislativo, possui generalidade, abstração e obrigatoriedade, a resolução normativa, originária de um órgão administrativo como o COMDEMA, possui alcance mais restrito, aplicando-se, em geral, ao âmbito da competência daquele órgão, além de possuir validade e eficácia condicionadas à sua conformidade com o ordenamento jurídico hierarquicamente superior e à competência do órgão que a emitiu, sendo passível de alteração ou revogação com maior facilidade do que uma lei em sentido estrito, e estar vinculada a uma competência normativa, no caso atribuída pela PMMA ao COMDEMA do município. Em termos discursivos, assemelha-se à lei e pertence ao domínio discursivo jurídico.

8.2.2.2 Análise Interacional (Intertextualidade) do discurso

O texto pertence ao domínio jurídico, no gênero da lei, por esse motivo, verifica-se que a interação explícita mais fortes com outros escritos com natureza lei, entre as leis mencionadas de forma direta, está a Lei Municipal nº 3.616/2007 que estabelece as atribuições legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Lei Municipal nº 2184/1993 e o Decreto nº 7584/2008, citados logo no início do texto, esses registros justificam as atribuições de atores envolvidos diretamente no processo de licenciamento ambiental, que compreende o tema o qual a norma busca se referir de forma direta.

Buscando, através da menção a dispositivos legais, demonstrar a preocupação em apresentar um respeito à hierarquia dos procedimentos os quais a norma tem objetivo abordar, dentro dessa justificativa, ainda na introdução da resolução em análise são mencionados o respeito à Constituição Federal e as Legislações Federais, de forma específica a norma menciona a Lei Complementar Federal nº 140/2011 que compreende um marco legal importante para a cooperação e definição de atribuições à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nas ações decorrentes da competência comum relativas à proteção do meio ambiente. Outra forma que o texto se utiliza de intertextualidade de forma explícita é estabelecer detalhes sobre as diretrizes dos procedimentos estabelecidos, entre os dispositivos que a norma menciona ao detalhar os procedimentos estão: o Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Teresina (Lei Municipal nº 5481/2019); a Lei Municipal nº 4413/2013 que trata sobre diretrizes para os serviços e obras relacionados à coleta, tratamento e disposição final de

efluentes sanitários; Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12651/2012). Como pode ser visto por exemplo no trecho abaixo que menciona o Código Florestal Brasileiro:

Art. 6º. Para as atividades ou empreendimentos previstos de utilidade pública ou interesse social conforme art. 3º, VIII e IX respectivamente, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que venham a incidir em Área de Preservação Permanente (APP), os processos, quando necessário, de licenciamento ambiental terão enquadramento especial, agravando-se a classe em um nível, ou mais níveis, motivadamente.

Parágrafo único. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Devido à complexidade do tema ao qual a norma se refere, esta lança mão de diversos conceitos e termos técnicos comuns à área ambiental, similar ao que foi observado na PMMA. Contudo, a norma em questão apresenta um diferencial significativo: o estabelecimento de definições para alguns termos técnicos utilizados, dedicando o segundo artigo integralmente a essa descrição. Este procedimento revela uma intertextualidade implícita, uma vez que tais conceitos e suas respectivas definições já encontram respaldo em outras normas técnicas e na literatura acadêmica da área, mesmo sem a apresentação de citações diretas.

Essa intertextualidade permite a compreensão de textos originários de outras normativas e textos anteriores, consolidando um entendimento compartilhado sobre o tema. Para ilustrar essa intertextualidade, podemos citar o conceito de "impacto ambiental", definido na Resolução CONAMA nº 001/86 como:

"qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais".

Este conceito, frequentemente utilizado em normas municipais de licenciamento, demonstra a influência e a interconexão entre as legislações em diferentes níveis. Outro exemplo relevante é o termo "Área de Preservação Permanente" (APP), definido pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) como *"área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas"*. Ressalta-se que nesse caso a norma lança mão do conceito, porém não o inclui nos

conceitos-chave definidos no segundo artigo da norma, subentendendo do leitor um conhecimento prévio do leitor para compreensão das suas regulamentações. A recorrência deste conceito nas normas municipais reforça a interdependência entre as legislações.

A menção e a definição desses conceitos-chave que regem os procedimentos estabelecidos pela norma municipal são fatores importantes para facilitar o entendimento do texto, especialmente para aqueles que não possuem familiaridade com a temática ambiental ou com o licenciamento ambiental, contribuindo para a universalização do acesso e compreensão do que a norma dispõe.

8.2.2.3 Interdiscursividade

A análise do texto da Resolução COMDEMA nº 001/2023, permite entender se trata de um texto legal relacionado à padronização do procedimento de licenciamento ambiental. Em razão disso, apresenta bastantes termos técnicos comuns e próprios de construção do discurso, compartilhando tais conceitos de forma explícita e implícita com outros textos da mesma categoria, como outras normas, leis, regulamentos e resoluções sejam do mesmo ente como de outros entes federativos, bem como no discurso acadêmico e discurso técnico da área. A apropriação e união desses discursos, semelhante ao caso da política municipal de meio ambiente, permite a construção dos significados que o texto deseja transmitir.

Na norma, algumas vozes são representadas através do discurso de construção. Foi notado uma presença do discurso legal, uma vez que estabelece as diretrizes gerais, bem como abre o diálogo para o discurso legal de outros dispositivos legais. O significado representacional do texto se sustenta em três discursos principais que são modos distintos de representação do mundo, sendo eles o discurso legal, o discurso ambiental e o discurso antropocêntrico. Valendo-se da definição trazida por Bakhtin (1995), gêneros discursivos são formas relativamente estáveis de enunciados, que se caracterizam por um conjunto de características formais e temáticas específicas. O autor ainda define as características do Discurso Legal, como um gênero que mantém um diálogo constante entre diferentes vozes: a do legislador, do juiz, das partes envolvidas e da sociedade em geral, tornando esse discurso um campo de disputa e negociação de significados, onde a verdade não é a absoluta, mas construída socialmente.

Ratifica-se que o discurso legal mantém relações interdiscursivas com outros dispositivos legais, seja do município como de outros entes federativo. No tópico anterior foram listados exemplos de dispositivos que a norma mantém diálogo aberto. Foi possível

verificar que o texto mantém relação com o texto de normas, observou-se a construção dos conceitos chaves que sustentam as ideologias contidas no discurso, para tal é necessário um diálogo aberto devido à, complexidade de termos técnicos e conceitos próprios da área ambiental, sobretudo do procedimento de licenciamento.

Entre as principais ideologias sustentadas por meio do discurso legal estão a da importância da proteção ambiental e prevenção da poluição em todas as suas formas, a preocupação em equilibrar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental sendo o eixo chave da sustentabilidade, o reconhecimento da necessidade de cooperação entre níveis do governo para alcançar a proteção ambiental e a necessidade de transparência nos processos e responsabilidade dos empreendedores.

Outro discurso abordado é o discurso ambiental, definido por Dryzek (1997) como um conjunto de ideias, valores e práticas que moldam a nossa compreensão e relação com o meio ambiente. Esse discurso não é estático, mas sim dinâmico e sujeito a mudanças, sendo influenciado por fatores sociais, políticos, econômicos e culturais.

Nesse contexto, o procedimento de licenciamento ambiental é um exemplo de relação entre discursos, como o discurso legal, se junta ao discurso ambiental na busca da construção de sentidos. Em razão disso, um ponto implícito da norma é o papel expertise técnica, uma vez que os temas relacionados ao meio ambiente costuma envolver uma multiplicidade de conceitos e envolvem aspectos, na sua maioria, transdisciplinares, o que evidencia a força da voz do “técnico”, que é um dos pontos chaves na conciliação entre o interesse público, representado através das entidades estatais, com o interesse privado dos interessados pelo resultado do licenciamento ambiental e desenvolvimento das atividades econômicas.

Outro ponto que é sustentado através do discurso legal, mas tem uma relação interdiscursiva direta com o discurso biótico, são os próprios conceitos relacionados ao tema, como “fauna”, “flora”, “impacto ambiental”, “vegetação de porte arbóreo”, “corte e poda”, “reposição florestal”, “compensação ambiental”, entre outros, comumente utilizados na construção de significados.

Partindo da definição proposta por Plumwood (1993) para o discurso antropocêntrico, como a visão de mundo que coloca os seres humanos no centro de tudo, vendo a natureza como um recurso a ser explorado e dominado para benefício humano. A norma analisada, ao priorizar a previsibilidade e a proteção de recursos para fins econômicos, reflete um discurso antropocêntrico que coloca os interesses humanos acima da preservação ambiental e dos direitos das comunidades locais. A visão da natureza como mero recurso a ser explorado, presente implicitamente na norma, silencia as vozes da população e das comunidades

afetadas. A ausência de mecanismos de participação popular e a falta de consideração pelos impactos socioambientais do procedimento revelam uma perspectiva antropocêntrica que prioriza o desenvolvimento econômico em detrimento da sustentabilidade e da justiça social.

Quadro 8 – Vozes Discursivas – Análise da Resolução COMDEMA nº 001/2023

Voz Discursiva	Descrição	Exemplos da Norma
Voz da Lei	Citações diretas e embasamentos teóricos que regulamentam a atividade de licenciamento ambiental.	<i>"Art. 1º - A Política de Meio Ambiente do Município de Teresina tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente..."</i>
Voz da Autoridade Municipal	Representada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), responsáveis pelo planejamento, estabelecimento e execução dos critérios relacionados à atividade administrativa.	<i>"A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.616, de 23 de março de 2007 c/c o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, que possui legislação própria e competências definidas pela Lei Municipal nº 2.184, de 14 de janeiro de 1993 e o Decreto Municipal nº 7.584, de 29 de fevereiro de 2008;"</i> <i>"Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, além das atividades que lhe são atribuídas pela Lei nº 2.184, de 14-01-93, implementar os objetivos e instrumentos da Política de Meio Ambiente do município..."</i>
Voz Técnica e Burocrática	Sustentação dos critérios técnicos, processos e prazos para os procedimentos.	<i>"Art. 2º, IV - Racionalização do uso do solo, água e do ar."</i> <i>"Art. 8º - Os estudos ambientais exigidos serão definidos:</i> <i>I - Para os empreendimentos e/ou atividades de Classe 01 será exigido Descritivo Técnico Ambiental - DTA..."</i>
Voz Empresarial	Responsabilidade empresarial implícita, abordando a necessidade de empreendedores seguirem as normas ambientais e fornecerem informações para o procedimento.	<i>"Art. 2º, III - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, para localizar, instalar, operar ou ampliar empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental."</i> <i>"Art. 16, Parágrafo Único. A inexigibilidade prevista no caput não exime o empreendedor de: [...]"</i> <i>"Art. 50. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor."</i>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conforme visto no quadro (Quadro 08), do texto da norma destaca-se quatro vozes discursivas: a voz da lei; a voz da autoridade municipal; a voz técnica e burocrática e; a voz empresarial. A interdiscursividade no texto da Resolução COMDEMA nº 001/2023 que trata da padronização de procedimentos de licenciamento ambiental, reflete sobre o desafio de integrar múltiplos discursos, interesses e manter vozes ativas e participativas no procedimento. Além disso, é refletido sobre a necessidade de muitas perspectivas e áreas de conhecimento para alcançar um equilíbrio entre a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento econômico, uma vez que este equilíbrio para o procedimento é crucial, pois o licenciamento ambiental não é apenas um processo técnico, mas também um processo político e social, que tem a capacidade de afetar a vida das comunidades e consequentemente das pessoas.

8.2.2.4 Análise linguística

O texto resultou de deliberação do Conselho de Meio Ambiente do município, apresentando estrutura organizada por meio da escrita legal, esperada de um texto do gênero da lei, organizada através de artigos, incisos, parágrafos e alíneas dentro da terminologia legal. Em termos gerais apresenta um texto objetivo e claro, utiliza de referências legais expressas, o que representa um compromisso em esclarecer as bases para as decisões e procedimentos descritos.

A construção normativa a respeito do licenciamento ambiental reforça a importância do meio ambiente e foca na proteção ambiental. No conteúdo da Resolução, adjetivos como “ecologicamente equilibrado”, “essencial”, “adequado”, “sustentável”, bem como o uso de substantivos próprios da terminologia técnica da área de meio ambiente, como “licenciamento ambiental”, “impactos ambientais” e “medidas mitigadoras”, reforçam a importância do procedimento e permitem a construção dos conceitos que permeiam a atividade.

Há ainda uma construção de poder e autoridade implícita através da descrição de autores e responsabilidades, com destaque a posição de poder e autoridade do município na atividade administrativa, indicando o papel de regular, coordenar e fiscalizar atividades, com estabelecimento de entidades “SEMAM”, “COMDEMA” e “Município de Teresina”. Quanto à responsabilidade é evidenciado pelo uso de termos como “incubem”, “dever” e “obrigatoriedade” uma relação de obrigatoriedade no cumprimento das diretrizes estabelecidas, o que ainda é reforçado por outros termos frequentemente utilizados para descrever etapas e exigências do processo de licenciamento, como “procedimentos”,

“critérios”, “parâmetros” e “prazos” o que indica uma tentativa de imposição de ordem e controle sobre as atividades ambientais.

Outro recurso utilizado na construção do processo de regulamentação do licenciamento é o emprego estratégico de pronomes, que, nos diplomas legais, adquire função específica na estruturação da norma e na definição de responsabilidades. Diferentemente do uso comum em outros tipos de texto, nos documentos analisados, os pronomes atuam como instrumentos de precisão jurídica. O emprego de pronomes relativos, como “que” ou “quem”, por exemplo, não se limita à mera conexão de cláusulas e ideias, mas estabelece relações de subordinação e especificação legal, delimitando o escopo de aplicação da norma.

Da mesma forma, o uso de pronomes possessivos, como “sua”, não apenas indica posse, mas atribui responsabilidades específicas às partes envolvidas no processo de licenciamento, definindo seus deveres e obrigações. Por fim, o emprego de pronomes demonstrativos, como “esta”, predominantemente referenciando a própria resolução, tem o objetivo de reforçar a coesão textual interna e especificar as leis, políticas e diretrizes mencionadas, conferindo maior clareza e autoridade ao diploma legal. Portanto, a particularidade do uso desses conectivos nos documentos analisados reside na sua função de delimitar com precisão os contornos jurídicos da norma, estabelecendo relações claras entre os sujeitos, suas ações e as consequências legais decorrentes.

Em se tratando de tempo, tempo verbal e modalização é verificado um emprego de verbos de ação, como “estabelecer”, “licenciar”, “aprovar”, “autorizar” e “exigir”, indicando uma necessidade de ação relacionada ao procedimento. Os verbos modais revelam por sua vez condições de necessidade, possibilidade ou obrigação, como “deverá”, “poderá” e “deverão”. Há ainda, comumente, aplicação de verbos de estado que se referem ao modo ou condição resultante de uma ação ou regulamentação, como “estarão sujeitas” e “estarão enquadrados”. Nos textos há um emprego de tempos verbais na maior parte no futuro, para indicar ações futuras por parte dos autores e também o uso do presente para descrever definições e conceitos atuais como em *“licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a localização, instalação, operação, e ampliação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais”*.

A norma utiliza o futuro para indicar ações que serão realizadas, transmitindo uma sensação de planejamento e intenção futura, além disso verifica-se ainda o uso do imperativo como forma de expressar comandos ou instruções obrigatórias, como em: *“Art. 1º. O licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos de impacto local no âmbito do Município de Teresina, rege-se-á pelas disposições constantes da presente resolução”*.

A análise lexical da norma permite inferir algumas ideias a respeito do procedimento que compõe o licenciamento ambiental de um empreendimento. Há no texto uma voz passiva, comum em textos legais, e um foco nas ações e procedimentos em relação aos agentes, um reforço da autoridade do órgão emissor dos atos administrativos que compõem o licenciamento ambiental, na figura da Secretaria de Meio Ambiente do Município. Há, por fim, uma persuasão implícita através de uma imposição de procedimentos, normas, prazos e obrigações próprias à atividade administrativa, com o objetivo de impor o cumprimento do que foi estabelecido, sob pena de sanções legais.

A linguagem técnica e complexa utilizada em processos de licenciamento ambiental, como apontado por Dias (2019), pode criar uma barreira de acesso à informação para a população em geral, dificultando a participação efetiva em audiências públicas e consultas. Essa lacuna entre o discurso técnico e a compreensão pública é um desafio para a efetivação da democracia ambiental.

O desafio reside em encontrar um equilíbrio entre a necessidade de precisão técnica e a promoção do acesso à informação. A existência de outros canais de divulgação científica, como materiais informativos, cartilhas, audiências públicas com linguagem acessível e a atuação de órgãos de comunicação, desempenha um papel fundamental na tradução da linguagem técnica para o público leigo, criando uma ponte entre o conhecimento especializado e a sociedade. Portanto, a tecnicidade, embora possa representar uma barreira inicial, não deve ser vista como um impedimento absoluto à participação comunitária, mas sim como um desafio a ser superado por meio de estratégias de comunicação e transparência.

8.3. Licenciamento Ambiental: reflexos de um desequilíbrio social

O eixo central da questão social analisada parte do exame do processo participativo na atividade administrativa do licenciamento ambiental, levando em consideração que compreende uma ação que tem como objetivo aliar a proteção ambiental e o desenvolvimento de atividades econômicas. A reflexão a respeito do tema já foi abordada, mas a análise do discurso normativo possibilita aprofundar no tema.

Em parte, a disputa de poder entre diferentes grupos de interesse é um fator que permeia o licenciamento ambiental. O próprio estado, as empresas e particulares em geral e a sociedade civil lutam no processo para ter suas vozes ouvidas e pelo direito de manter influência nas decisões sobre o procedimento e, por sua vez, essa disputa de hegemonias

reflete na legislação ambiental, nas práticas de licenciamento e assim nos conflitos socioambientais.

Há ainda fatores sociais externos que tem o poder de influenciar no procedimento, refletindo em mudanças no contexto social e acabam por impactar na atividade, por exemplo o contexto político e econômico, representado nas ideologias políticas que tomam força na sociedade, conforme destacado por Gusmão e Pavão (2020), a depender da sua situação, esse contexto pode impactar em uma ideologia de flexibilização da questão ambiental em virtude de uma “necessária” recuperação econômica urgente. Outro ponto que costuma refletir e impactar a estrutura da atividade vem a partir da influência de grandes empresas ou setores econômicos que, através de um poder de lobby, podem influenciar leis e práticas de licenciamento (Schiavo; Bussinger, 2020), bem como a mobilização da sociedade civil, através de movimentos sociais e ONGs podem levar a um licenciamento mais participativo e rigoroso.

A análise do discurso normativo do licenciamento, materializado na Política de Meio Ambiente do Município e na Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal de Meio Ambiente, permitiu verificar uma predominância do discurso hegemônico relacionado ao desenvolvimento. Na construção textual isso fica marcado com a forma como a relação entre a proteção ambiental e o crescimento econômico são defendidas como peças-chave para uma melhor qualidade de vida de presentes e futuras gerações e tidas como um binômio, inseparáveis. Defende-se, do ponto de vista ideológico, que o crescimento econômico e a modernização funcionam como motores do progresso, influenciando a própria proteção ambiental, desde que atendam a critérios mínimos de impactos e medidas, uma perspectiva que por vezes ignora limites ecológicas, o caráter mutacional do ambiente.

Ao analisar essa relação sustentada constitucionalmente entre a proteção ambiental com o desenvolvimento econômico, Schiavo e Bussinger (2020) destacam que ao prever o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos, não há um questionamento na relação entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental, uma vez que o meio ambiente é tido como uma base para a produção nacional e para o futuro de uma geração. Os autores destacam, ainda, que nesse sentido há uma subordinação ambiental que é sub-reptícia e orientada principalmente por interesses hegemônicos de sociedades capitalistas, destinados a manter as condições desse modo de produção, onde é comumente vista uma condição de subordinação da proteção ambiental ao desenvolvimento econômico, lembrando que a proteção ambiental encontra limites claros e precisos estabelecidos pelas perdas e ganhos do capital. (Schiavo; Bussinger, 2020).

Dessa forma as normas acabam por construir um discurso hegemônico, baseado em suposições não questionadas, que acabam se tornando fundamentos de uma ideologia dominante, que coloca o estado com papel central e fundamental na execução da atividade e dotado de responsabilidades e de poderes sobre a atividade, o empresário com deveres a serem cumpridos relativos ao procedimento e a participação popular ofuscada e afastada.

Em oposição a essa posição hegemônica surgem críticas defendidas por grupos, onde questionam-se pontos que permeiam a atividade como o modelo de desenvolvimento dominante e a própria visão do licenciamento ambiental como instrumento insuficiente para a proteção ambiental. Coelho, Silva e Serafim (2023) destacam a visão de parcela da comunidade acadêmica e ambientalistas, apresentam críticas a aspectos relacionados ao licenciamento ambiental, sobretudo revisões e propostas recentes, que são vistas com preocupação, sobretudo pela possibilidade de enfraquecimento da proteção ambiental e incapacidade dos órgãos de atender à demanda do procedimento, evidenciam, ainda, a necessidade de reestruturação da atividade.

Ao avaliar a relação entre o território, impactos e a população afetada, Lamontagne (2010) destaca que a ligação entre o território e a população atingida fica subentendida pelo uso da expressão “impacto ambiental”, destaca-se que a omissão do ser humano nessa discussão fundamental dos limites ecossistêmicos e de restrições, nas doutrinas políticas e até na documentação técnica, representa uma simplificação da territorialidade humana à territorialidade administrativa, ignorando particularidades das populações locais, definidas na forma de identidades coletivas históricas, ideologias e sistemas de conhecimento ambiental próprios da região.

Para Tambellini (2012) uma proposta de aperfeiçoamento do licenciamento é necessária, incluindo uma avaliação objetivo de seus instrumentos, externalidades, processos decisórias, contemplando a participação e controle social, das bases científicas utilizadas como base para estudos, de novas e eficazes garantias às populações vulneráveis afetadas, além da formação de profissionais e pesquisadores para trabalho na área e constituição de sistemas de informação e educação mais eficazes e atuantes sobre a situação ambiental, levando em conta seus riscos, danos a ecossistemas, às pessoas e coletividades humanas.

Dessa forma torna-se visível assimetrias existentes nas relações de poder existentes entre os interessados no processo, caracterizando a necessidade de uma mudança social para atender às demandas necessárias ao licenciamento ambiental e o que ele representa na regramento jurídico do país, representando assim também uma questão ideológica que precisa passar por um processo de construção. Verifica-se na construção da atividade representações

e distorções parciais, favorecendo uma hegemonia discursiva, além disso na falta de perspectivas de mudanças radicais nesse contexto, uma vez que esse apresenta uma vinculação muito forte com o próprio sistema econômico, o caminho mais rápido para uma mudança estaria representado na avaliação do sistema atual e sua adaptação, de forma a balancear as relações e cobrir as lacunas identificadas.

Para fortalecer esse pensamento Fairclough (2012) destaca que não há nada que tenha sido criado socialmente que não possa ser modificado no mesmo âmbito, representações e distorções que contribuem para a manutenção de relações desiguais de poder são, todas elas, ideológicas. Portanto há de se procurar no mesmo âmbito possíveis soluções para os problemas existentes na ordem social, combatendo a disputa de hegemonias que se reflete na legislação ambiental, nas práticas de licenciamento e nos conflitos socioambientais, e tentar equilibrar a balança para que o estado, as empresas e a sociedade civil detenham de condições de igualdade em ter suas vozes ouvidas e manter influência ativa nas decisões sobre o licenciamento ambiental.

8.4 Uma nova perspectiva para o Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental pode ser visto como um campo de batalha ideológica, onde diferentes visões de mundo e interesses se confrontam. Compreender as particularidades desse discurso é fundamental para que se possa alcançar uma ferramenta administrativa mais eficaz e com uma participação mais justa dos atores, prevendo formas de alcançar uma melhor participação pela sociedade civil e uma relação equitativa entre os interesses públicos e privados inerentes à atividade. Nesse contexto é crucial pensar formas de ampliar a participação social nos processos de licenciamento, tornando-o convidativo e permitindo a inclusão de vozes de interessados e comunidades afetadas pelos processos resultantes do licenciamento ambiental.

Ao pensar o licenciamento ambiental, é necessário ter em mente que este compreende um procedimento de legitimação de uma atividade econômica em virtude de um dado planejamento e escopo ambiental mínimo. Nesse contexto busca-se evitar que a atividade funcione apenas como um processo de legitimação pelo procedimento, sobre o qual destaca-se o conceito de Luhmann (1980) para o qual ao analisar os procedimentos judiciais, legislativos e administrativos enfatiza a importância dos papéis, comportamentos, atitudes, normas, instituições e decisões, onde dentro dessa estrutura o foco não é em produzir um consenso entre as partes, mas funcionar como uma conversão de decepções inevitáveis e

prováveis em decepções difusas, onde apesar de descontentes as partes aceitam as decisões, desde que reconheçam o procedimento.

A estrutura dos procedimentos é uma condição que se pressupõe e não se questiona, assim o procedimento é marcado com sua própria temporalidade e fixa os participantes em papéis claramente definidos, sem se influenciar por suas posições ou estatutos em outras condições (Lamontagne, 2010). O curso de complexificação das modernas sociedades, aumenta o nível da exigência das justificações do poder e de suas estruturas normativas e constitutivas, e influi na necessidade de se produzir alternativas para ampliar o leque de escolhas no seu âmbito discursivo, visando substituir ou alterar modelos vigentes, esse aumento das variáveis discursivas relativas aos potenciais de legitimação do procedimento, com pretensões de validade institucional tem o significado evidente de possibilitar a diversidade de motivações de mobilização em busca de consenso e reconhecimento normativo às forças sociais (Diniz, 2001).

Mediante os obstáculos identificados no texto algumas ações tornam-se oportunas, a dinâmica social e a crescente complexidade das sociedades culminam na necessidade de um sistema de licenciamento ambiental que seja flexível e adaptável às diferentes realidades locais e às características específicas de cada projeto, a rigidez excessiva das normas e procedimentos pode dificultar a aplicação justa e eficaz do licenciamento. Nesse contexto uma revisão legislativa com o objetivo de torná-la mais flexível e adaptável às realidades locais e coerentes com princípios de sustentabilidade que levem em consideração a complexidade dos ecossistemas em sua totalidade e aspectos além dos técnicos e legais, como impactos sociais e culturais, mediante a realidade das comunidades afetadas.

Não se pode ignorar que há desafios para uma alteração na estrutura do licenciamento que funcionam como fatores limitantes, uma vez que a atividade representa uma hierarquia construída dentro da própria organização administrativa do estado, através da definição de atribuições entre os entes federativos, dos quais se espera um mínimo de uniformidade procedimental, além disso há uma linha tênue a ser definida entre a rigidez legal que o procedimento exige e a flexibilidade necessária para atender às particularidades, dentre elas se valer de uma linguagem técnica mas que ao mesmo tempo seja acessível a grande parte da sociedade, incorporando assim mecanismos claros e eficientes de fomento à participação popular.

É sabido que um processo de melhoria significativo no procedimento de licenciamento ambiental romperia as barreiras textuais e discursivas da sua normatização,

abrangendo diversos fatores, como fatores institucionais e sociais. Porém o estudo avalia através da linguagem um ponto de partida para uma mudança com um reflexo social.

Os resultados preconizam que Um ponto de partida seria a sustentação discursiva da própria relação homem-natureza através de um discurso pautado em um conceito de sustentabilidade, amparado por ponderações do modelo de produção capitalista, em que se considera as relações naturais reduzidas, em termos gerais, a um aspecto predominantemente material. Manifestações, estas, pautadas em um enrobustecimento conceitual, no qual se faz necessário repensar a forma como se pondera o meio ambiente, podendo propor por exemplo revisão e inclusão de conceitos que levem a uma definição e um imaginário ambiental que leve em consideração a complexidade de ecossistemas e uma perspectivas de multiaspectos, como a inclusão mais clara de aspectos culturais e sociais dentro dos parâmetros de análise.

É importante ainda se pensar na forma como é realizado a estrutura de poder relacionada à atividade administrativa, mediante a necessidade de ressaltar a importância das disposições, verificou-se que o texto da norma representa uma relação de poder e autoridade por parte do Poder Público, que embora esperada pelo procedimento, pode afastar o incentivo a um processo mais participativo, uma possibilidade é a utilização de uma linguagem mais neutra e evitar termos que reforcem a sensação de hierarquia entre Estado e sociedade civil. Uma possível abordagem por exemplo seria uma forma de pensar os entes retratados no procedimento, a exemplo a norma utiliza o termo “interessado” para retratar as empresas ou particulares que buscam por processos de licenciamento, onde os procedimentos poderiam tratar por outros termos como “partes interessadas”, onde poderia haver uma definição explícita contendo a inclusão da comunidade afetada como parte ativa do processo, reforçando a sensação de direito e dever participativo no procedimento.

A própria linguagem esperada do texto legal, que se vale de pronomes relativos como “que” e “quem”, que reforça a condição de impessoalidade do procedimento de licenciamento poderia ser adaptada para a inclusão de pronomes pessoais como “nós” em uma forma de trazer uma estrutura legal que aborda critérios com maior aproximação e equidade entre os autores participantes.

Por fim, é esperado da norma tratar de termos técnicos específicos, porém destaca-se que a utilização de um jargão legal e técnico excessivo pode dificultar a compreensão do texto por parte do público em geral, sendo necessário buscar um equilíbrio entre a precisão técnica e a clareza de linguagem. Nesse ponto, as ações podem ainda ser reforçadas com instrumentos extratextuais como ações voltadas à transparência de informações, canais de comunicação acessíveis e atualizados e práticas voltadas à educação ambiental.

8.5 Reflexão crítica sobre o discurso oficial do licenciamento ambiental

Após a realização da investigação social, e compreensão da influência dos discursos de construção da normatização relacionada ao licenciamento ambiental no município de Teresina, fica o questionamento, como pode uma análise como esta contribuir para a resolução de problemas, tais como os enfatizados e mencionados através da Análise do Discurso?

A vida social em Teresina, como em qualquer outro lugar, é tecida por uma complexa rede de práticas sociais interligadas. Essas práticas, por sua vez, são moldadas e influenciadas por discursos que circulam na sociedade, permeando diferentes esferas da vida, inclusive a forma como o licenciamento ambiental é percebido e conduzido na esfera municipal.

Este estudo, ao analisar os discursos que sustentam a construção normativa do licenciamento ambiental em Teresina, revela os mecanismos pelos quais a linguagem e a semiótica influenciam as práticas sociais relacionadas a essa atividade administrativa. Destaca-se a importância de compreender como esses discursos moldam a percepção pública sobre o licenciamento ambiental, influenciando paradigmas sociais que podem favorecer ou prejudicar a proteção ambiental na cidade.

A análise dos discursos normativos do licenciamento ambiental em Teresina revelou a presença de diversos elementos semióticos que influenciam a forma como essa atividade é percebida e interpretada. Foram identificados Signos, símbolos e metáforas nos textos legais e decretos municipais de Teresina, que moldam a compreensão da população sobre o papel do licenciamento ambiental, seus objetivos e os benefícios que ele pode trazer para a cidade. Tais Discursos enfatizam a burocracia, a morosidade e a complexidade do processo e podem contribuir para a visão do licenciamento como um obstáculo ao desenvolvimento, desestimulando a participação da sociedade e dificultando a efetividade da proteção ambiental. Por outro lado, discursos que destacam a importância do licenciamento ambiental para a proteção do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável e a garantia de direitos da população podem fomentar uma percepção mais positiva dessa atividade, incentivando a participação social e contribuindo para a construção de uma cultura ambiental mais engajada

A análise dos discursos que constroem a normativa do licenciamento ambiental em Teresina aponta para a necessidade de repensar a forma como essa atividade é comunicada e

percebida pela população. É fundamental superar a visão do licenciamento como um mero obstáculo burocrático, isso exige um esforço conjunto de diferentes atores sociais, incluindo o poder público, as empresas, a comunidade local, ONGs e academia. Através do diálogo, da construção de consensos e da implementação de estratégias de comunicação eficazes, é possível transformar o licenciamento ambiental em um instrumento poderoso para a construção de uma cidade mais justa, sustentável e resiliente.

Uma reflexão crítica a respeito da atividade representa um impulso à evolução de paradigmas no licenciamento ambiental, sabe-se que o imaginário da atividade como atividade burocrática e morosa é algo enraizado no cerne da cultura e torná-lo uma atividade administrativa com uma dinâmica participativa e colaborativa é um grande desafio. Em uma época que o enfraquecimento dos padrões de proteção ambiental e de esvaziamento e sucateamento de seus instrumentos, há uma necessidade urgente de se pensar maneiras de se estruturar as atividades relacionadas à proteção ambiental como o próprio licenciamento ambiental.

O desafio central reside em repensar o licenciamento ambiental, baseado na participação social e na colaboração entre diferentes atores. Isso exige esforços colaborativos com o favorecimento de diálogo aberto e transparente os atores do procedimento e através da inclusão de mecanismos de participação social, como audiências públicas, consultas online e conselhos municipais, para garantir que diferentes vozes sejam ouvidas e consideradas no processo decisório. Por fim a utilização de ferramentas para comunicação eficaz, clara, acessível e engajadora os objetivos, benefícios e processos do licenciamento ambiental, desconstruindo a visão negativa que o permeia.

O licenciamento ambiental participativo é um instrumento fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável. Ao garantir a participação de todos os setores da sociedade no processo decisório, podemos fortalecer a proteção ambiental, promover o desenvolvimento sustentável e garantir o direito de todos a um meio ambiente saudável.

9. CONCLUSÃO

Apesar do esforço em normatizar a atividade de licenciamento ambiental, há ainda desafios e lacunas a serem enfrentadas, a pesquisa revela que por meio da busca por documentos oficiais é possível verificar ainda desafios para garantir um licenciamento ambiental mais justo e participativo no município de Teresina.

A pesquisa revelou que dentre as falhas existentes a necessidade de disponibilização do acesso à legislação e documentos de forma facilitada, uma vez que a investigação revelou fatores como instabilidades nos sistemas e descentralização da informação, que dificultavam o acesso à informação. Essa melhoria buscaria garantir uma transparência dos procedimentos na busca por uma maior igualdade de informação aos participantes do procedimento, sejam eles o poder público, empresas ou particulares e as comunidades afetadas ou sociedade civil afetada.

A análise do discurso ambiental normativo relacionado ao licenciamento permitiu visualizar a construção das relações naturais de uma forma reducional das relações, com uma representação da natureza sob um aspecto material voltado à capacidade de atendimento às demandas do interesse econômico e interesses antrópicos, além de revelar uma condição que centraliza dentro do procedimento o papel do poder público. Esse posicionamento dentro de vertentes do discurso ambiental propostas por John Dryzek, permite visualizar um alinhamento das ideias com princípios relacionados à sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e o discurso da resolução de problemas, que dão destaque à necessidade de um esforço antrópico para garantir a proteção ambiental.

A aplicação da Análise Crítica do Discurso (ACD) evidenciou que o discurso normativo do licenciamento ambiental do município de Teresina revela assimetrias nas relações de poder entre os interessados no processo, sustentado através das ideologias dominantes que colocam o estado com papel centralizador na execução da atividade, os empresários na posição de responsáveis pelo cumprimento das responsabilidades e suprime-se a participação da sociedade civil.

Ressalta-se a necessidade de assumir uma postura de enfrentamento às hegemonias existentes no discurso, através da compreensão das particularidades presente nos discursos. Para esse fim, é essencial que se pense novos arranjos e formas para o licenciamento ambiental, seja através de mudanças na própria estrutura normativa do procedimento, com a adoção de novas práticas sociais e institucionais que garantam possibilidades de estabelecer uma à proteção ambiental mais participativa e justa.

A presente pesquisa contribui com o pensamento de políticas públicas voltadas à proteção ambiental ao abordar questões ligadas ao licenciamento ambiental realizado no município de Teresina, favorecendo reflexão por meio de uma análise crítica a respeito da estrutura atual do procedimento realizado, bem como, com a incitação à formulação de um modelo de política pública que busque ser mais justo e eficaz.

Por fim destaca-se a possibilidade de ampliação dessa pesquisa futuramente para compreensão de mais vozes participativas do procedimento de licenciamento ambiental, podendo ser incluído outros gêneros discursivos relacionados à temática em estudo. Além disso há a possibilidade de se realizar uma abordagem que inclua uma pesquisa de campo, com a inclusão de realidades de atividade e empreendimentos em contraste com os discursos de construção dos documentos que compõem os respectivos procedimentos de licenciamento ambiental.

REFERÊNCIAS

ABREU, Emanoele Lima. **MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: Análise Comparada de Experiências nos Estados de Minas Gerais e Piauí**. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental), Universidade Federal de Ouro Preto, 132 p, 2016.

ABREU, Emanoele Lima; FONSECA, Alberto. **Análise comparada da descentralização do licenciamento ambiental em municípios dos estados de Minas Gerais e Piauí**. Sustentabilidade em Debate, Brasília, v.8, n.3, p.167-180, 2017.

ADAMS, Cristina; BORGES, Zilma; MORETTO, Evandro Mateus; FUTEMMA, Celia. **GOVERNANÇA AMBIENTAL NO BRASIL: ACELERANDO EM DIREÇÃO AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL OU OLHANDO PELO RETROVISOR?**. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, São Paulo, v.15, n.81, p.1-13, 2020.

ALVES, Jordana Righetti Dias. **A COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito), Fundação Getúlio Vargas Direito Rio, 48 p., 2012.

BAKHTIN, M. M. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1995.

BENJAMIN, Antônio Herman Vasconcelos. **Os princípios do Estudo de Impacto Ambiental como limites da discricionariedade administrativa**. Revista Forense, Rio de Janeiro, n. 317, 1992.

BIRNFELD, Carlos André Sousa; RUSSO, Marília Rezende. **A (IM)POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ATRAVÉS DE LEI MUNICIPAL, DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL DEFINIDAS PELOS CONSELHOS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE A PARTIR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011**. Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 95 – 113, 2017.

BRASIL. Lei Nº 6938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Brasília. 1981.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Procedimentos de Licenciamento Ambiental do Brasil. Brasília: MMA, 2016. p. 544. Disponível em: <[VERSÃO-FINAL-E-BOOK-Procedimentos-do-Licenciamento-Ambiental-WEB.pdf \(mma.gov.br\)](#)>. Acesso em 12 de maio de 2023.

BRULE, Robert J. **AGENCY, DEMOCRACY AND NATURE: The U.S. Environmental Movement from a Critical Theory Perspective**. Massachusetts Institute of Technology Press, 2000.

CHAGAS, Marco; VASCONCELOS, Elizeu. **Licenciamento ambiental e desenvolvimento sustentável: possíveis integrações para territórios singulares na Amazônia brasileira**. Revista de Geografia e Ordenamento Territorial. n.17. p.5 -28. 2019.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; SILVA, Tiago Ducatti de Oliveira; SERAFIM, Daniela Haun, de Araújo. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA ÓTICA DO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO: POTENCIAIS DO INSTRUMENTO PARA UM PAPEL ESTRUTURAL NA POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE**. Revista Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.20, e202548, 2023.

COSTA, Maria Sarajane Farias da; ALBUQUERQUE, Helder Neves de. **O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL E OS SEUS DESAFIOS NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE**. Revista Saúde e Meio Ambiente, Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, v.12, n. 02, p. 101-115, 2021.

DERKACH, Nina. **The study of environmental discourse as a requirement of contemporaneity**. Current studies in English: linguistics and methodology perspectives, XVI, TESOL – Ukraine International Conference. p.39-40. 2011. Disponível em: <<http://eprints.zu.edu.ua/6784/1/11dnotso.pdf>>. Acesso em 12/03/2024.

DIAS, Genebaldo Freire. **Direito ambiental brasileiro**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

DINIZ, Antônio Carlos de Almeida. **Legitimação procedimental e modernidade: A problemática da legitimidade jurídico-política em sociedades complexas**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 38, n. 150, 2001.

DRYZEK, J. **The Politics of the Earth: environmental discourses**. New York: Oxford University Press, 2022. (1997 – primeira edição).

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e Mudança Social**. Tradução: Izabel Magalhães. Brasília. Editora Universidade de Brasília. 2001.

FAIRCLOUGH, Norman. **Methods of critical discourse analysis**. Organizada por Wodak e Meyer, 2 ed. Londres: Sage, p. 121-138. 2005.

FAIRCLOUGH, Norman. **ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO COMO MÉTODO EM PESQUISA SOCIAL CIENTÍFICA**. Tradução: Iran Ferreira de Melo. Linha d'Água, n. 25 (2), p. 307-329, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 23. ed. São Paulo: Graal, 295 p., 2004.

FIGUEIRÓ, Fabiana da Silva; COLAU, Suzane Girondi. **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA AMBIENTAL E APLICAÇÃO DA NORMA MAIS RESTRITIVA COMO FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: UMA ANÁLISE CRÍTICA**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.11, n.21, p.255-280, 2014.

GAIO, Alexandre; ROSNER, Raquel Frazão; FERREIRA Vivian M. **O licenciamento ambiental como instrumento da política climática.** Revista Direito e Práx., Rio de Janeiro, v.14, n. 01, p.594-620. 2023.

GAMA, Ana Paula Souza da. **Proposta de alterações da AIA no Brasil: uma análise crítica à luz da experiência internacional.** Dissertação (Mestrado em Ciências), Escola de Artes, Ciências e Humanidades, 102 p, 2016.

GUSMÃO, Paulo Pereira de; PAVÃO, Bianca Borges Medeiros. **(Des)construção da gestão ambiental no Brasil: De Paulo Nogueira Neto (1973) a Ricardo Salles (2020).** AMBIENTES, Paraná, v. 2, n. 2, p. 218-277, 2020.

HOEFFEL, João Luiz; REIS, Jussara Cristina. **SUSTENTABILIDADE E SEUS ENFOQUES: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.** Revista Terceiro Incluído, v.1, n2, p.124-151, 2011.

ISHIZAKI, Fabio Takeshi. **A inclusão da variável climática no processo de licenciamento ambiental: uma breve análise da realidade do Estado de São Paulo.** *Confins* (online), 46 (2020). Disponível em: <http://journals.openedition.org/confins/31663>. Acesso em 03 de maio de 2023.

LAMONTAGNE, Annie. **OS IMPACTOS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL DO CONFLITO SOCIOAMBIENTAL, INTERÉTNICO E MULTICULTURAL DA USINA HIDRELÉTRICA DE ESTREITO.** Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Universidade de Brasília, 148 p., 2010.

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento.** Brasília: UnB, 1980.

LUXON, Emily Matthews. **Economics-Oriented Discourse Strategies in Environmental Advocacy.** Environmental Communication, v.13, n.33, p. 320-334, 2019.

MACHADO, Luane Borges; FILHO, Severino Soares Agra. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL: UMA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS APRECIADOS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.** Revista Eletrônica de Gestão e Tecnologias Ambientais (GESTA), Bahia, v. 9, n. 3, p. 46 - 61, 2021.

MAZZOLENIS, E. **Política municipal de meio ambiente: proposta e reflexões para uma sociedade sustentável.** Jaboticabal: Fábrica da Palavra, 1998.

MELO, Iran Ferreira de Melo. **Análise Crítica do Discurso: modelo de análise linguística e intervenção social.** Estudos Linguísticos, São Paulo, v. 40, n.3, p. 1335-1346, 2011.

MELLO, Marcela Souza Zarske de; VIEIRA, Ricardo Stanziola. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS RISCOS DE RETROCESSO E POSSIBILIDADES DE AVANÇO NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL.** Revista Direito UFMS. Campo Grande, Mato Grosso do Sul, v.6, n.1, p. 95 – 111, 2020.

MENDONÇA, Priscila Soares; OLIVEIRA, Ulisses Costa de; NETO, Álvaro Viana Souza; TEIXEIRA, Lucas Florêncio da Cunha; XAVIER, Natália Pinheiro. **ANÁLISE DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS ESTADOS DO NORDESTE**. In: Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental, X, Fortaleza, 04 a 07/11/2019.

MOURA, Sérgio Arruda de; PINHO, Arthur Nogueira Garcia. **MEIO AMBIENTE, DISCURSO E IDENTIDADE EM UMA COMUNIDADE DE PESCA**. Revista Brasileira de Educação Ambiental, São Paulo, v.18, n.3, 2023.

NASCIMENTO, Thiago; ABREU, Emanoele Lima; FONSECA, Alberto. **DESCENTRALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NO BRASIL: REGULAÇÃO E ESTUDOS EMPÍRICOS**. Ambiente & Sociedade, São Paulo, v.23, 2020.

Plumwood, Val. **Feminism and the Mastery of Nature**. Routledge, 1993

PIEROT, Roselane Moita; LIMA, Antônia Jesuíta de. **Gestão pública da questão ambiental em teresina: uma análise a partir dos instrumentos legais e das diretrizes orçamentárias**. Revista Espacios, Caracas, v.37, n.25, p.14-29, 2016.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Vivivane C. Vieira Sebba. **ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA, DO MODELO TRIDIMENSIONAL À ARTICULAÇÃO ENTRE PRÁTICAS: IMPLICAÇÕES TEÓRICO-METODOLÓGICAS**. Linguagem em (Dis)curso, v.5, n.1, p.185-207, 2004.

SALLES, Helena Kuerten de; DELLAGNELO, Eloise Helena Livramento. **A ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO COMO ALTERNATIVA TEÓRICO METODOLÓGICA PARA OS ESTUDOS ORGANIZACIONAIS: UM EXEMPLO DA ANÁLISE DO SIGNIFICADO REPRESENTACIONAL**. Revista Organizações & Sociedade, v. 26, n. 90, p. 414-434, 2019.

SILVA, Alecrisson da. **PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA EDUCAÇÃO DE SURDOS: ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**. Dissertação (Mestrado em Letras), Universidade Federal de Sergipe, 138p., 2017.

SCHIAVO, Victor Rizo; BUSSINGER, Elda Coelho de Azevedo. **O licenciamento ambiental como política pública e o poder das empresas**. Revista Opinión Jurídica, v.19, n. 38, p 83-98, 2020.

TAMBELLINI, Anamaria Testa. **Sobre o Licenciamento Ambiental no Brasil, país – potência emergente**. Revista Ciência & Saúde Coletiva, v. 17, n. 6, p. 1399-1406, 2012.

TERESINA. Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA). Resolução COMDEMA Nº 001, de 28 de setembro de 2023.

TERESINA. Lei Nº 2475, de 04 de julho de 1996. **Dispõe sobre a política de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento do meio ambiente, e dá outras providências**. Teresina. 1996.

VAN DIJK, Teun A. **Discurso e poder**. São Paulo: Contexto, 2008.

VENTURA, Gabriela; FREIRE, Laísa. **A Análise Crítica do Discurso como caminho teórico-metodológico na compreensão e no enfrentamento da questão ambiental**. In: EPEA - Encontro Pesquisa em Educação Ambiental, VIII, Rio de Janeiro, 19 a 22 de julho de 2015.

WENCESLAU, Juliana; ANTEZANA, Natália Latino; CALMON, Paulo do Pin. **Políticas da Terra: Existe um novo discurso ambiental pós Rio +20?**. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p.584-604, 2012.

WODAK, Ruth; MEYER, Michael. **Methods of Critical Discourse Analysis**. Londres, Thousand Oaks, Nova Delhi: Sage Publications, 200 p., 2001.